

DOC. 01

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TOZZI LATAM DO BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 11/101/05, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112 de 24 de dezembro de 2020, para apresentação nos autos do processo nº 0136070-84.2021.8.19.0001, em trâmite perante o MM. Juízo da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Agosto/2021

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	3
1.1.	APRESENTAÇÃO DA TOZZI LATAM DO BRASIL.....	3
1.2.	OBJETIVOS DO PLANO	3
1.3.	RAZÕES DA CRISE	4
1.4.	VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL.....	7
2.	PREMISSAS FUNDAMENTAIS	8
2.1.	ALICERCES ECONÔMICO-FINANCEIROS	8
2.2.	POSTURA COLABORATIVA DOS CREDORES.....	9
2.3.	COOPERAÇÃO JURISDICIONAL	9
2.4.	DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	10
3.	DEFINIÇÃO DOS CREDORES.....	10
3.1.	CREDORES CONCURSAIS.....	10
3.1.1.	Classe I – Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.....	10
3.1.2.	Classe II – Titulares de créditos com garantia real.....	10
3.1.3.	Classe III – Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.....	10
3.1.4.	Classe IV – Titulares de créditos enquadrados como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)	10
3.2.	CREDORES EXTRACONCURSAIS E EXTRACONCURSAIS ADERENTES	11
3.3.	CREDORES APOIADORES	11
3.4.	CREDORES EM LITÍGIO.....	12
4.	MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	13
4.1.	ESCOPO GERAL	13
4.2.	READEQUAÇÃO DO NEGÓCIO.....	13
4.3.	REESTRUTURAÇÃO DAS DÍVIDAS.....	14
4.4.	REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA	14
4.5.	ALIENAÇÃO DE ATIVOS	15
4.6.	ARRENDAMENTO E ALIENAÇÃO DE UPI	15
4.7.	FINANCIAMENTO DIP.....	16
5.	MECANISMOS DE PAGAMENTO	17
5.1.	PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)	17
5.2.	PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)	18
5.3.	PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)	19
5.4.	PAGAMENTO DOS CREDORES ME/EPP (CLASSE IV).....	20
5.5.	CREDORES APOIADORES	21
5.6.	EVENTOS DE LIQUIDEZ	21
5.7.	CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS.....	22
5.8.	VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO	23
5.9.	CONVERSÃO DE CRÉDITOS PARA AQUISIÇÃO DE UPI.....	24
5.10.	CONVERSÃO DE CRÉDITOS PARA OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO DIP	24
5.11.	CRÉDITO EM MOEDA ESTRANGEIRA	24
6.	HIPÓTESE DE FALÊNCIA.....	24
7.	DISPOSIÇÕES FINAIS	26
8.	GLOSSÁRIO, INTERPRETAÇÕES E DEFINIÇÕES	30
9.	ANEXOS	34

1. INTRODUÇÃO

1.1. APRESENTAÇÃO DA TOZZI LATAM DO BRASIL

Integrante do multinacional Grupo Tozzi, de origem italiana, a Tozzi Latam do Brasil foi fundada no ano de 2013, sendo uma das pioneiras no mercado de projeto de engenharia e construção de usinas.

Desde a sua criação, a Tozzi Latam do Brasil participou de simples instalações para a produção inicial de energia até a construção de usinas sofisticadas, com a utilização de sistemas fotovoltaicos e termodinâmicos, tendo implementado os maiores e mais importantes parques solares da América Latina, sendo responsável pela geração indireta de mais de 700 MW e evitando a emissão de mais de 860.000 toneladas de CO₂ na atmosfera.

Atualmente, a Tozzi Latam do Brasil é reconhecida nacional e internacionalmente por desenvolver projetos de acordo com as características e as necessidades individuais de seus clientes, tanto nos campos de petróleo e gás quanto de geração de energia renovável, implementando usinas de energia eólica, solar, hídrica e de biomassa, bem como fornecendo materiais, equipamentos e sistemas eletromecânicos, desempenhando, assim, relevante função social e contribuindo para o progresso industrial na geração de energia renovável no país.

1.2. OBJETIVOS DO PLANO

O presente Plano de Recuperação Judicial busca dar suporte para soluções de mercado, bem como instrumentalizar os mecanismos para a efetivação do propósito de Readequação do Negócio e Reestruturação das Dívidas, conforme definições que lhes são atribuídas nas Cláusulas 4.2 e 4.3, respectivamente, que estarão condicionados à aprovação em Assembleia Geral de Credores e ao regular cumprimento das disposições e termos estipulados neste Plano.

Considerando o histórico da Tozzi Latam do Brasil e a sua destacada atuação no setor de energia, verifica-se que a superação de sua momentânea crise econômico-financeira interessa a toda a coletividade, por desempenhar relevante função social, em cumprimento ao artigo 47 da LFR.

1.3. RAZÕES DA CRISE

As razões que culminaram na crise experimentada pela Tozzi Latam do Brasil estão diretamente vinculadas a evento completamente fortuito, imprevisível, inevitável e alheio à sua vontade ou contribuição: a Pandemia do Covid-19.

É fato público e notório que as consequências provocadas por esta Crise Sanitária e Humanitária foram gravíssimas para as economias globais, afetando diversos segmentos. Especificamente no setor de energia, os impactos foram refletidos em função da suspensão e/ou redução das atividades laborais, escassez de funcionários e de matéria-prima, aumento do preço dos materiais de construção, escassez de produtos, alta cambial, atraso nas entregas e na produção, restrição logística e falta de equipamentos essenciais para a implementação e o desenvolvimento de parques eólicos e solares. Isso sem falar no cenário que se instalou de absoluta incerteza e de insegurança no mercado, reduzindo os investimentos e, como consequência, impactando diretamente nas projeções do Setor.

A título elucidativo, vale mencionar que, no final de 2019, a expectativa da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR) era de que houvesse no ano de 2020 um aumento substancial de energia fotovoltaica no país, impulsionado pela crise hídrica que encareceu o preço da energia, a diminuição do custo para a aquisição de painéis solares e os incentivos governamentais, com a disponibilização de cerca de linhas de financiamento para projetos de montagem e de geração de energia solar. Porém, estas projeções não se realizaram e o cenário, que antes era de crescimento exponencial, transformou-se com os efeitos provocados pela Pandemia.

Em pesquisa realizada pela Greener, empresa especializada no setor de energia, no início de 2020, os impactos da Pandemia no setor fotovoltaico eram preocupantes. Com a participação de 541 (quinhentos e quarenta e uma) empresas, 71% (setenta e um por cento) atestaram a perda de algum negócio, seja por desistência, seja por adiamento; 83% (oitenta e três por cento) notaram uma redução no número de interessados em adquirir sistemas fotovoltaicos; 50% (cinquenta por cento) relataram impacto pelo aumento do custo dos equipamentos pela alta cambial e 100% (cem por cento) demonstravam preocupação com o fluxo de caixa das empresas¹.

¹ Disponível em: https://www.greener.com.br/greener_artigos/covid-19-mercado-solar/

No caso da Tozzi Latam do Brasil, que à época contava com canteiros de obras instalados nas Cidades de São Gonçalo do Gurguéia/PI e de Jaíba/MG, a Companhia adotou um plano de gestão para mitigar os efeitos da Pandemia aos projetos em andamento, adotando medidas preventivas ao Covid-19, em linha com as diretrizes estabelecidas pelas autoridades públicas nacionais e internacionais.

Assim, implementou medidas sanitárias, limitou o número de trabalhadores nas obras de construção e de instalação das usinas solares, bem como suspendeu e/ou reduziu as visitas por parte dos diretores e coordenadores responsáveis pelos projetos em curso, que ficaram impossibilitados de viajar até os locais de implementação para cumprir com os seus deveres de fiscalização e de gerenciamento. Com isso, a mão de obra, que já era insuficiente nestes locais, ficou ainda mais escassa. O cenário de Pandemia afastou os trabalhadores qualificados dos canteiros de obras por medo do contágio e da proliferação do Covid-19, de modo que a Tozzi Latam do Brasil teve uma enorme dificuldade na reposição desses funcionários.

Para agravar a situação, a altíssima variação cambial afetou diretamente as atividades da Tozzi Latam do Brasil, pois, como se sabe, diversos insumos utilizados pelo setor elétrico renovável são fixados em dólar e o aumento elevado e inesperado da moeda acabou por comprometer os projetos em curso, que tiveram que ser reorganizados de acordo com o novo cenário econômico.

A título ilustrativo, o dólar sofreu aumento exponencial de 29% (vinte e nove por cento) no primeiro semestre de 2020, atingindo a maior valorização trimestral em 18 anos². Em novembro, a moeda alcançou R\$ 5,42 (cinco reais e quarenta e dois centavos), enquanto economistas anunciavam que o dólar chegaria a R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos). Em 2021, a moeda voltou a subir, alcançando quase R\$ 6,00 (seis reais)³.

Evidentemente que a conjunção desses eventos acabou gerando problemas de logística e atraso na execução das obras, afetando o cronograma dos projetos e, conseqüentemente, o caixa da Companhia, provocando uma crise de liquidez nunca antes vista pela Tozzi Latam do Brasil. Além das causas macroeconômicas, a Recuperanda também enfrentou adversidades específicas.

² Disponível em: <https://forbes.com.br/colunas/2020/03/dolar-dispara-29-no-1o-trimestre-e-analistas-veem-poucos-motivos-para-alivio/>

³ Disponível em: https://economia.acspservicos.com.br/indicadores_ieg/iegv_dolar.html

No início de dezembro de 2020, por exemplo, o maior subcontratado da Tozzi Latam do Brasil – Era Soluções Ecosustentáveis Ltda. –, responsável pela implementação das instalações elétricas, abandonou, sem aviso prévio, os projetos em andamento, deixando 180 (cento e oitenta) funcionários ativos sem salário, sem alimentação e sem qualquer assistência, o gerou consequências gravíssimas à Companhia, na medida em que houve (i) o bloqueio do canteiro de obras pelos próprios funcionários por 24 (vinte e quatro) dias; (ii) o impedimento de outros subcontratados, já mobilizados, de realizarem os serviços contratados no local, ocasionando inúmeros pedidos de pagamentos adicionais e aditivos contratuais; e (iii) o ajuizamento em massa de ações trabalhistas.

Em 10 de março de 2021, no entanto, ocorreu o fator de maior impacto na crise da Recuperanda: a distribuição de pedido de recuperação judicial pelas empresas Tozzi Sud S.p.A e Tozzi Srl perante o Tribunal de Ravenna/Itália⁴, em virtude do agravamento da Pandemia do Covid-19 no continente Europeu e da impossibilidade de obtenção de ajuda financeira no mercado de crédito. O pedido de recuperação judicial da sócia majoritária e controladora da Tozzi Latam do Brasil impossibilitou a participação em novos projetos/licitações, eliminou qualquer chance de obtenção de linhas de crédito e de financiamento e, o que é pior, inviabilizou a renovação das garantias oferecidas em seus principais contratos de engenharia, culminando na imposição de penalidades contratuais.

Todos esses fatos, aliados à repentina e inesperada mudança no cenário macroeconômico do País, decorrente de fato gravado de absoluta imprevisibilidade e força maior, impactaram diretamente na geração de caixa da Tozzi Latam do Brasil.

Para não interromper os serviços prestados, a Companhia deu início à adoção de múltiplas medidas emergenciais, como, por exemplo, mas não limitado à redução de despesas operacionais, negociações com os principais parceiros comerciais, reavaliação do planejamento operacional e estudo de ações para geração de caixa, o que, no entanto, não foi suficiente, levando a Tozzi Latam do Brasil a recorrer ao instituto da recuperação judicial como remédio legal para superar a momentânea crise econômico-financeira, manter hígdas as suas atividades e preservar a sua relevante função social enquanto geradora de riquezas e empregos.

⁴ Disponível em: <https://www.ilrestodelcarlino.it/ravenna/cronaca/concordato-in-bianco-per-tozzi-srl-e-tozzi-sud-1.6127092>

1.4. VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL

Em atendimento às disposições da LFR, juntamente com o presente Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda anexa novo Laudo de Viabilidade (**Anexo I**), bem como o Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos (**Anexo II**).

Importante registrar que, apesar do momento de incerteza, com a mídia anunciando a enorme recessão econômica que está por vir, especialistas defendem a ascensão do setor de energia renovável no País ainda este ano⁵, com a disponibilização de novas linhas de crédito para pessoas físicas e jurídicas, a criação de novas empresas de energia fotovoltaica, o aumento de investimentos e a geração de novos postos de trabalho⁶.

A energia solar vive um momento único no Brasil, que é visto como uma das maiores potências de geração de energia elétrica no mundo. No último ano, mesmo em contexto de Pandemia, a capacidade energética do setor cresceu cerca de 52% e, hoje, a energia solar é vista como a principal fonte a encabeçar a retomada verde no país e a transição para uma economia 100% limpa e renovável, seguida da eólica, hídrica e do gás natural⁷.

Esse cenário, atrelado à segurança jurídica proporcionada pelo instituto da recuperação judicial, por meio do qual haverá um compartilhamento de esforços entre a Recuperanda e os seus credores na equalização das dívidas, e à ampla experiência e *know-how* da Tozzi Latam do Brasil, permitirá a implementação de novos projetos e a superação da momentânea situação de crise, evitando a paralisação das atividades de um importante *player* no setor de energia renovável e preservando a sua função social enquanto gerador de benefícios econômicos e sociais.

⁵ Disponível em: <https://www.quantumengenharia.net.br/energia-solar-fotovoltaica-em-amplo-crescimento-quantum-engenharia/>

⁶ Disponível em: <http://universodenegocios.com.br/mercado-de-energia-solar-vai-conquistar-ate-5-mil-novas-empresas-em-2021/>

⁷ Disponível em: <https://www.absolar.org.br/noticia/energia-solar-deve-atrair-5-mil-novas-empresas-ao-mercado-em-2021/>.

2. PREMISSAS FUNDAMENTAIS

2.1. ALICERCES ECONÔMICO-FINANCEIROS

Para que a Recuperanda possa alcançar o soerguimento econômico, financeiro e operacional almejado, é imprescindível a continuidade das atividades empresárias com a manutenção da fonte produtora.

Conforme Laudo de Viabilidade, subscrito por empresa especializada e parte integrante do presente PRJ (Anexo I), a Tozzi Latam do Brasil apresenta fluxo de caixa operacional positivo, com atestada viabilidade econômico-financeira, sobretudo diante do cenário projetado para a ascensão do Setor. O fluxo de pagamento apresentado leva em conta o binômio possibilidade/capacidade de pagamento, de modo que a continuidade da operação com a implementação de novos projetos e o consequente resultado operacional afiguram-se como nortes do presente procedimento recuperacional.

Neste sentido, considerando que os contratos decorrentes das atividades desempenhadas pela Tozzi Latam do Brasil necessitam de uma série de obrigações que envolvem altos investimentos e garantias bancárias, a Recuperanda poderá buscar novos recursos, linhas de crédito e parcerias comerciais no mercado junto a investidores, instituições financeiras e interessados em geral com o objetivo de manter a continuidade das atividades empresárias.

Todo e qualquer valor oriundo de eventuais financiamentos contraídos pela Tozzi Latam do Brasil – Financiamento DIP – será utilizado para a Readequação do Negócio e para a Reestruturação das Dívidas como meios de recuperação judicial, conforme definições que lhes são atribuídas nas Cláusulas 4.2 e 4.3, de modo a permitir o cumprimento deste PRJ.

Da mesma maneira, poderão vir a ser utilizados, conforme os critérios de conveniência e oportunidade da Recuperanda, recursos oriundos da alienação de Unidades Produtivas Isoladas – UPIs, conforme previsto no artigo 60 da LFR, para a reestruturação operacional e financeira. Eventuais UPIs serão alienadas em conformidade com a Cláusula 4.6 deste PRJ.

A captação de novos créditos e projetos/licitações no mercado, a formação de parcerias comerciais, o reposicionamento estratégico, a otimização da performance operacional e financeira, bem como a reoxigenação patrimonial global mediante a readequação das estruturas de capital, corporativa,

organizacional e societária que instrumentalizam o endividamento, são premissas econômico-financeiras fundamentais para a execução do presente PRJ, a fim de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora e permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Com base nessas premissas, os bens, materiais ou imateriais, tangíveis ou intangíveis, que compõem o ativo da Recuperanda são fundamentais para a geração de receita líquida e capacidade de pagamento dos credores, devendo ser mantidos na posse da Tozzi Latam do Brasil ao longo do cumprimento deste Plano de Recuperação Judicial.

2.2. POSTURA COLABORATIVA DOS CREDITORES

O cumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial está embasado na postura colaborativa que deve haver entre a Recuperanda e os Credores Concursais e Extraconcursais. Todos os Credores que tenham ou não créditos habilitados no procedimento recuperacional, mesmo que a sua liquidez e classificação definitiva – inclusive como eventual Credor Extraconcursal e/ou Credor Extraconcursal Aderente – ainda dependa de verificação e confirmação pelo Administrador Judicial, pelo i. Juízo Recuperacional e/ou por qualquer outro Juízo, poderão assumir posição de contribuição, apoio e suporte à Tozzi Latam do Brasil, conforme disposições previstas no presente Plano.

2.3. COOPERAÇÃO JURISDICIONAL

Nos termos da Cláusula 2.2, uma das premissas do presente PRJ é a postura colaborativa que deve haver entre todos os credores, sujeitos ou não ao procedimento recuperacional. De igual modo, é essencial que haja uma postura colaborativa entre os órgãos jurisdicionais, valendo-se do princípio da cooperação jurisdicional instituído pelo Código de Processo Civil, de modo que absolutamente todo e qualquer ato construtivo contra o patrimônio Recuperanda que comprometa o cumprimento deste Plano seja submetido ao crivo do Juízo Recuperacional visando a manutenção da atividade empresarial.

A cooperação jurisdicional se aplica, mas não se limita, aos créditos referidos nos §§3º e 4º do artigo 49 da LFR e às execuções fiscais, conforme preceitua o artigo 6º, §§7º-A e 7º-B da LFR.

2.4. DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em atenção ao disposto no artigo 49 da LFR, estão sujeitos ao presente procedimento recuperacional absolutamente todos os créditos com fato gerador anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial, independentemente da sua inclusão ou não no Quadro Geral de Credores.

Caso exista algum Credor Concursal que não tenha sido devidamente habilitado na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda e/ou pelo Ilmo. Administrador Judicial, é de responsabilidade única e exclusiva deste credor apresentar incidente de habilitação de crédito em conformidade com o disposto no artigo 9º e seguintes da LFR, para recebimento do respectivo crédito, não sendo cabível em nenhuma hipótese o prosseguimento de execução individual por parte do credor que eventualmente não estiver relacionado no procedimento recuperacional, sob pena de violação aos princípios do *par conditio creditorum*, isonomia e concurso dos credores instituídos pela Lei nº 11.101/05.

Em caso de concordância da Recuperanda com os termos da habilitação e/ou da impugnação de crédito de crédito apresentada por eventual credor não inscrito na Relação de Credores ou relacionado parcialmente na Relação de Credores, não serão arbitrados honorários advocatícios sucumbenciais em decorrência da ausência de pretensão resistida no feito, nos termos da legislação processual cível vigente.

3. DEFINIÇÃO DOS CREDITORES

3.1. CREDITORES CONCURSAIS

Estão classificados nos termos estabelecidos pela LFR em seu artigo 41, da seguinte forma:

3.1.1. Classe I – Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

3.1.2. Classe II – Titulares de créditos com garantia real.

3.1.3. Classe III – Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

3.1.4. Classe IV – Titulares de créditos enquadrados como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)

3.2. CREDORES EXTRACONCURSAIS E EXTRACONCURSAIS ADERENTES

Os Credores Extraconcurssais, de qualquer natureza, que, a rigor, não se submetem aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, ou que tenham contraído créditos após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, assim definidos nos artigos 67 e 84, bem como no artigo 49, § 3º e 4º, todos da Lei nº 11.101/05, poderão aderir às formas e mecanismos de pagamentos dispostos no presente Plano, conforme o caso, sem que isso configure aceitação, acordo ou reconhecimento, por parte da Recuperanda e/ou dos Credores Extraconcurssais, dos argumentos e teses discutidas em sede de divergência, de impugnação de crédito ou em quaisquer outros incidentes, processos judiciais ou procedimentos arbitrais.

Para fins de adesão ao presente Plano de Recuperação Judicial, os Credores Extraconcurssais deverão manifestar-se expressamente neste sentido por meio de petição a ser protocolada nos autos do processo de Recuperação Judicial e/ou observada a forma de comunicação estabelecida neste PRJ, abdicando de qualquer ação judicial, procedimento arbitral, incidente ou recurso neste aspecto.

Os Credores Extraconcurssais Aderentes, para efeito de pagamento de créditos, terão tratamento equivalente ao dispensado aos Credores Concurssais conforme enquadramento que lhes venha a ser atribuído e se sujeitarão a todos os efeitos deste Plano, renunciando, quando aplicável, a qualquer discussão referente ao valor, natureza e classificação do crédito, não possuindo, ainda, direito de arrependimento para retornar à condição originária de Credor Extraconcurssal, salvo em caso de descumprimento do PRJ e decretação de falência, hipótese em que serão preservados todos os direitos e garantias concedidas pela Recuperanda anteriormente à Data do Pedido de Recuperação Judicial.

3.3. CREDORES APOIADORES

São previstas, ainda, hipóteses de Credores que votem favoravelmente ao presente Plano de Recuperação Judicial e assumam posição de apoiadores, visando o estímulo necessário para viabilizar soluções de mercado junto a instituições financeiras, fundos de investimentos e demais agentes, sujeitos ou não aos efeitos deste Plano, com o objetivo de gerar receita e otimizar a capacidade operacional da Tozzi Latam do Brasil, especialmente quando envolverem a continuidade ou novas parcerias comerciais da forma mais benéfica e colaborativa possível à Recuperanda. A Tozzi Latam do Brasil se reserva ao direito de aceitar ou não as condições propostas, podendo, para tanto, contratar com quantos Credores Apoiadores se fizerem necessários, em diferentes termos e condições, buscando sempre as melhores disposições para

viabilizar a Recuperação Judicial, os quais terão tratamento privilegiado, conforme artigos 67, 84 e 149 da LFR.

Os Credores Apoiadores poderão receber os seus créditos antecipadamente para fins de aceleração de pagamento (“Amortização Antecipada”), conforme previsto na Cláusula 5.5.2. Os Credores Apoiadores poderão receber também a totalidade ou parte de seus Créditos com o produto da alienação, dação, permuta e adjudicação de ativos, conforme prazos e valores que vierem a ser acordados entre a Tozzi Latam do Brasil e o respectivo credor, mediante quitação ou amortização do crédito, conforme o caso, e/ou devolução da diferença.

3.4. CREDITORES EM LITÍGIO

O Quadro Geral de Credores do Administrador Judicial poderá ser alterado em decorrência do julgamento de eventuais incidentes de Habilitação e de Impugnação de Crédito, assim como de processos judiciais e procedimentos arbitrais. Todos os créditos que venham a ser inseridos ou realocados no Quadro Geral de Credores serão adimplidos em conformidade com o presente PRJ, nos termos do artigo 49 da LFR, de acordo com a classificação que lhes será atribuída.

Os créditos que somente venham a se tornar líquidos em momento posterior à realização da Assembleia Geral de Credores, independentemente da natureza ou classe, sejam concursais ou extraconcursais aderentes, e independentemente de estarem ou não relacionados no procedimento recuperacional, submeter-se-ão ao PRJ nas mesmas condições que os demais credores da respectiva classe. A Recuperanda poderá celebrar acordos com os titulares de créditos ilíquidos com o objetivo de tornar tais créditos líquidos e, assim, submetê-los às condições de pagamento previstas neste Plano.

Na hipótese de Credores terem os seus créditos liquidados, incluídos ou retificados no Quadro Geral de Credores após o início dos pagamentos, os prazos para a carência, início dos pagamentos e incidência dos encargos financeiros, contar-se-ão a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a alteração ou inclusão no respectivo Crédito, observadas as regras de habilitação de crédito previstas no artigo 9º e seguintes da LFR.

Por fim, havendo a constituição/liquidação de créditos após o encerramento da Recuperação Judicial, os prazos para a carência, início dos pagamentos e incidência dos encargos financeiros, serão contados a

partir da inclusão de seu crédito através da retificação do Quadro Geral de Credores, nos termos do artigo 10, §6º, da LFR.

4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4.1. ESCOPO GERAL

Em atendimento ao disposto no artigo 53, I, da LFR, a Recuperanda esclarece que poderá se valer dos meios lícitos de Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a:

- Concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas ou vincendas (art. 50, I, da LFR);
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (art. 50, II, da LFR);
- Alteração do controle societário (art. 50, III, da LFR);
- Substituição total ou parcial dos administradores (art. 50, IV, da LFR);
- Trespasse ou arrendamento de estabelecimento (art. 50, VII da LFR);
- Venda parcial dos bens (art. 50, XI da LFR);
- Usufruto da empresa (art. 50, XIII da LFR);
- Emissão de valores mobiliários (art. 50, XV, da LFR);
- Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor (art. 50, XVI da LFR);
- Conversão de dívida em capital social (art. 50, XVII, da LFR);
- Venda integral da devedora (art. 50, XVIII, da LFR).

A seguir, a Tozzi Latam do Brasil discrimina de forma pormenorizada e exemplificativa como serão empregadas as principais medidas de Recuperação Judicial.

4.2. READEQUAÇÃO DO NEGÓCIO

A Recuperanda tem adotado inúmeras medidas para readequar o seu negócio ao novo estado de crise. Desde o início do procedimento de Recuperação Judicial, contratou empresa especializada em

reestruturação e gestão de crise, com o objetivo de conduzir o processo de reorganização do passivo. Desde então, foram reduzidas despesas administrativas e operacionais, firmadas negociações com parceiros estratégicos comerciais, bem como implementadas práticas que asseguram os resultados planejados para a reestruturação global do negócio. Diante da crise provocada pela Pandemia do Covid-19, os planos de negócios da Recuperanda também foram readequados ao novo cenário macroeconômico e, conseqüentemente, novas estratégias tiveram que ser estabelecidas para que a estrutura de custos esteja adequada à receita nos próximos meses e no próximo ano. Dentre as estratégias estabelecidas estão a otimização dos processos administrativos e operacionais, onde todos os esforços estão voltados para a captação e participação em novos projetos/licitações, obtenção de linhas de crédito/financiamento e geração de receita, visando ao soerguimento econômico da Companhia.

4.3. REESTRUTURAÇÃO DAS DÍVIDAS

De acordo com as premissas dispostas no presente Plano, para que a Tozzi Latam do Brasil possa obter êxito no soerguimento financeiro e operacional, é indispensável que a Recuperanda possa reestruturar com os Credores as dívidas e obrigações, vencidas e vincendas, por meio da emissão de títulos mobiliários, conversão de créditos, constituição de sociedade de propósito específico e unidade produtiva isolada, concessão de prazos e condições especiais de pagamento, substituindo, se aplicável, através das medidas previstas neste Plano, todos os contratos, instrumentos, encargos, índices financeiros, multas, sanções, penalidades, bem como todas e quaisquer obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as disposições e conteúdo deste PRJ, que deram origem ou que regem os Créditos Sujeitos e Não-Sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 59 da LFR.

4.4. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

A Tozzi Latam do Brasil está autorizada, a seu critério e independente de qualquer tipo de autorização pelos Credores, a se valer do disposto no art. 50, II, da LFR para promover reorganização societária, caso isto se mostre mandatário ao procedimento recuperacional.

Esta reorganização, que será levada a cabo de acordo com a necessidade operacional da Recuperanda e com a viabilidade de mercado, poderá resultar na conversão da dívida em capital social, fusões, incorporações, cisões, transformações e dissoluções, transferência de bens ou, ainda, a mudança de seu objeto social, dação em pagamento, alienação de ativos isolados e/ou reunião de parte dos ativos da

Recuperanda, inclusive os intangíveis, definidos como Unidade(s) Produtiva(s) Isolada(s) - UPI(s), constituição de Condomínio de Credores, de Sociedade(s) de Propósito(s) Específico(s) - SPE(s), de Sociedade em Conta de Participação - SCP, de Fundo(s) de Investimento em Participações - FIP, e/ou de Subsidiária(s) Integral(is), de acordo com a necessidade e conveniência da Recuperanda.

4.5. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

A Recuperanda poderá locar, arrendar, onerar e/ou alienar os bens do seu ativo, previamente relacionados no Plano de Recuperação Judicial (Anexo II), nos termos da exceção prevista na parte final do artigo 66 da LFR, observando-se o artigo 50, § 1º da mesma Lei, buscando sempre o soerguimento do negócio e o cumprimento deste PRJ.

Com o intuito de obter recursos e reforço de liquidez para a Readequação do Negócio e Reestruturação das Dívidas, após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial, a disposição de ativos fica autorizada, podendo ser promovida a alienação de bens que integram os ativos da Tozzi Latam do Brasil, de acordo com critério de conveniência e oportunidade, seja na forma de venda direta nos termos do artigo 66 da LFR ou de processo competitivo de venda de Unidade(s) Produtiva(s) Isolada(s), a teor do que dispõe o artigo 60, *caput* e parágrafo único, artigo 142 e demais disposições da Lei nº 11.101/05, observando-se os termos e condições contidos no presente Plano de Recuperação Judicial.

4.6. ARRENDAMENTO E ALIENAÇÃO DE UPI

A fim de reforçar as fontes de recursos para o pagamento das suas obrigações financeiras estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, segregar parte das suas operações por meio da criação de Unidade(s) Produtiva(s) Isolada(s) – UPI(s), a ser(em) alienada(s) em conformidade com o disposto na LFR, visando negociar tais ativos junto a investidores e interessados em geral sempre tendo como premissa o cumprimento das obrigações contidas neste Plano.

Os ativos da Recuperanda incluídos na(s) UPI(s) que eventualmente vierem a ser alienados serão adquiridos livres de quaisquer ônus, não havendo sucessão dos respectivos adquirentes em quaisquer obrigações da Recuperanda, inclusive os de natureza tributária e trabalhista, na forma dos artigos 60, parágrafo único, e 141, II, ambos da LFR, bem como artigo 133, parágrafo primeiro, do CTN.

A Recuperanda poderá, ainda, a seu exclusivo critério, caso existam, analisar eventuais propostas apresentadas por interessados de forma extrajudicial – Investidor Stalking Horse – e submeter o requerimento de alienação de UPI ao Juízo Recuperacional contendo a proposta apresentada –, que será irrevogável, irretroatável e vinculará o valor mínimo do certame.

Em contrapartida, o Investidor Stalking Horse terá o benefício de poder cobrir, a seu critério, eventual proposta vencedora, desde que apresente em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de realização do certame, manifestação informando o seu interesse em exercer o direito de preferência. O direito de preferência estará vinculado à majoração de no mínimo 1% (um por cento) do valor da proposta vencedora, sendo certo que Investidor Stalking Horse, caso não exerça a sua preferência no prazo estipulado, abdicará terminantemente deste direito. Caso o proponente vencedor deixe de realizar pontualmente o pagamento, será oportunizada a arrematação pelo proponente que tiver apresentado a proposta de segundo maior valor e assim sucessivamente, desde que respeitadas as demais condições do edital de leilão.

O produto da eventual alienação de UPI(s) será direcionado para contribuir com o cumprimento das obrigações firmadas neste Plano de Recuperação Judicial e para a Readequação do Negócio.

4.7. FINANCIAMENTO DIP

A fim de dar continuidade as atividades da Recuperanda e auxiliar em seu soerguimento econômico, o presente Plano de Recuperação Judicial prevê uma linha de financiamento no curso da Recuperação Judicial. Tal modalidade está prevista nos artigos 67, 69-A e seguintes, e 84, inciso I-B, da LFR, conhecida como DIP (Debtor in Possession).

Trata-se de apoio concedido por qualquer pessoa ou entidade, credor ou grupo de credores, instituições financeiras, fundos de investimentos e *factorings*, familiares e sócios, que tenham ou não créditos relacionados na Recuperação Judicial, mesmo que sua classificação definitiva – inclusive como eventual credor extraconcursal e/ou extraconcursal aderente – ainda dependa de verificação e confirmação pelo Administrador Judicial ou pelo Juízo Recuperacional, que opte por apoiar a Recuperanda através da concessão de novas linhas de crédito e de financiamento, adiantamento e liberação de novos recursos, fornecimento continuado de insumos, bens e serviços com prazo de pagamento e em condições competitivas ou qualquer outro tipo de concessão ou transação que venha a ajudar na superação da crise,

os quais terão o tratamento previsto na LFR e demais disposições legais aplicáveis, permitindo que a Recuperanda capte taxas, recursos, garantias e prazos mais favoráveis.

Para que a Tozzi Latam do Brasil possa recompor o capital de giro necessário para a continuidade de suas atividades, bem como desenvolver a Readequação do Negócio, poderá ser necessária a obtenção da colaboração junto aos Credores Apoiadores, com a proteção da Lei nº 11.101/2005. Desta forma, poderá ser concedido tratamento privilegiado e precedência absoluta de recebimento aos Credores Apoiadores, inclusive em hipótese de superveniente falência da Recuperanda, conforme previsto na LFR e no presente Plano.

A classificação de quaisquer operações como crédito investido dependerá da expressa concordância da Tozzi Latam do Brasil, assegurando-se sempre a transparência nas negociações e a possibilidade de qualquer credor assumir o papel de Credor Apoiador, respeitadas as condições comerciais favoráveis à Recuperanda e a justificada necessidade.

A Recuperanda se reserva o direito de aceitar ou não as condições de valores, prazos e taxas propostas pelos Credores Apoiadores, podendo, para tanto, contratar com quantos Credores Apoiadores entender necessário, em termos diferentes ajustadas entre as partes, buscando sempre as melhores condições para viabilizar a Recuperação Judicial.

5. MECANISMOS DE PAGAMENTO

5.1. PAGAMENTO DOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

Os Credores Trabalhistas (Classe I) serão pagos em até 12 (doze) meses, contados da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, na forma do artigo 54 da LFR.

Os créditos de até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), que se encontrem devidamente incluídos na lista de credores da Recuperanda, serão pagos na forma da Opção A. Para os créditos cujos valores sejam superiores a R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) e até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), serão observadas as premissas acima mencionadas, somando-se ao pagamento a Opção B sobre o valor da respectiva diferença, e assim progressivamente, conforme tabela descritiva abaixo, onde X representa o valor devido.

Escalonamento dos créditos	
Opção	Forma de Pagamento
A	Se $X \leq R\$ 4.400,00$; $X*100\%$
B	Se $X > R\$ 4.400,00$ e $\leq R\$ 15.000,00$; $X = 4.400*100\% + (X-4.400)*35\%$
C	Se $X > R\$ 15.000,00$ e $\leq R\$ 25.000,00$; $X = 4.400*100\% + 10.600*35\% + (X-15.000)*10\%$
D	Se $X > R\$ 25.000,00$; $X = 4.400*100\% + 10.600*35\% + 10.000*10\% + (X-25.000)*5\%$

Com base no art. 54 § 1º da LFR, os Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados à 5 (cinco) salários-mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias contados a partir do trânsito em julgado da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

O pagamento nos termos desta cláusula será limitado à 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, sendo certo que o saldo excedente será pago nas mesmas condições ajustadas para o pagamento dos Credores Quirografários.

Os Créditos Trabalhistas decorrentes de honorários advocatícios, sindicais e/ou periciais serão pagos no limite de até 10% (dez por cento) sobre o crédito efetivamente recebido pelo autor, observando-se o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos acima previsto, e desde que o respectivo Crédito esteja devidamente habilitado nos autos da recuperação judicial, com sentença transitada em julgado, em nome dos patronos.

Havendo a inclusão de algum novo Credor nesta classe, inclusive de honorários advocatícios sucumbenciais, cujo crédito seja habilitado ou tenha se tornado líquido ao longo do processo de Recuperação Judicial ou mesmo após seu encerramento, sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, este será pago em até 12 (doze) meses contados da habilitação no processo de Recuperação Judicial, caso ainda esteja em trâmite, ou em até 12 (doze) meses contados da liquidação definitiva pelo Juízo competente, caso já tenha ocorrido o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

5.2. PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

Embora não existam Credores com Garantia Real (Classe II) relacionados na Recuperação Judicial, na eventualidade de sobrevir decisão judicial neste sentido, aplicar-se-ão as mesmas condições de

pagamento previstas para os Credores Quirografários (Classe III), conforme termos e condições estabelecidos na Cláusula 5.3 abaixo.

5.3. PAGAMENTO DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

Tendo em vista a capacidade dos detentores dos créditos concursais suportarem prazos de amortização diferenciados, o presente PRJ propõe aos Credores Quirografários (Classe III) a seguinte forma de pagamento:

Escalonamento dos créditos	
Pagamento	Prazo
Se $X \leq R\$ 6.000,00$; $X*100\%$	12 meses
Se $X > R\$ 6.000,00$; $X*10\%$	180 meses

Os Credores Quirografários com créditos até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) receberão 100% (cem por cento) do valor relacionado na lista de credores da Recuperanda em até 12 (doze) meses após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Os Credores Quirografários com créditos acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) receberão 10% (dez por cento) do valor relacionado na lista de credores da Recuperanda. Será concedida carência de 13 (treze) meses, a contar da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, e o valor será adimplido em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pela TR + 0,5% ao ano.

Os Credores Quirografários poderão, ainda, optar por receber os seus créditos em conformidade com outra faixa de pagamento, renunciando ao valor excedente. A título exemplificativo, um Credor detentor de crédito na ordem de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) poderá optar por receber R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à vista, dando quitação em relação ao crédito remanescente. Nesta hipótese, o Credor poderá manifestar sua opção de receber em outra faixa de pagamento diretamente para a Recuperanda, até a data do início dos pagamentos, incluindo os seus dados bancários para a realização dos depósitos, na forma prevista neste Plano. Caso o Credor não se manifeste até o início do cumprimento do PRJ, receberá na forma prevista para a faixa de seu respectivo Crédito.

5.4. PAGAMENTO DOS CREDORES ME/EPP (CLASSE IV)

Os Credores ME/EPP (Classe IV) serão pagos, respeitando-se os valores e os prazos abaixo delineados:

Escalonamento dos créditos	
Pagamento	Prazo
Se $X \leq R\$ 3.000,00$; $X*100\%$	à vista
Se $X > R\$ 3.000,00$ e $\leq R\$ 20.000,00$; $X*85\%$	12 meses
Se $X > R\$ 20.000,00$; $X*10\%$	60 meses

Os Credores ME/EPP com créditos até R\$ 3.000,00 (três mil reais) receberão o valor integral relacionado na lista de credores da Recuperanda em até 1 (um) mês após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Já os créditos acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) receberão 85% (oitenta e cinco por cento) do valor relacionado na lista de credores da Recuperanda, a partir do 2º (segundo) mês após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas. Os créditos acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por sua vez, receberão 10% (dez por cento) do valor relacionado na lista de credores da Recuperanda, a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial em 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, corrigidas pela TR + 0,5% ao ano.

Os Credores ME/EPP poderão, ainda, optar por receber os seus créditos em conformidade com outra faixa de pagamento, renunciando ao valor excedente. A título exemplificativo, um Credor detentor de crédito na ordem de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) poderá optar por receber R\$ 3.000,00 (três mil reais) à vista, dando quitação em relação ao crédito remanescente. O mesmo é válido para um crédito de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), em que o Credor poderá receber R\$ 3.000,00 (três mil reais) à vista ou R\$ 17.000,00 (dezesete sete mil reais) em até 12 (doze) meses, renunciando, de igual modo, ao pagamento do valor que exceder. Nesta hipótese, o Credor poderá manifestar a opção de receber em outra faixa de pagamento diretamente para a Recuperanda, até a data do início dos pagamentos, incluindo os seus dados bancários para a realização dos depósitos, na forma prevista neste Plano. Caso não o faça até o início do cumprimento do Plano, receberá na forma prevista para a faixa de seu respectivo Crédito.

5.5. CREDORES APOIADORES

5.5.1. CONDIÇÕES PARA ADESÃO À SUBCLASSE DE CREDORES APOIADORES

A premissa básica para adesão à subclasse de Credores Apoiadores está vinculada à viabilização de soluções de mercado, à continuidade ou a formalização de novas parcerias comerciais, fornecimento de produtos, serviços e créditos, flexibilização e concessão de garantias, sempre da forma mais benéfica possível à Recuperanda e em condições melhores às vigentes, adotando uma postura colaborativa com a recuperação judicial.

5.5.2. AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

Para fins de aceleração de pagamento, os Credores Apoiadores, conforme previsto na Cláusula 3.3., que adotem uma postura colaborativa com a Recuperanda, poderão receber os seus créditos antecipadamente (“Amortização Antecipada”), a partir da Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

A Recuperanda se reserva no direito de aceitar ou não as condições de valores, prazos e taxas propostas pelos Credores Apoiadores, podendo, para tanto, contratar, na medida de sua recuperação, com quantos Credores Apoiadores entender necessários, em termos e diferentes condições ajustados entre as partes, inclusive no que diz respeito ao percentual que será destinado à amortização da integralidade do crédito sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial, podendo ser admitida a compensação com recursos e/ou direitos da Recuperanda, buscando sempre as melhores condições para viabilizar a recuperação da empresa.

5.6. EVENTOS DE LIQUIDEZ

Caso seja configurado algum Evento de Liquidez, atendendo as premissas estabelecidas para os pagamentos dos créditos inseridos neste Plano de Recuperação Judicial, objetivando a amortização acelerada e os aspectos estabelecidos nos meios de recuperação, principalmente aqueles que visam atender as melhorias administrativas, comerciais e financeiras, gerando suficiência e incremento de caixa, a Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, instituir a Alienação de Ativos e Leilão Reverso junto aos Credores, permitindo a amortização antecipada e um incremento de pagamento aos credores

que oferecerem o maior deságio percentual em relação ao saldo de seus créditos, até o limite do valor resultante do referido evento.

Quando da realização do Leilão Reverso, a Recuperanda promoverá a publicação do competente Edital, a ser publicado no Diário Oficial da União, em que constarão as regras específicas para participação, tais como prazo, condição de pagamento, deságio mínimo, volume de crédito, dentre outros, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

5.7. CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Para a realização dos pagamentos, os credores deverão informar, aos cuidados da Recuperanda, por meio de correspondência eletrônica, carta com aviso de recebimento ou documento protocolado diretamente na sede operacional, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento, informando o seu nome e/ou razão social, CPF e/ou CNPJ, nome da pessoa para contato, telefone e os respectivos dados bancários no Brasil, da seguinte forma: (i) instituição bancária, (ii) número da agência, (iii) número da conta corrente para depósito. No caso de cessionários de créditos, deverão ser apresentados os documentos referentes à cessão, em via original ou cópia autenticada.

Os pagamentos que não puderem ser realizados em razão da omissão das informações de pagamento especificados acima não serão considerados como descumprimento deste Plano. Não serão devidos encargos financeiros caso os pagamentos não sejam realizados nesta hipótese (omissão das informações), ficando a Recuperanda autorizada a realizar o pagamento da respectiva parcela em até 30 (trinta) dias contados do recebimento das informações necessárias, observadas as disposições deste PRJ, salvo se as partes acordarem de maneira diversa. Na hipótese de o credor deixar de informar os seus dados para credenciamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados do trânsito em julgado da sentença de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, será considerado como remissão de dívida, nos termos dos artigos 385 e 386 do Código Civil, extinguindo-se a obrigação e, por sua vez, desonerando a Recuperanda e eventuais coobrigados do respectivo pagamento.

A conta bancária deverá ser obrigatoriamente de titularidade do credor, salvo se as partes acordarem de maneira diversa. Caso o credor altere as suas informações bancárias no curso da presente Recuperação Judicial, deverá formalizar a alteração perante a Recuperanda, sob pena de validade do pagamento realizado.

Caso o vencimento da(s) parcela(s) ocorra em dia que não seja considerado útil, adiar-se-á o pagamento até o dia útil subsequente, sem que isso resulte em qualquer tipo de atraso por parte da Recuperanda.

Após a publicação da decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda poderá, a seu único e exclusivo critério, compensar créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores Concursais, independentemente do momento da origem de tais créditos e conforme aplicável, na forma como modificados por este PRJ. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pela Recuperanda de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

Os pagamentos, distribuições e compensações realizadas na forma estabelecida no PRJ acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da Quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los contra a Recuperanda, seus controladores, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, devedores solidários, sucessores e cessionários, com a consequente liberação e extinção de todas as garantias prestadas pela Recuperanda e/ou por terceiros. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos no PRJ também acarretará a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista, inclusive de natureza indenizatória.

5.8. VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As propostas de pagamento contidas no presente PRJ foram elaboradas visando oferecer as condições mais benéficas possíveis aos Credores e alcançar a viabilidade da Recuperanda, em conformidade com o disposto no Anexo I.

A Tozzi Latam do Brasil confia ter plena condição de liquidar as suas dívidas na forma proposta, tendo em vista as projeções frente ao potencial do setor, *know how*, posição de liderança e de mercado,

confiança dos clientes, estrutura logística e operacional, dentre outros fatores que lhe asseguram a capacidade de geração das receitas e resultados necessários para tanto.

5.9. CONVERSÃO DE CRÉDITOS PARA AQUISIÇÃO DE UPI

Os Credores Concursais e/ou Extraconcursais Aderentes poderão, caso atendam aos critérios de conveniência e oportunidade da Recuperanda, utilizar o montante de créditos listados e/ou expressamente reconhecidos na presente recuperação judicial, para a composição de preço de aquisição de Unidade(s) Produtiva(s) Isolada(s), desde que a proporção de crédito utilizada, em seu valor nominal e sem deságio, respeite os limites mínimos de 10% (dez por cento) e máximo de 50% (cinquenta por cento) do respectivo preço de aquisição.

5.10. CONVERSÃO DE CRÉDITOS PARA OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO DIP

Os Credores Concursais e/ou Extraconcursais Aderentes poderão, caso atendam aos critérios de conveniência e oportunidade da Recuperanda, utilizar o montante de créditos listados e/ou expressamente reconhecidos na presente recuperação judicial, para a composição de valor a ser liberado em operações de Financiamento DIP, conforme definição atribuída na Cláusula 4.7, desde que a proporção de crédito utilizada, em seu valor nominal e sem deságio, respeite os limites mínimos de 10% (dez por cento) e máximo de 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor a ser liberado na operação.

5.11. CRÉDITO EM MOEDA ESTRANGEIRA

Para créditos em moeda estrangeira, a taxa de câmbio aplicável será a moeda corrente nacional na época da contratação.

6. HIPÓTESE DE FALÊNCIA

Diante de todo o exposto no presente PRJ, que demonstra com clareza e consistência seu projeto de recuperação e a real viabilidade de soerguimento da Recuperanda e de pagamento aos credores, observa-se que na hipótese de rejeição do PRJ e, conseqüente, decretação de falência revela-se uma péssima alternativa para a coletividade de credores e a sociedade em geral.

Vale lembrar que, caso ocorra à decretação da Falência da Recuperanda, conforme estabelecido pela LFR, deverá ser respeitada a seguinte ordem de pagamento dos créditos:

“Art. 83 - A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:
I – os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho;
II – os créditos gravados com direito real de garantia até o limite do valor do bem gravado;
III – os créditos tributários, independentemente da sua natureza e do tempo de constituição, exceto os créditos extraconcursais e as multas tributárias;
IV – (revogado)
V – (revogado)
VI – os créditos quirografários, a saber:
a) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;
b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento; e
c) os saldos dos créditos derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo;
VII – as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, incluídas as multas tributárias;
VIII – os créditos subordinados, a saber:
a) os previstos em lei ou em contrato; e
b) os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício cuja contratação não tenha observado as condições estritamente comutativas e as práticas de mercado;
IX – os juros vencidos após a decretação da falência, conforme previsto no art. 124 desta Lei”

Destacando-se ainda que:

“Art. 84 – Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles elativos:
I – (revogado);
I-A – às quantias referidas nos arts. 150 e 151 desta Lei;
I-B – ao valor efetivamente entregue ao devedor em recuperação judicial pelo financiador, em conformidade com o disposto na Seção IV-A do Capítulo III desta Lei;
I-C – aos créditos em dinheiro objeto de restituição, conforme previsto no art. 86 desta Lei;
I-D – às remunerações devidas ao administrador judicial e aos seus auxiliares, aos reembolsos devidos a membros do Comitê de Credores, e aos créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;
I-E – às obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência;
II – às quantias fornecidas à massa falida pelos credores;
III – às despesas com arrecadação, administração, realização do ativo, distribuição do seu produto e custas do processo de falência;
IV – às custas judiciais relativas às ações e às execuções em que a massa falida tenha sido vencida;

V – aos tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.”

Conforme se observa, a hipótese de falência agravaria a posição de todos os credores, tendo em vista a inclusão do pagamento preferencial de dívidas fiscais, bem como pela geração do passivo trabalhista. Isso sem falar na interrupção dos benefícios econômicos e sociais que a Tozzi Latam do Brasil gera para a economia.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições do PRJ vinculam a Tozzi Latam do Brasil e os Credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 59 da LFR.

A Homologação do Plano de Recuperação Judicial e/ou de eventual Aditivo: (i) obrigará a Recuperanda e os Credores Concursais ao procedimento e àqueles que a ele tiverem aderido, assim como os seus respectivos sucessores, a qualquer título; (ii) implicará na novação da dívida e, em consequência, (ii.a) na inaplicabilidade de todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado e outras disposições que sejam incompatíveis com as condições deste Plano e de suas Premissas Fundamentais, incluindo a execução de qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito contra a Recuperanda; (ii.b) na liberação de todos os gravames, ônus, garantias reais sobre bens e direitos da Tozzi Latam do Brasil e/ou de terceiros, incluindo sócios, administradores, diretores, avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título; (ii.c) na extinção de todas as ações, execuções e incidentes relacionados aos Créditos movidos contra a Tozzi Latam do Brasil e/ou terceiros, incluindo sócios, administradores, diretores, avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título, com a liberação imediata e automática de todas as penhoras e/ou contrições judiciais eventualmente efetivadas no curso dos processos; e (ii.d) no levantamento definitivo de todos os protestos e apontamentos realizados perante os órgãos restritivos de crédito.

Todas as ações e execuções judiciais em curso contra a Tozzi Latam do Brasil relativas à créditos submetidos à presente Recuperação Judicial deverão ser extintas em razão da novação disposta no artigo 59 da LFR e nos artigos 487 e 924, III, do CPC, mediante simples petição ao juízo competente, não devendo, em qualquer caso, haver condenação em honorários advocatícios.

A Tozzi Latam do Brasil não responderá pelas custas dos processos em que tenha tomado parte no polo passivo, inclusive em incidentes de habilitação/impugnação de crédito, nos termos do artigo 5º, II da LFR, e as partes responderão, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive honorários de sucumbência.

A cessão de crédito somente terá eficácia após a notificação da Recuperanda e/ou a apresentação de petição nos autos da Recuperação Judicial, de modo a possibilitar de forma correta o direcionamento dos valores a serem pagos. O cessionário deverá, ainda, informar os dados bancários para pagamento, na forma prevista neste PRJ.

Os Credores Quirografários poderão, a seu critério de conveniência e oportunidade, ter os respectivos créditos extintos por confusão ou por qualquer outra forma de extinção que seja eficiente do ponto de vista societário, regulatório, tributário, fiscal ou contábil, observadas as leis e os regulamentos aplicáveis.

Aditamentos, alterações e/ou modificações ao presente Plano poderão ser propostos a qualquer tempo, antes ou após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial, desde que tais aditamentos, alterações e/ou modificações sejam submetidas à votação em Assembleia Geral de Credores, com posterior homologação judicial, nos termos da LFR, obrigando a todos os Credores a ele sujeitos, independentemente de expressa concordância.

No caso de eventuais aditamentos, alterações ou modificações ao Plano serem propostos pela Recuperanda após a sentença de encerramento da recuperação judicial, na forma do artigo 61 de LFR, poderá ser convocada Reunião de Credores, na forma abaixo, órgão este que terá a atribuição de deliberar sobre as propostas de aditamentos, alterações ou modificações ao plano feitos pela Recuperanda, que contemple condições diferentes das definidas no PRJ já aprovado pelos credores, bem como sobre a alteração de suas condições.

A convocação da Reunião de Credores será feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência para a 1ª convocação e 5 (cinco) dias de antecedência para a 2ª convocação. A solicitação de convocação será feita por iniciativa da Recuperanda por meio de jornal de grande circulação, contendo de forma resumida a pauta a ser deliberada.

Os credores que desejarem participar da Reunião de Credores deverão manifestar essa intenção por meio de carta registrada à Recuperanda, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista na 1ª convocação.

A Reunião de Credores será instalada e presidida pelo credor que detiver o maior valor de Crédito na data da realização da Reunião de Credores. O presidente da Reunião de Credores convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

As Reuniões de Credores instalar-se-ão em 1ª convocação apenas e tão somente com a presença de credores titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos habilitados por volume, e, em 2ª convocação, com qualquer número.

As deliberações serão tomadas pelos credores que representem mais da metade do valor total dos Créditos presentes à Reunião de Credores.

Dos trabalhos e deliberações da Reunião de Credores será lavrada ata assinada pelo presidente, secretário e de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Reunião de Credores. A ata ficará arquivada na sede das empresas.

O PRJ não será considerado descumprido a menos que o Credor tenha notificado por escrito a Recuperanda, especificando o evento de descumprimento previsto e requerendo a purga da mora no prazo de 60 (sessenta) dias. Neste caso, o Plano não será considerado descumprido e a recuperação judicial não será convolada em falência se (i) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação; ou se (ii) houver a convocação de uma Assembleia de Credores no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento.

Com a Homologação do Plano de Recuperação Judicial, e tendo em vista a regra do art. 59, § 1º, LFR, o Juízo Recuperacional determinará todas as providências necessárias à implementação dos meios de recuperação previstos, viabilizando o cumprimento deste Plano, bem como restarão autorizados, validados e ratificados todos os atos praticados durante o processo de recuperação judicial, recursos e

quaisquer feitos correlatos que envolvam os Créditos, inclusive de ordem patrimonial e econômico-financeira, especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LFR.

Vale ressaltar que no desenvolvimento do projeto não foi assumida pelos consultores jurídicos qualquer responsabilidade de auditoria ou verificação independente das informações fornecidas pela Recuperanda. Como as projeções contemplam expectativas de longo prazo, alguns elementos podem alterar os resultados esperados para o plano de trabalho tais como: volume de produção, preços de mercado, alteração do ciclo financeiro, condições comerciais e políticas no Brasil, alterações dos custos operacionais por situações alheias ao histórico e às premissas do estudo.

Em caso de conflito entre quaisquer disposições do PRJ e as obrigações previstas em contratos celebrados, prevalecerá o conteúdo deste Plano.

Todos os prazos previstos neste plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código de Processo Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em dias úteis ou não) cujo termo final não seja em dia útil, serão automaticamente prorrogados para o dia útil subsequente.

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Tozzi Latam do Brasil, requeridas ou permitidas pelo Plano, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma (ou de outra forma indicada previamente ao Administrador Judicial e/ou aos Credores):

Tozzi Latam do Brasil

A/C Marco Giarelli

Endereço: Rua da Alfândega, nº 115, sala 402, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.070-003

E-mail: contabilidade@tozzi.com

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo Recuperacional e, após o exaurimento de sua jurisdição, na Comarca do Rio de Janeiro.

O Glossário de Termos Utilizados apresentado na parte final do presente documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial. Os termos e expressões utilizados neste Plano possuem o significado que lhes são atribuídos no Glossário, sendo que os termos e expressões, que não tenham atribuição específica, deverão ser lidos e interpretados conforme o uso comum, quando aplicável. Os termos e expressões serão utilizados na sua forma singular ou no plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes são atribuídos.

É vedada a modificação deste material por terceiros, de forma integral ou parcial.

O presente Plano é firmado pelo administrador da Tozzi Latam do Brasil e segue acompanhado de todos os anexos listados.

8. GLOSSÁRIO, INTERPRETAÇÕES E DEFINIÇÕES

Administrador Judicial: administrador judicial nomeado pelo Juízo Recuperacional, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei nº 11.101/05, sendo entendido como RÜCKER & LONGO ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.092.657/0001-30, na pessoa de seu representante legal, Dr. Augusto Rücker, OAB/RJ 145654.

Assembleia Geral de Credores: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei nº 11.101/05.

Classe I (Credores ou Créditos Trabalhistas): todos os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei nº 11.101/2005.

Classe II (Credores ou Créditos com Garantia Real): todos os créditos com garantia real, nos termos do art. 41, II, da Lei nº 11.101/2005.

Classe III (Credores ou Créditos Quirografários): todos os créditos quirografários, nos termos do art. 41, III, da Lei nº 11.101/2005.

Classe IV (Credores ou Créditos ME/EPP): todos os créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da Lei nº 11.101/2005.

CPC: Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil.

Crédito(s): são todas as obrigações e créditos detidos pelos Credores contra a Tozzi Latam do Brasil.

Crédito(s) e/ou Credor(es) Concursal(is): são todos os créditos e/ou credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LFR.

Credores: consideram-se Credores todos aqueles que possuem algum crédito em face da Tozzi Latam do Brasil, sejam eles Credores Concursais ou Credores Extraconcursais.

Credores Apoiadores ou Fomentadores: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.

Credores Extraconcursais: credores que, nos termos da Lei nº 11.101/2005, não estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Credores Extraconcursais Aderentes: credores detentores de créditos extraconcursais que aderirem ao presente Plano de Recuperação Judicial, passando a submeter-se aos efeitos da Recuperação Judicial.

Crise Sanitária e Humanitária: consequências socioeconômicas da Pandemia do Covid-19.

CTN: Lei nº 5.172/1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional - Código Tributário Nacional.

Data do Pedido de Recuperação Judicial ou Pedido de Recuperação Judicial: é o dia 17 de junho de 2021.

Diário Oficial da União: publicação veiculada pela imprensa oficial do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Dia: significa qualquer dia em que houve expediente bancário na Cidade do Rio de Janeiro, que não seja sábado, domingo ou feriado.

Financiamento (DIP): é uma modalidade de novo financiamento para empresa em processo de recuperação judicial, ou seja, que já possui um plano aprovado ou em discussão por seus credores para o pagamento de suas dívidas e possui natureza extraconcursal diante do conteúdo do artigo 67 da Lei nº 11.101/2005.

Habilitação ou Habilitações de Crédito: mecanismo judicial de que trata o artigo 9º da LFR.

Homologação do Plano de Recuperação Judicial: é data do trânsito em julgado da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial e conceder a Recuperação Judicial, nos termos do caput do artigo 58 e/ou do artigo 58, 1º da LFR.

Impugnação ou Impugnações de Crédito: mecanismo judicial de que trata o artigo 13 da LFR.

Juízo Recuperacional: é o MM. Juízo da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ.

Laudo de Viabilidade: é o documento listado no Anexo I.

Laudo de Avaliação Mercadológico: é o documento listado no Anexo II;

Leilão Reverso: antecipação do pagamento dos créditos inscritos na recuperação judicial através da prática do Leilão Reverso, conforme previsto na Cláusula 5.6.

LFR: Lei nº 11.101/2005, que regulamenta os procedimentos de Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial e Falência.

Meios de Recuperação Judicial: todos os meios lícitos capazes de viabilizar o soerguimento econômico-financeiro da Recuperanda, inclusive os exemplificados no artigo 50 da LFR, conforme previsto neste Plano.

Pandemia ou Pandemia do Covid-19: disseminação mundial do vírus SARS-CoV-2.

Plano de Recuperação Judicial, Plano ou PRJ: refere-se ao presente Plano de Recuperação Judicial, na forma em que apresentado.

Recuperanda: Tozzi Latam do Brasil ou Companhia.

Reunião de Credores ou RC: trata-se da Reunião de Credores que será instalada no caso de eventuais aditamentos, alterações ou modificações ao plano serem propostos após a sentença de encerramento da recuperação judicial, na forma do artigo 61 de LFR.

QGC ou Quadro Geral de Credores: relação de credores homologada judicialmente, nos termos do artigo 18 da LFR.

Quitação: mediante a implementação das condições de pagamento, conforme previsto neste Plano, os Credores outorgarão automática e independentemente de qualquer formalidade adicional a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação dos Créditos em favor da Recuperanda, seus controladores, controladas, garantidores, de qualquer natureza, incluindo juros, correção monetária, penalidades, despesas, multas e indenizações, de quaisquer naturezas, para mais nada pretender ou reclamar em juízo ou fora dele, inclusive arbitral, a qualquer tempo e sob qualquer título.

9. ANEXOS

Anexo I – Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira do, subscrito por profissional legalmente habilitado;

Anexo II – Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos.

TOZZI LATAM DO BRASIL
MONTAGENS E
EQUIPAMENTOS
LT:18628613000133

Assinado de forma digital por TOZZI
LATAM DO BRASIL MONTAGENS E
EQUIPAMENTOS LT:18628613000133
Dados: 2021.08.23 20:06:10 -03'00'

TOZZI LATAM DO BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA.

(Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial)

Anexo 01

Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro

Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro



USINA SÃO GONÇALO, MAIOR USINA SOLAR DA AMERICA LATINA – OBRA TOZZI LATAM DO BRASIL

**TOZZI LATAM DO BRASIL MONTAGENS E
EQUIPAMENTOS LTDA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

A **DRG PARTICIPAÇÃO E CONSULTORIA**, empresa especializada em assessoria financeira, foi contratada pela **TOZZI LATAM DO BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA (Empresa)**, para assistir a **Empresa** no processo de Recuperação Judicial, assim como, elaborar o Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro verificando sua capacidade de cumprir seu Plano de Recuperação Judicial.

Atualmente, o Grupo Tozzi tem presença mundial, com operações e escritórios sediados na Itália, Brasil, México, Colômbia, Chile, Federação Russa, Polônia, Espanha, Abu Dhabi, Dubai e Iraque, sendo reconhecido por sua sólida atuação no setor de energia renovável e Oil&Gas (onshore e offshore), fornecendo serviços de instalação de indústrias elétricas e instrumentais, usinas de energia renovável, subestações elétricas, módulos, edifícios integrados e alojamentos.

A **TOZZI LATAM DO BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA** é especializada no projeto de engenharia e construção de usinas solares (fotovoltaica). No Brasil, já foi responsável pela geração indireta média de 700 MW, entre eles o parque solar no município de São Gonçalo do Gurgueia – o maior da América Latina.

O presente laudo, foi construído através da simulação do desempenho futuro o qual a **Empresa** visa alcançar nos próximos anos, tomando como base premissas operacionais, mercadológicas, comerciais e financeiras definidas pela **Empresa**. Estas e outras informações foram coletadas e tratadas com a finalidade de projetar o fluxo de caixa esperado para os próximos anos.

A definição das premissas utilizadas nas projeções teve como embasamento os demonstrativos contábeis, indicadores gerenciais e principalmente expectativas futuras de novos contratos, obtidos em reuniões com a diretoria e responsáveis pelas áreas comerciais. Também foram analisados o cenário econômico e o mercado de atuação da **Empresa**, levando em consideração as perspectivas futuras e a reestruturação organizacional em curso.

Analisando a projeção do fluxo de caixa da **Empresa** nos próximos anos, chegamos a conclusão que a **TOZZI LATAM DO BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA** tem potencial de geração de caixa suficiente para amortizar seus custos correntes, bem como o passivo anterior ao pedido de recuperação judicial após ser reestruturado no processo.

Importante destacar que este laudo de viabilidade econômico e financeiro se fundamentou na análise dos resultados futuros projetados para a **Empresa**. As principais premissas deste estudo envolvem riscos e incertezas quanto à sua realização. Principalmente devido a atual dificuldade da **Empresa** em obter novos contratos durante o período de recuperação judicial. Para mitigar este risco, a **Empresa** está procurando parceiros que possam dar apoio financeiro e suportar as garantias necessárias e para novas contratações.

Tendo em vista todo o exposto no decorrer deste trabalho, é possível concluir que a **Empresa** possui capacidade de se reerguer e gerar caixa para saldar suas obrigações. Se tornando uma **Empresa** viável, passível de recuperação e de perpetuidade, **DESDE QUE AS PREMISSAS FORNECIDAS E UTILIZADAS NESTE ESTUDO SE CONCRETIZEM.**

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ABRANGÊNCIA DO TRABALHO

A **DRG PARTICIPAÇÃO E CONSULTORIA** na qualidade de assessoria financeira foi contratada pela **Empresa** para auxiliar no seu processo de Recuperação Judicial e elaboração do Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro.

As informações fornecidas pela Empresa serviram de base para as projeções financeiras. As análises contidas neste documento são baseadas em projeção de fluxo de caixa futuro através de premissas alinhadas juntamente com a diretoria da Tozzi Latam do Brasil, refletindo as melhores expectativas que a **Empresa** espera para o futuro.

As projeções levam em consideração o cenário macroeconômico atual juntamente com as perspectivas do setor de atuação da **Empresa**. No entanto, se tratando de projeções o cenário apresentado pode não se confirmar, tendo em vista fatores externos a organização, além de alterações no cenário macroeconômico, e fatores de mercado.

A elaboração e análise do parecer técnico, a qual se destina este documento, tem por objetivo demonstrar a viabilidade, a capacidade de pagamento e a evolução da saúde financeira da **Empresa** ao longo do período projetado.

Este documento é composto por sete divisões.

A primeira (Considerações Iniciais E Abrangência Do Trabalho) se destina a introdução e apresentação do documento bem como sua abrangência.

Segunda (Tozzi Latam do Brasil) apresenta dados sobre a **Empresa** tais como sua trajetória, segmentos e mercados de atuação, motivo da atual crise e perspectivas do setor onde atua.

Terceira (Metodologia Utilizada) são apresentados a metodologia de elaboração do Laudo, descrevendo a ferramenta, moeda utilizada, fonte de coleta de dados entre outros.

Quarta (Premissas Utilizadas) são elencadas as premissas utilizadas nas projeções, a qual a **Empresa** deverá seguir.

Na quinta (Conclusão) faz um apanhado geral do resultado do laudo e dá o parecer técnico segundo as condições apresentadas, atestando a viabilidade da Empresa.

ANEXO I Demonstrativo Fluxo de Caixa Projetado demonstram o resultado final e comportamento ao longo do cenário proposto.

2. TOZZI LATAM DO BRASIL

2.1. TOZZI LATAM DO BRASIL

A Tozzi Latam do Brasil é integrante do multinacional Grupo Tozzi, formado pelas companhias Tozzi Sud S.p.A e Tozzi Srl, ambas sediadas na Itália, na Cidade de Ravenna.

Fundado por Domenico e Arturo Tozzi o Grupo Tozzi tem presença mundial, com operações e escritórios sediados na Itália, Brasil, México, Colômbia, Chile, Federação Russa, Polônia, Espanha, Abu Dhabi, Dubai e Iraque, sendo reconhecido por sua sólida atuação no setor de energia renovável e Oil&Gas (onshore e offshore), fornecendo serviços de instalação de indústrias elétricas e instrumentais, usinas de energia renovável, subestações elétricas, módulos, edifícios integrados e alojamentos.

No ano de 2013, avistando o Brasil como um país de grande potencial de energia renovável fundou a **TOZZI LATAM DO BRASIL MONTAGEM E EQUIPAMENTOS LTDA** uma das pioneiras no mercado de projeto de engenharia e construção de usinas solares no país, com a utilização de sistemas fotovoltaicos e termodinâmicos.

Controlada pela, integrante original do Grupo Tozzi, a Tozzi Latam do Brasil desenvolve projetos de acordo com as características e as necessidades individuais de seus clientes, tanto nos campos de petróleo e gás quanto de geração de energia renovável, desenvolvendo e implementando usinas de energia eólica, solar, hídrica e de biomassa, bem como fornecendo materiais, equipamentos e sistemas eletromecânicos.

Desde a sua fundação, a **Empresa** passou por um processo de preparação e de análise do mercado de energia renovável no Brasil e aos poucos foi expandindo a sua operação, valendo-se de seu know-how na criação de projetos de infraestrutura e na elaboração de soluções para atender as demandas particulares de seus clientes, contando com mais de uma década de experiência na elaboração de estratégias específicas para o setor energético.

Assim, a **TOZZI LATAM DO BRASIL MONTAGEM E EQUIPAMENTOS LTDA** ganhou espaço no setor de energia renovável, chegando a ser reconhecida como um dos principais players do mercado alcançando o pódio de principal construtora de projetos fotovoltaicos do Grupo Tozzi entre os anos de 2018 e 2020, chegando a fornecer 758 MW (setecentos e cinquenta e oito megawatts), seguida pelas Empresas do grupo localizadas no México, Chile e Espanha:

No ano de 2018, a Tozzi Latam do Brasil teve o seu primeiro contrato de grandes extensões firmado junto à Enel Green Power Brasil (“Enel”), subsidiária brasileira de energia renovável do Grupo Enel, para a empreitada integral do Parque Solar do Município de São Gonçalo do Gurguéia, no Estado do Piauí.

Conhecido popularmente como Contrato Turn Key, a **Empresa** foi responsável pela implementação de todas as etapas do projeto, prestando serviços de engenharia, fornecimento de suprimentos, fabricação, construção, montagem e realização de testes para a ampliação do Complexo Fotovoltaico de São Gonçalo do Gurguéia. Iniciado no ano de 2019 e concluído recentemente, no último mês de abril de 2021, o projeto comporta-se como o maior campo de energia solar da América do Sul

Em maio de 2020, a Empresa também firmou uma importante parceria comercial ao ser contratada pela Empresa Canadian Solar para o fornecimento de projeto de sistemas, equipamentos e materiais para a aquisição, construção, montagem e instalação do Parque Solar de Jaíba, no Estado de Minas Gerais¹.

Diante desse cenário, é possível constatar que o histórico operacional da **Empresa** está diretamente vinculado ao crescimento do setor. Criada com o objetivo de aproveitar as oportunidades que se apresentam com a expansão do mercado de energia renovável no Brasil.

2.2. AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA TOZZI LATAM DO BRASIL

Não obstante os esforços empenhados ao longo de quase 10 (dez) anos de trajetória, alguns acontecimentos conduziram a Companhia para o atual momento de crise.

2.3.1 A PANDEMIA MUNDIAL DA COVID-19

No final de 2019, a expectativa da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR) era

¹ Disponível em: <https://www.canalenergia.com.br/noticias/53110132/canadian-obtem-financiamento-de-r-487-milhoes-para-parques-solares-no-brasil>



que houvesse no ano de 2020 um aumento substancial de energia fotovoltaica no país, impulsionado pela crise hídrica que encareceu o preço da energia, a diminuição do custo para a aquisição de painéis solares e os incentivos governamentais, com a disponibilização de cerca de 70 (setenta) linhas de financiamento para projetos de montagem e de geração de energia solar².

Porém, estas projeções não se realizaram e o cenário, que antes era de crescimento exponencial, transformou-se com os efeitos provocados pela Pandemia do SARS-CoV-2.

As consequências provocadas pela Pandemia do “Covid-19” foram gravíssimas para as economias globais. Especificamente no setor de energia renovável, os impactos da Crise Humanitária e Sanitária também foram refletidos em função da suspensão e/ou redução das atividades laborais, falta de funcionários e de matéria-prima, atraso na produção, restrição logística e redução de equipamentos essenciais para parques eólicos e solares³. Isso sem falar no cenário que se instalou de absoluta incerteza e de insegurança no mercado, reduzindo os investimentos no setor.

Com canteiros de obras instalados nas Cidades de São Gonçalo do Gurguéia/PI e de Jaíba/MG, a Empresa adotou um plano de gestão para mitigar os efeitos da Pandemia aos projetos em andamento, adotando medidas preventivas ao “Covid-19”, em linha com as diretrizes estabelecidas pelas autoridades públicas nacionais e internacionais.

Assim, limitou o número de trabalhadores nas obras de construção e de instalação das usinas solares, bem como suspendeu e/ou reduziu as visitas por parte dos diretores e coordenadores responsáveis pelos projetos em curso, que ficaram impossibilitados de viajar até os locais de implementação para cumprir com os seus deveres de fiscalização e de gerenciamento.

Evidentemente que isso acabou gerando problemas de logística e atraso na execução das obras, afetando diretamente o cronograma dos projetos e, conseqüentemente, o caixa da Companhia. Além disso, com o advento da Pandemia, houve o aumento significativo do preço dos materiais de construção, escassez de produtos e atraso nas entregas, provocando uma crise de liquidez nunca antes enfrentada pela **Empresa**.

2.3.2 O ABANDONO DE OBRA PELO PRINCIPAL SUBCONTRATADO

O maior subcontratado da Tozzi Latam do Brasil – Era Soluções Ecosystemas Ltda. – responsável pela implementação das instalações elétricas, abandonou, sem aviso prévio, os projetos dos Parques Solares de São Gonçalo/PI e de Jaíba/MG, deixando 180 (cento e oitenta) funcionários ativos sem salário, sem alimentação e sem qualquer assistência em meio à Pandemia, o gerou consequências gravíssimas à Companhia, na medida em que houve (i) o bloqueio do canteiro de obras pelos próprios funcionários por 24 (vinte e quatro) dias; (ii) o impedimento de outros subcontratados, já mobilizados, de realizarem os serviços contratados no local; e (iii) o ajuizamento em massa de ações trabalhistas.

A crise que assolou o principal subcontratado da Empresa gerou efeitos imediatos e extremamente gravosos, acelerando o processo de deterioração financeira e minando os esforços que vinham sendo empregados para o controle interno das dificuldades que já vinham sendo enfrentadas pela Companhia.

2.3.3 ALTA SÚBITA DO DÓLAR DURANTE A PANDEMIA

² Disponível em: <https://www.absolar.org.br/noticia/mais-financiamento-amplia-a-adesao-de-pessoas-e-empresas-a-energia-solar-fotovoltaica/>

³ Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/bloomberg/2020/02/27/coronavirus-comeca-a-atrasar-revolucao-global-de-energia-solar.htm>

Disponível em: <https://www.portalsolar.com.br/blog-solar/energia-renovavel/pandemia-de-coronavirus-pode-reduzir-avanco-geracao-solar-centralizada-no-brasil-em-2020-avalia-g2a-consultores.html> Disponível em: <https://www.ecoenergias.com.br/2020/03/27/impactos-coronavirus-economia-energia-eletrica-e-solar/>

Para agravar ainda mais a situação, a altíssima variação cambial afetou ainda mais a situação da Tozzi Latam do Brasil, pois, como se sabe, diversos insumos utilizados pelo setor elétrico renovável são fixados em dólar e o aumento elevado e inesperado da moeda acabou por comprometer os projetos em curso, que tiveram que ser reorganizados de acordo com o novo cenário econômico.

Apenas a título ilustrativo, o dólar sofreu aumento exponencial de 29% (vinte e nove por cento) no primeiro semestre de 2020, atingindo a maior valorização trimestral em 18 anos⁴. Em novembro, a moeda alcançou R\$ 5,42 (cinco reais e quarenta e dois centavos), enquanto economistas anunciavam que o dólar chegaria a R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos). Em 2021, a moeda voltou a subir, alcançando quase R\$ 6,00 (seis reais)⁵.

2.3.4 O PEDIDO DE “RECUPERAÇÃO JUDICIAL” DA CONTROLADORA, NA ITÁLIA

Recentemente, ocorreu o fator de maior impacto na crise da Empresa: a distribuição de pedido de recuperação judicial pelas Empresas Tozzi Sud S.p.A, e Tozzi Srl perante o Tribunal de Ravenna/Itália, em virtude do agravamento da Pandemia do “Covid-19” no continente Europeu e da impossibilidade de obtenção de ajuda financeira no mercado de crédito (doc. 03)⁶.

O pedido de recuperação judicial da sócia majoritária e controladora da Tozzi Latam do Brasil impossibilitou a participação em novos projetos/licitações, eliminou qualquer chance de obtenção de novas linhas de crédito e de financiamento e, o que é pior, inviabilizou a renovação das garantias oferecidas em seus principais contratos de engenharia, culminando na imposição de inúmeras penalidades contratuais.

O conjunto desses fatores fez com que o faturamento da Empresa despencasse quase 30% (trinta por cento) desde o mês de março de 2020, quando se iniciou a Pandemia do “Covid-19”, chegando a sofrer em alguns meses uma queda de mais de 40% (quarenta por cento) em relação à média anual de faturamento.

Para não interromper os serviços prestados, a Companhia deu início à adoção de múltiplas medidas emergenciais, como, por exemplo, mas não limitado à redução de despesas operacionais, negociações com os principais parceiros comerciais, reavaliação do planejamento operacional e estudo de ações para geração de caixa.

2.4 BOAS PERSPECTIVAS DE RETOMADA DO SETOR

Apesar do momento de incerteza, com a mídia anunciando a enorme recessão que está por vir⁷, especialistas defendem a ascensão do setor de energia renovável no País ainda este ano⁸, com a disponibilização de novas linhas de crédito para pessoas físicas e jurídicas, a criação de novas Empresas de energia fotovoltaica, o aumento de investimentos e a geração de novos postos de trabalho⁹.

A energia solar vive um momento único no Brasil. No último ano, mesmo em contexto de pandemia, a capacidade energética do setor cresceu cerca de 52% e, hoje, a energia solar é vista como a principal fonte a encabeçar a retomada verde no país e a transição para uma economia 100% limpa

⁴ Disponível em: <https://forbes.com.br/colunas/2020/03/dolar-dispara-29-no-1o-trimestre-e-analistas-veem-poucos-motivos-para-alivio/>

⁵ Disponível em: https://economia.acspservicos.com.br/indicadores_ieg/iegv_dolar.html

⁶ Disponível em: <https://www.ilrestodelcarlino.it/ravenna/cronaca/concordato-in-bianco-per-tozzi-srl-e-tozzi-sud-1.6127092>

⁷ Disponível em: <https://www.iota.info/opiniao-e-analise/artigos/crise-financeira-de-2008-e-recessao-economica-pela-pandemia-em-2020-2021-12032021>

⁸ Disponível em: <https://www.quantumengenharia.net.br/energia-solar-fotovoltaica-em-amplo-crescimento-quantum-engenharia>

⁹ Disponível em: <http://universodenegocios.com.br/mercado-de-energia-solar-vai-conquistar-ate-5-mil-novas-empresas-em-2021/>

e renovável, seguida da eólica, hidrelétrica e do gás natural¹⁰.

Esse cenário, atrelado à ampla experiência e know-how da Tozzi Latam do Brasil, permitirá a implementação de novos projetos e a superação da momentânea situação de crise enfrentada, deixando evidente que deve haver um compartilhamento de esforços entre a Empresa e os seus credores na equacionalização das dívidas, como forma de se atingir o efetivo soerguimento do negócio, evitando a paralisação das atividades de um importante player no setor de energia renovável em ampla ascensão.

3. METODOLOGIA UTILIZADA

O cenário econômico e financeiro da **Empresa**, apresentado neste documento, foi construído através da simulação do desempenho futuro ao qual a **Empresa** visa alcançar, tomando como base nas premissas operacionais, mercadológicas e financeiras esperadas para os próximos anos.

As informações gerenciais, disponibilizadas pela **TOZZI LATAM DO BRASIL MONTAGEM E EQUIPAMENTOS LTDA**, serviram de base para projetar o fluxo de caixa ao longo dos próximos anos, como objetivo mensurar a viabilidade seu plano de recuperação judicial.

A projeção do fluxo de caixa foi construída com auxílio de uma ferramenta específica para modelagem do cenário apresentado. O desenvolvimento das projeções foi realizado com alto grau de detalhamento, atribuindo confiabilidade e segurança aos resultados, desde que as expectativas de futuras contratações informadas pela **Empresa** se concretizem.

Como fonte de informações foram utilizadas as informações baseadas em relatórios gerenciais, demonstrativos de resultados, pesquisas de mercado, reuniões com diretores e departamento comercial.

4. PREMISSAS UTILIZADAS

A definição das premissas se baseou nas expectativas futuras, da área comercial, de obter novos contratos através de parcerias onde a Empresa disponibilizaria além do seu *know-how* sua carteira de clientes.

Também foi analisado o cenário econômico, o mercado de atuação da Empresa, levando em consideração as perspectivas futuras,

Devido a atual situação da Empresa, em recuperação judicial, a entrada em novos projetos se torna um desafio, para isso está sendo criada uma estrutura onde a sua participação de dará através de abertura da sua carteira de clientes e fornecimento de know-how para capacitar seus parceiros a entrar em grandes projetos. Nesta estrutura a TOZZI seria remunerada com o equivalente a 2% (dois por cento) do faturamento de cada novo projeto.

Mediante essa nova estrutura de contratação apresentada pela Empresa houve uma grande alteração nas projeções se comparadas ao estudo de viabilidade anterior que contemplava a contratação direta pela Empresa.

4.1 PREMISSAS UTILIZADAS NA PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

¹⁰ Disponível em: <https://www.absolar.org.br/noticia/energia-solar-deve-atrair-5-mil-novas-empresas-ao-mercado-em-2021/>.



- a. As projeções não contemplam o efeito inflacionário ao longo do período projetado, pressupondo que o efeito inflacionário inerente à atividade e incidente sobre os custos e despesas ao longo do tempo.
- b. Atualmente a Empresa atualmente possui oito propostas em andamento junto a clientes, todas para projetos Turn Key de plantas de energia fotovoltaica (energia solar) que podem se concretizar no segundo semestre deste ano ou no primeiro semestre de 2022. Para efeito da projeção de faturamento de 2021 e 2022 projetamos somente os contratos os quais a Empresa acreditar ter grandes possibilidade de assinar, e para sermos mais conservadores utilizamos a premissa de somente assinar uma proposta por ano.
- c. Receita considerada foi de 2% (dois por cento) do faturamento de cada novo projeto.
- d. Como desembolsos foram considerados os custos administrativos e despesas com a recuperação judicial bem como o pagamento da lista de credores conforme proposto no plano de recuperação judicial que será submetido a assembleia de credores e o parcelamento dos tributos conforme legislação vigente;
- e. Para os tributos correntes foi considerado o regime de apuração de lucro real;

Todos os projetos contemplados encontram se em fase final de análise da proposta sendo assim pode haver ajustes em seu valor e até mesmo a não efetivação dos contratos.

5. CONCLUSÃO

O parecer técnico desenvolvido na elaboração deste Laudo de Viabilidade deu-se através da modelagem do fluxo de caixa projetado para os próximos anos, embasadas nas informações e premissas fornecidas pela **Empresa** sendo estas informações de responsabilidade exclusiva da **TOZZI LATAM DO BRASIL**.

Como resultado da projeção do fluxo de caixa, apontou-se o de potencial de geração de caixa e conseqüentemente a capacidade de amortização dos custos correntes, bem como do passivo anterior ao pedido de recuperação judicial, conforme proposto no plano de recuperação.

Baseado no exposto nos tópicos acima (*tópico 2 - Tozzi Latam do Brasil*) a **Empresa** possui know-how e uma robusta carteira de clientes que torna possível seu soerguimento e reestruturação. Tornando-se uma empresa perene, geradora de riquezas, tributos e emprego.

Outro fator que corrobora a possível recuperação da empresa vem das boas perspectivas em seu setor de atuação conforme demonstrado no item 2.5 deste documento.

Importante destacar que este estudo se fundamentou na análise dos resultados futuros. No momento a **Empresa** não possui nenhum contrato ativo. Todas as estimativas de geração de receita provem de expectativas de contratos futuros, que envolvem riscos e incertezas quanto à sua realização.

As projeções foram realizadas com base em informações da fornecidas pela **Empresa** e premissas apresentadas (*tópico 4 – Premissas Utilizadas*), todas baseadas nas expectativas em relação a novos contratos, parcerias, ao comportamento de mercado de energia renováveis.




Assim, mudanças na conjuntura econômica nacional, bem como a não assinatura de um novo contrato poderão destoar os resultados apresentados neste laudo e afetar diretamente a viabilidade da **Empresa** e a capacidade de cumprir o plano de recuperação proposto.

Outro fator relevante a ser destacado e que devido a atual situação da **Empresa** a efetivação dos novos contratos está condicionada a entrada de um parceiro que possa oferecer as devidas garantias necessárias a contratação, bem como dar suporte financeiro. Isto está sendo negociado pela TOZZI e até o presente momento não há nada de concreto.

E importante ressaltar que a Empresa possui 2 ações administrativas na qual e credora. Uma junto a Receita Federal do Brasil e Conselho de Controle de Atividades Financeiras na qual requer o ressarcimento de R\$ 14 milhões de INSS retidos por terceiros e não compensados. E a segunda junto a seguradora BMG onde requer o pagamento de um seguro de engenharia em seu favor no montante de R\$ 18 milhões. Estes recursos não foram contemplados no presente estudo devido as incertezas quanto aos seus recebimentos.

Tendo em vista todo o exposto neste trabalho, é possível concluir que com a assinatura de novos contratos a **Empresa** possui capacidade de saldar com suas obrigações correntes e gerar saldo de caixa para a amortizações de dívidas anteriores ao pedido de recuperação judicial nos prazos e condições propostas no plano de recuperação judicial, se tornando uma Empresa viável, passível de recuperação e de perpetuidade.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2021



DRG Participação & Consultoria
Marcelo Couto Moyses
CORECON 23731

ANEXO I

PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA TOZZI LATAM DO BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9
FLUXO DE CAIXA (em R\$ mil)	Set/Dez 2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
(+) Recebimentos de Participações em Projetos	900,0	4.758,6	8.932,5	8.503,6	7.200,0	7.200,0	7.200,0	7.200,0	7.200,0
(-) Desembolsos com Pessoal	(402,1)	(1.060,0)	(1.060,0)	(1.060,0)	(1.060,0)	(1.060,0)	(1.060,0)	(1.060,0)	(1.060,0)
(-) Pagamentos Despesas com R.J.	(242,0)	(726,0)	(1.226,0)	(726,0)	(726,0)	(726,0)	-	-	-
(-) Despesas Financeiras		-	(30,0)	(10,0)					
(-) Tributos	(169,2)	(1.991,4)	(3.928,3)	(3.756,6)	(3.012,0)	(3.158,7)	(3.398,3)	(3.398,3)	(3.484,8)
(-) Outros desembolsos	(179,6)	(508,8)	(508,8)	(508,8)	(508,8)				
(=) Geração de Caixa	(92,9)	472,4	2.179,4	2.442,2	1.893,2	2.255,2	2.741,7	2.741,7	2.655,2
(+) Empréstimos	300,0								
(-) Amortizações de Empréstimos			(300,0)						
(-) Parcelamentos Tributários			(28,0)	(303,8)	(579,6)	(643,7)	(643,7)	(643,7)	(396,0)
Pagamento Lista Credores									
(-) Amortização Classe I			(258,6)	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização Classe III			(202,4)	(295,0)	(295,0)	(295,0)	(295,0)	(295,0)	(295,0)
(-) Amortização Classe IV			(24,4)	(6,9)	(6,9)	(6,9)	(6,9)	-	-
(=) Fluxo de Caixa Líquido	207,1	472,4	1.366,0	1.836,5	1.011,6	1.309,6	1.796,0	1.802,9	1.964,2
(=) Saldo de Caixa Acumulado	207,1	679,5	2.045,4	3.881,9	4.893,5	6.203,1	7.999,1	9.802,0	11.766,2

PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA TOZZI LATAM DO BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA

	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18
FLUXO DE CAIXA (em R\$ mil)	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
(+) Recebimentos de Participações em Projetos	7.200,0	7.200,0	7.200,0	7.200,0	7.200,0	7.200,0	7.200,0	7.200,0	7.200,0
(-) Desembolsos com Pessoal	(1.060,0)	(1.060,0)	(1.060,0)	(1.060,0)	(1.060,0)	(1.060,0)	(1.060,0)	(1.060,0)	(1.060,0)
(-) Pagamentos Despesas com R.J.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Despesas Financeiras									
(-) Tributos	(3.566,6)	(3.611,3)	(3.611,3)	(3.615,5)	(3.615,5)	(3.615,5)	(3.615,5)	(3.615,5)	(3.615,5)
(-) Outros desembolsos									
(=) Geração de Caixa	2.573,4	2.528,7	2.528,7	2.524,5	2.524,5	2.524,5	2.524,5	2.524,5	2.524,5
(+) Empréstimos									
(-) Amortizações de Empréstimos									
(-) Parcelamentos Tributários	(148,2)	(12,6)	(12,6)	-					
Pagamento Lista Credores									
(-) Amortização Classe I	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização Classe III	(295,0)	(295,0)	(295,0)	(295,0)	(295,0)	(295,0)	(295,0)	(295,0)	(295,0)
(-) Amortização Classe IV	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Fluxo de Caixa Líquido	2.130,2	2.221,0	2.221,0	2.229,5	2.229,5	2.229,5	2.229,5	2.229,5	2.229,5
(=) Saldo de Caixa Acumulado	13.896,4	16.117,4	18.338,4	20.567,9	22.797,3	25.026,8	27.256,3	29.485,8	31.715,2

Anexo 02

0001 - TOZZI LATAM DO BRASIL MONTAGENS E EQUIPA

Período: 01/01/17 até 25/05/21

Data: 25/05/2021

Hora: 18:56

Razão

Data	Lote	Doc.	SEQ	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
1.1.03.02.05.001	INSS RETIDO NA FONT	1.1.03.02.05 - INSS					
1.1.03.02 - TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR							
Saldo Anterior		0,00					
07/12/2018	2018	189370	2	VR INSS RET S/NFS-e N 001922 ENEL	223.588,63		223.588,63
07/12/2018	2018	189382	2	VR INSS RET S/NFS-e N 001923 ENEL	223.588,63		447.177,26
07/12/2018	2018	189384	2	VR INSS RET S/NFS-e N 001924 ENEL	223.588,63		670.765,89
07/12/2018	2018	189385	2	VR INSS RET S/NFS-e N 001926 ENEL	223.588,63		894.354,52
07/12/2018	2018	189386	2	VR INSS RET S/NFS-e N 001927 ENEL	223.588,63		1.117.943,15
07/12/2018	2018	189395	2	VR INSS RET S/NFS-e N 001938 ENEL	223.588,63		1.341.531,78
12/12/2018	2018	189397	2	VR INSS RET S/NFS-e N 001961 ENEL	739.135,96		2.080.667,74
31/12/2018	2018	192876	2	VR.TRANSF REF INSS 12/2018		9.027,40	2.071.640,34
31/01/2019	2019	233747	2	VR.TRANSF REF INSS 01/2019		11.231,35	2.060.408,99
19/02/2019	2019	234524	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002036	32.421,26		2.092.830,25
19/02/2019	2019	234525	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002038	38.071,95		2.130.902,20
19/02/2019	2019	234526	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002037	38.071,95		2.168.974,15
19/02/2019	2019	234529	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002035	33.833,93		2.202.808,08
20/02/2019	2019	234527	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002041	38.071,95		2.240.880,03
20/02/2019	2019	234528	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002042	38.071,95		2.278.951,98
20/02/2019	2019	234530	3	VR INSS RET S/NFS-e N 002039	79.039,40		2.357.991,38
20/02/2019	2019	234531	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002040	38.071,95		2.396.063,33
28/02/2019	2019	234932	2	VR DA RETENÇÃO ABATIDO DO INSS		14.104,47	2.381.958,86
15/03/2019	2019	234513	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002153	21.670,89		2.403.629,75
15/03/2019	2019	234514	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002154	23.837,98		2.427.467,73
15/03/2019	2019	234515	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002155	23.837,98		2.451.305,71
15/03/2019	2019	234516	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002156	23.837,98		2.475.143,69
15/03/2019	2019	234517	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002157	20.948,53		2.496.092,22
15/03/2019	2019	234518	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002158	44.786,52		2.540.878,74
15/03/2019	2019	234519	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002159	23.837,98		2.564.716,72
15/03/2019	2019	234520	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002160	23.837,98		2.588.554,70
31/03/2019	2019	234933	2	VR DA RETENÇÃO ABATIDO DO INSS		17.036,52	2.571.518,18

15/04/2019	2019	235696	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002319 ORDER PLACEMENT - FENCE	9.613,04	2.581.131,22
15/04/2019	2019	235697	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002320 ORDER PLACEMENT - FENCE	10.574,34	2.591.705,56
15/04/2019	2019	235698	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002321 ORDER PLACEMENT - FENCE	10.574,34	2.602.279,90
15/04/2019	2019	235699	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002322 ORDER PLACEMENT - FENCE	10.574,34	2.612.854,24
15/04/2019	2019	235700	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002323 ORDER PLACEMENT - FENCE	19.866,95	2.632.721,19
15/04/2019	2019	235701	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002324 ORDER PLACEMENT - FENCE	19.866,95	2.652.588,14
15/04/2019	2019	235702	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002325 EARTH MOVEMENTS/SITE AREA PREPARATION	19.700,82	2.672.288,96
15/04/2019	2019	235704	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002326 EARTH MOVEMENTS/SITE AREA PREPARATION	21.670,89	2.693.959,85
15/04/2019	2019	235705	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002327 EARTH MOMENTS/SITE AREA PREPARATION	21.670,89	2.715.630,74
15/04/2019	2019	235706	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002328 EARTH MOVEMENTS/SITE AREA PREPARATION	21.670,89	2.737.301,63
15/04/2019	2019	235707	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002329 EARTH MOMENTS/SITE AREA PREPARATION	21.670,89	2.758.972,52
15/04/2019	2019	235708	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002330 EARTH MOMENTS/SITE AREA PREPARATION	40.715,02	2.799.687,54
15/04/2019	2019	235709	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002331 EARTH MOMENTS/SITE AREA PREPARATION	40.715,02	2.840.402,56
15/04/2019	2019	235710	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002332 ORDER PLACEMENTE - FENCE	10.574,34	2.850.976,90
15/04/2019	2019	235711	2	VR INSS RET S/NFS-e N 2333 REAJUSTE BMS 03/04/05/06	3.530,82	2.854.507,72
15/04/2019	2019	235712	2	VR INSS RET S/NFS-e N 2334 REAJUSTE BMS 03/04/05/06	3.180,70	2.857.688,42
15/04/2019	2019	235713	2	VR INSS RET S/NFS-e N 2335 REAJUSTE BMS 03/04/05/06	2.001,36	2.859.689,78
15/04/2019	2019	235714	2	VR INSS RET S/NFS-e N 2336 REAJUSTE BMS 03/04/05/06	3.530,82	2.863.220,60
15/04/2019	2019	235715	2	VR INSS RET S/NFS-e N 2337 REAJUSTE BMS 03/04/05/06	3.530,82	2.866.751,42
15/04/2019	2019	235716	2	VR INSS RET S/NFS-e N 2338 REAJUSTE BMS 03/04/05/06	4.593,48	2.871.344,90
15/04/2019	2019	235717	2	VR INSS RET S/NFS-e N 2339 REAJUSTE BMS 03/04/05/06	3.530,82	2.874.875,72
15/04/2019	2019	235718	2	VR INSS RET S/NFS-e N 2340 REAJUSTE BMS 03/04/05/06	6.915,29	2.881.791,01
30/04/2019	2019	235587	2	VR DA RETENÇÃO ABATIDO DO INSS		20.594,59 2.861.196,42
31/05/2019	2019	308810	2	VR.REF. ABATIMENTO INSS		27.417,76 2.833.778,66
04/06/2019	2019	312118	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002560 CIVIL EXECUTIVE DISING	2.883,91	2.836.662,57
04/06/2019	2019	312119	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002561 CIVIL EXECUTIVE DISING	3.172,30	2.839.834,87
04/06/2019	2019	312120	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002562 CIVIL EXECUTIVE DISING	3.172,30	2.843.007,17
04/06/2019	2019	312121	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002563 CIVIL EXECUTIVE DISING	3.172,30	2.846.179,47
04/06/2019	2019	312122	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002564 CIVIL EXECUTIVE DISING	3.172,30	2.849.351,77
04/06/2019	2019	312123	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002566 CIVIL EXECUTIVE DISING	5.960,09	2.855.311,86
04/06/2019	2019	312124	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002567 CIVIL EXECUTIVE DISING	5.960,09	2.861.271,95
04/06/2019	2019	312125	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002569 ERTH MOVEMENTS / SITE AREA PREPARATION	118.991,10	2.980.263,05
04/06/2019	2019	312126	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002565 DOWN PAYMENTE AFTER CONTRACT AWARD	111.794,31	3.092.057,36
04/06/2019	2019	312127	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002549 DOWN PAYMENTE AFTER CONTRACT AWARD	111.794,31	3.203.851,67
04/06/2019	2019	312128	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002551 DOWN PAYMENTE AFTER CONTRACT AWARD	111.794,31	3.315.645,98
04/06/2019	2019	312129	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002554 DOWN PAYMENTE AFTER CONTRACT AWARD	111.794,31	3.427.440,29
04/06/2019	2019	312130	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002557 DOWN PAYMENTE AFTER CONTRACT AWARD	111.794,31	3.539.234,60
04/06/2019	2019	312131	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002568 DOWN PAYMENTE AFTER CONTRACT AWARD	111.794,31	3.651.028,91

04/06/2019	2019	312133	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002559 REAJUSTE BMS 07, 08, 09	4.300,43		
04/06/2019	2019	312134	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002548 REAJUSTE BMS 07, 08, 09	4.311,25		
04/06/2019	2019	312135	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002555 REAJUSTE BMS 07, 08, 09	8.654,41		
04/06/2019	2019	312136	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002550 REAJUSTE BMS 07, 08, 09	4.311,25		
04/06/2019	2019	312137	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002552 REAJUSTE BMS 07, 08, 09	4.311,25		
04/06/2019	2019	312139	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002553 REAJUSTE BMS 07, 08, 09	4.311,25		
04/06/2019	2019	312140	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002556 REAJUSTE BMS 07, 08, 09	223,50		
04/06/2019	2019	312141	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002558 REAJUSTE BMS 07, 08, 09	223,50		
28/06/2019	2019	312926	2	VR.REF. COMPENSAÇÃO		33.963,83	
04/07/2019	2019	313138	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002719	37.006,49		
04/07/2019	2019	313139	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002718	40.707,14		
05/07/2019	2019	313132	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002724	76.480,09		
05/07/2019	2019	313133	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002723	76.480,09		
05/07/2019	2019	313134	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002722	40.707,14		
05/07/2019	2019	313135	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002721	40.707,14		
05/07/2019	2019	313136	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002720	40.707,14		
10/07/2019	2019	313140	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002736 REAJUSTE BM 10	1.526,72		
10/07/2019	2019	313141	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002735 REAJUSTE BM 10	2.868,22		
10/07/2019	2019	313142	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002734 REAJUSTE BM 10	1.526,72		
10/07/2019	2019	313143	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002733 REAJUSTE BM 10	1.526,72		
10/07/2019	2019	313144	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002732 REAJUSTE BM 10	1.526,72		
10/07/2019	2019	313145	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002731 REAJUSTE BM 10	1.386,49		
10/07/2019	2019	313146	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002730 REAJUSTE BM 10	1.526,72		
10/07/2019	2019	313147	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002729 REAJUSTE BM 10	1.341,50		
17/07/2019	2019	313701	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002759 REAJUSTE	1.370,15		
17/07/2019	2019	313702	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002758 REAJUSTE	1.508,74		
17/07/2019	2019	313703	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002757 REAJUSTE	1.325,70		
17/07/2019	2019	313704	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002761 REAJUSTE	1.508,74		
17/07/2019	2019	313705	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002762 REAJUSTE	1.508,74		
17/07/2019	2019	313706	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002764 REAJUSTE	1.508,74		
17/07/2019	2019	313707	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002765 REAJUSTE	2.868,22		
17/07/2019	2019	313708	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002766 REAJUSTE	1.508,74		
17/07/2019	2019	313710	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002771 BM 11	75.579,25		
17/07/2019	2019	313711	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002770 BM 11	75.579,25		
17/07/2019	2019	313712	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002769 BM 11	40.227,67		
17/07/2019	2019	313713	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002768 BM 11	40.227,67		
17/07/2019	2019	313714	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002767 BM 11	36.570,60		
17/07/2019	2019	313715	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002763 BM 11	40.227,67		

17/07/2019	2019	313716	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002760 BM 11	40.227,67		4.375.484,51
30/07/2019	2019	313723	2	VR.COMPENSAÇÃO DO INSS		45.390,86	4.330.093,65
07/08/2019	2019	314688	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002885	47.982,24		4.378.075,89
07/08/2019	2019	314689	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002886	52.780,47		4.430.856,36
07/08/2019	2019	314690	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002887	52.780,47		4.483.636,83
07/08/2019	2019	314691	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002888	52.780,47		4.536.417,30
07/08/2019	2019	314692	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002889	52.780,47		4.589.197,77
07/08/2019	2019	314693	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002890	99.163,30		4.688.361,07
07/08/2019	2019	314694	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002891	99.163,30		4.787.524,37
07/08/2019	2019	314695	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002876	1.979,53		4.789.503,90
07/08/2019	2019	314696	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002877	1.739,38		4.791.243,28
07/08/2019	2019	314697	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002878	1.797,70		4.793.040,98
07/08/2019	2019	314698	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002879	1.979,53		4.795.020,51
07/08/2019	2019	314699	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002880	1.979,53		4.797.000,04
07/08/2019	2019	314700	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002881	1.979,53		4.798.979,57
07/08/2019	2019	314701	1	VR INSS RET S/NFS-e N 002882	1.979,53		4.800.959,10
07/08/2019	2019	314702	2	VR INSS RET S/NFS-e N 002883	2.868,22		4.803.827,32
30/08/2019	2019	315029	2	VR.COMPENSAÇÃO DO INSS		56.078,73	4.747.748,59
10/09/2019	2019	315425	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003062 BM 01	541.500,07		5.289.248,66
11/09/2019	2019	315415	2	VR INSS RET S/NFS-e N REAJUSTE BM 13	3.305,14		5.292.553,80
11/09/2019	2019	315416	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003046 REAJUSTE BM 13	3.305,14		5.295.858,94
11/09/2019	2019	315417	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003054 REAJUSTE BM 13	3.305,14		5.299.164,08
11/09/2019	2019	315418	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003055 REAJUSTE BM 13	3.717,48		5.302.881,56
11/09/2019	2019	315419	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003056 REAJUSTE BM 13	3.717,48		5.306.599,04
11/09/2019	2019	315420	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003053 REAJUSTE BM 13	3.717,48		5.310.316,52
11/09/2019	2019	315421	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003049 REAJUSTE BM 13	3.717,48		5.314.034,00
11/09/2019	2019	315422	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003052 REAJUSTE BM 13	3.717,48		5.317.751,48
11/09/2019	2019	315423	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003045 BM 13	429.518,25		5.747.269,73
11/09/2019	2019	315424	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003048 BM 13	429.518,25		6.176.787,98
11/09/2019	2019	315437	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003050 003050 REAJUSTE BM 13	3.717,48		6.180.505,46
13/09/2019	2019	315426	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003063 BM 01 ADITIVO	65.321,90		6.245.827,36
13/09/2019	2019	315427	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003064 BM 01 ADITIVO	65.321,90		6.311.149,26
13/09/2019	2019	315428	1	VR INSS RET S/NFS-e N 003070 BM 01 ADITIVO	65.321,90		6.376.471,16
13/09/2019	2019	315429	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003069 BM 01 ADITIVO	65.321,90		6.441.793,06
13/09/2019	2019	315430	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003065 BM 01 ADITIVO	57.404,09		6.499.197,15
13/09/2019	2019	315431	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003068 BM 01 ADITIVO	57.404,09		6.556.601,24
13/09/2019	2019	315432	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003067 BM 01 ADITIVO	65.321,90		6.621.923,14
13/09/2019	2019	315433	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003071 BM 01 ADITIVO	65.321,90		6.687.245,04

13/09/2019	2019	315434	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003066 BM 01 ADITIVO	65.321,90		6.752.566,94
30/09/2019	2019	316503	2	VR.COMPENSAÇÃO DO INSS		67.797,90	6.684.769,04
08/10/2019	2019	316727	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003199 BM 14	3.309,27		6.688.078,31
08/10/2019	2019	316728	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003198 BM 14	3.309,27		6.691.387,58
08/10/2019	2019	316729	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003196 BM 14	2.942,21		6.694.329,79
08/10/2019	2019	316730	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003195 BM 14	3.309,27		6.697.639,06
08/10/2019	2019	316731	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003194 BM 14	3.309,27		6.700.948,33
08/10/2019	2019	316732	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003192 BM 14	3.309,27		6.704.257,60
08/10/2019	2019	316733	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003191 BM 14	2.939,34		6.707.196,94
08/10/2019	2019	316734	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003190 BM 14	3.309,27		6.710.506,21
08/10/2019	2019	316735	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003189 BM 14	2.939,34		6.713.445,55
08/10/2019	2019	316736	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003187	166.706,22		6.880.151,77
08/10/2019	2019	316737	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003184	88.247,24		6.968.399,01
08/10/2019	2019	316738	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003183	88.247,24		7.056.646,25
08/10/2019	2019	316739	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003182	88.247,24		7.144.893,49
08/10/2019	2019	316740	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003180	88.247,24		7.233.140,73
08/10/2019	2019	316741	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003179	88.247,24		7.321.387,97
08/10/2019	2019	316742	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003178	78.382,51		7.399.770,48
08/10/2019	2019	316743	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003177	78.382,51		7.478.152,99
09/10/2019	2019	316744	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003210 BM 02	12.135,02		7.490.288,01
09/10/2019	2019	316745	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003208 BM 02	12.135,02		7.502.423,03
09/10/2019	2019	316746	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003207 BM 02	12.135,02		7.514.558,05
09/10/2019	2019	316747	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003205 BM 02	12.135,02		7.526.693,07
31/10/2019	2019	317798	2	VR.COMPENSAÇÃO DO INSS		82.134,21	7.444.558,86
05/11/2019	2019	318837	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3339 BM 15/16	60.310,90		7.504.869,76
05/11/2019	2019	318838	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3340 BM 15/16	67.901,25		7.572.771,01
05/11/2019	2019	318839	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3341 BM 15/16	67.901,25		7.640.672,26
05/11/2019	2019	318840	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3342 BM 15/16	67.901,25		7.708.573,51
05/11/2019	2019	318841	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3343 BM 15/16	60.310,90		7.768.884,41
05/11/2019	2019	318842	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3344 BM 15/16	67.901,25		7.836.785,66
05/11/2019	2019	318843	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3345 BM 15/16	67.901,25		7.904.686,91
05/11/2019	2019	318844	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3346 BM 15/16	128.270,99		8.032.957,90
05/11/2019	2019	318863	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3333 SG2 BM3	33.843,75		8.066.801,65
05/11/2019	2019	318864	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3334 SG2 BM3	33.843,75		8.100.645,40
05/11/2019	2019	318865	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3335 SG2 BM3	33.843,75		8.134.489,15
05/11/2019	2019	318866	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3336 SG2 BM3	33.843,75		8.168.332,90
06/11/2019	2019	318828	3	VR INSS RET S/NFS-e N 3347 REAJUSTE 15/16	2.261,66		8.170.594,56
06/11/2019	2019	318829	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3348 REAJUSTE 15/16	2.546,30		8.173.140,86

06/11/2019	2019	318830	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3349 REAJUSTE 15/16	2.546,30
06/11/2019	2019	318831	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3350 REAJUSTE 15/16	2.261,66
06/11/2019	2019	318832	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3351 REAJUSTE 15/16	2.546,30
06/11/2019	2019	318833	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3352 REAJUSTE 15/16	2.263,86
06/11/2019	2019	318834	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3353 REAJUSTE 15/16	2.546,30
06/11/2019	2019	318835	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3354 REAJUSTE 15/16	2.546,30
06/11/2019	2019	318836	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3355 REAJUSTE 15/16	2.546,30
12/11/2019	2019	318845	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3391 BM 02 ADTIVO	18.112,87
12/11/2019	2019	318846	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3390 BM 02 ADTIVO	18.112,87
12/11/2019	2019	318847	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3384 BM 02 ADTIVO	16.466,24
12/11/2019	2019	318848	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3385 BM 02 ADTIVO	18.112,86
12/11/2019	2019	318849	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3389 BM 02 ADTIVO	15.917,37
12/11/2019	2019	318850	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3386 BM 02 ADTIVO	15.917,37
12/11/2019	2019	318851	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3388 BM 02 ADTIVO	18.112,87
12/11/2019	2019	318852	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3387 BM 02 ADTIVO	18.112,87
12/11/2019	2019	318853	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3393 BM 02 ADTIVO	18.112,87
14/11/2019	2019	318854	1	VR INSS RET S/NFS-e N 3407 BM 14 JUROS	1.598,40
14/11/2019	2019	318855	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3408 BM 14 JUROS	1.758,24
14/11/2019	2019	318856	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3409 BM 14 JUROS	1.758,24
14/11/2019	2019	318857	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3410 BM 14 JUROS	1.758,24
14/11/2019	2019	318859	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3411 BM 14 JUROS	1.545,12
14/11/2019	2019	318860	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3412 BM 14 JUROS	1.758,24
14/11/2019	2019	318861	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3413 BM 14 JUROS	1.758,24
14/11/2019	2019	318862	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3414 BM 14 JUROS	3.303,36
14/11/2019	2019	318871	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3404 SG2 BM 05	6.768,75
14/11/2019	2019	318872	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3401 SG2 BM 05	6.768,75
14/11/2019	2019	318873	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3402 SG2 BM 05	6.768,75
14/11/2019	2019	318874	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3403 SG2 BM 05	6.768,75
14/11/2019	2019	318875	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3397 SG2 BM 02 JUROS	211,42
14/11/2019	2019	318876	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3400 SG2 BM 02 JUROS	211,42
14/11/2019	2019	318877	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3398 SG2 BM 02 JUROS	211,42
14/11/2019	2019	318878	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3399 SG2 BM 02 JUROS	211,42
18/11/2019	2019	318867	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3416 SG2 BM 04	35.637,47
18/11/2019	2019	318868	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3418 SG2 BM 04	35.637,47
18/11/2019	2019	318869	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3415 SG2 BM 04	35.637,47
18/11/2019	2019	318870	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3417 SG2 BM 04	35.637,47
30/11/2019	2019	319607	2	VR.COMPENSAÇÃO DO INSS 11/2019	
30/11/2019	2019	319608	1	ATUALIZAÇÃO N/DATA	245.625,32

111.418,79

04/12/2019	2019	320553	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003546 BM 06	25.433,99	8.692.725,23
04/12/2019	2019	320554	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003545 BM 06	25.433,99	8.718.459,22
04/12/2019	2019	320555	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003544 BM 06	25.433,99	8.743.593,21
04/12/2019	2019	320556	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003543 BM 06	25.433,99	8.769.027,20
04/12/2019	2019	320568	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3525 BM17	75.944,52	8.844.971,72
04/12/2019	2019	320569	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3526 BM17	85.502,42	8.930.474,14
04/12/2019	2019	320570	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3527 BM17	85.502,42	9.015.976,56
04/12/2019	2019	320571	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3528 BM17	85.502,42	9.101.478,98
04/12/2019	2019	320572	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3529 BM17	75.944,52	9.177.423,50
04/12/2019	2019	320573	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3530 BM17	85.502,42	9.262.925,92
04/12/2019	2019	320574	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3531 BM17	85.502,42	9.348.428,34
04/12/2019	2019	320575	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3533 BM17	161.521,03	9.509.949,37
04/12/2019	2019	320576	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3534 REAJUSTE	2.847,93	9.512.797,30
04/12/2019	2019	320577	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3535 REAJUSTE	3.206,35	9.516.003,65
04/12/2019	2019	320578	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3536 REAJUSTE	2.847,93	9.518.851,58
04/12/2019	2019	320579	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3537 REAJUSTE	3.206,35	9.522.057,93
04/12/2019	2019	320580	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3538 REAJUSTE	3.206,35	9.525.264,28
04/12/2019	2019	320581	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3539 REAJUSTE	2.850,71	9.528.114,99
04/12/2019	2019	320582	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3540 REAJUSTE	3.206,35	9.531.321,34
04/12/2019	2019	320583	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3541 REAJUSTE	3.206,35	9.534.527,69
04/12/2019	2019	320584	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3542 REAJUSTE	3.206,35	9.537.734,04
09/12/2019	2019	320557	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003590 BM 07	30.554,82	9.568.288,86
09/12/2019	2019	320558	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003591 BM 07	30.554,82	9.598.843,68
09/12/2019	2019	320559	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003589 BM 07	30.554,82	9.629.398,50
09/12/2019	2019	320560	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003592 BM 07	30.554,82	9.659.953,32
09/12/2019	2019	320585	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3582 BM 18 REAJUSTE	2.568,38	9.662.521,70
09/12/2019	2019	320586	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3585 BM 18 REAJUSTE	2.568,38	9.665.090,08
09/12/2019	2019	320587	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3583 BM 18 REAJUSTE	2.568,38	9.667.658,46
09/12/2019	2019	320588	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3587 BM 18 REAJUSTE	2.568,38	9.670.226,84
09/12/2019	2019	320589	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3584 BM 18 REAJUSTE	5.136,76	9.675.363,60
09/12/2019	2019	320590	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3588 BM 18 REAJUSTE	2.568,38	9.677.931,98
09/12/2019	2019	320591	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3586 BM 18 REAJUSTE	2.568,38	9.680.500,36
09/12/2019	2019	320592	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3578 BM 18	68.490,26	9.748.990,62
09/12/2019	2019	320593	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3580 BM 18	68.490,26	9.817.480,88
09/12/2019	2019	320594	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3579 BM 18	68.490,26	9.885.971,14
09/12/2019	2019	320595	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3581 BM 18	68.490,26	9.954.461,40
09/12/2019	2019	320596	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3575 BM 18	68.490,26	10.022.951,66
09/12/2019	2019	320597	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3576 BM 18	68.490,26	10.091.441,92

09/12/2019	2019	320598	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3577 BM 18		136.980,53		10.228.422,45
11/12/2019	2019	320561	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003617 BM 02 JUROS		983,67		10.229.406,12
11/12/2019	2019	320563	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003616 BM 02 JUROS		983,67		10.230.389,79
11/12/2019	2019	320565	3	VR INSS RET S/NFS-e N 003615 BM 02 JUROS		983,67		10.231.373,46
11/12/2019	2019	320566	2	VR INSS RET S/NFS-e N 003618 BM 02 JUROS		983,67		10.232.357,13
11/12/2019	2019	320599	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3605 BM 03 ADITIVO		130.421,10		10.362.778,23
11/12/2019	2019	320600	2	VR INSS RET S/NFS-e N BM 02 ADITIVO/JUROS		207,06		10.362.985,29
11/12/2019	2019	320601	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3610 BMS 15/16		1.151,93		10.364.137,22
11/12/2019	2019	320602	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3612 BMS 15/16		1.151,93		10.365.289,15
11/12/2019	2019	320603	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3611 BMS 15/16		1.012,31		10.366.301,46
11/12/2019	2019	320604	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3614 BMS 15/16		1.957,14		10.368.258,60
11/12/2019	2019	320605	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3613 BMS 15/16		1.151,93		10.369.410,53
11/12/2019	2019	320606	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3606 BMS 15/16		1.047,21		10.370.457,74
11/12/2019	2019	320607	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3607 BMS 15/16		1.151,93		10.371.609,67
11/12/2019	2019	320608	2	VR INSS RET S/NFS-e N 3609 BMS 15/16		1.151,93		10.372.761,60
31/12/2019	ATUAL	000968	1	ATUALIZACAO DO CREDITO FISCAL		38.061,86		10.410.823,46
31/12/2019	2019	321616	2	VR DA RETENÇÃO ABATIDO DO INSS			198.338,73	10.212.484,73
14/01/2020	SCR_PR	000659	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 1 S.A. - N DOC 3 - FATURAMENTO ADITIVO SG01 BM4		55.718,67		10.268.203,40
14/01/2020	SCR_PR	000661	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 2 S.A. - N DOC 5 - FATURAMENTO ADITIVO SG01 BM4		61.354,33		10.329.557,73
14/01/2020	SCR_PR	000662	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 3 S.A. - N DOC 6 - FATURAMENTO ADITIVO SG01 BM4		53.911,00		10.383.468,73
14/01/2020	SCR_PR	000664	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 4 S.A. - N DOC 7 - FATURAMENTO ADITIVO SG01 BM4		61.354,33		10.444.823,06
14/01/2020	SCR_PR	000667	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 5 S.A. - N DOC 8 - FATURAMENTO ADITIVO SG01 BM4		61.354,33		10.506.177,39
14/01/2020	SCR_PR	000671	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 6 S.A. - N DOC 9 - FATURAMENTO ADITIVO SG01 BM4		53.911,00		10.560.088,39
14/01/2020	SCR_PR	000673	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 10 S.A. - N DOC 10 - FATURAMENTO ADITIVO SG01 BM4		61.354,33		10.621.442,72
14/01/2020	SCR_PR	000674	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 21 S.A. - N DOC 12 - FATURAMENTO ADITIVO SG01 BM4		61.354,33		10.682.797,05
14/01/2020	SCR_PR	000675	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 22 S.A. - N DOC 13 - FATURAMENTO ADITIVO SG01 BM4		61.354,33		10.744.151,38
31/01/2020	INSS	000846	2	COMEPNSACAO DO INSS RETIDO 01/2020			136.783,85	10.607.367,53
31/01/2020	SELIC	000849	1	ATUALIZAÇÃO SELIC 01/2020		40.932,64		10.648.300,17
31/01/2020	SELIC	001560	1	ATIALIZACAO SELIC NO MÊS		5.300,25		10.653.600,42
13/02/2020	SCR_PR	000838	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 1 S.A. - N DOC 14 - BM 15 CONTRATO PRINCIPAL SG01		18.913,85		10.672.514,27
13/02/2020	SCR_PR	000841	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 2 S.A. - N DOC 15 - BM 15 CONTRATO SG-01		21.294,23		10.693.808,50
13/02/2020	SCR_PR	000846	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 4 S.A. - N DOC 16 - BM 15 CONTATO SG-01		21.294,23		10.715.102,73
13/02/2020	SCR_PR	000848	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 5 S.A. - N DOC 17 - BM 15 CONTRATO SG-01		21.294,23		10.736.396,96
13/02/2020	SCR_PR	000850	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 6 S.A. - N DOC 18 - BM15 CONTRATO SG-01		18.913,85		10.755.310,81
13/02/2020	SCR_PR	000852	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 10 S.A. - N DOC 19 - BM 15 CONTRATO SG-01		21.294,23		10.776.605,04
13/02/2020	SCR_PR	000854	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 21 S.A. - N DOC 20 - BM 15 CONTRATO SG-01		21.294,23		10.797.899,27
13/02/2020	SCR_PR	000856	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 22 S.A. - N DOC 21 - BM 15 CONTRATO SG-01		40.226,53		10.838.125,80
21/02/2020	SCR_PR	001045	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 07 S.A. - N DOC 22 - FATURAMENTO BM-08 SG-02		2.538,28		10.840.664,08

21/02/2020	SCR_PR	001046	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 08 S.A. - N DOC 23 - BM-08 SG-2	2.538,28		10.843.202,36
21/02/2020	SCR_PR	001047	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 11 S.A. - N DOC 24 - BM-08 SG-02	2.538,28		10.843.740,64
21/02/2020	SCR_PR	001048	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 12 S.A. - N DOC 25 - BM-08 SG-02	2.538,28		10.848.278,92
21/02/2020	SCR_PR	001049	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 1 S.A. - N DOC 26 - REAJUSTE BM15 SG01	709,28		10.848.988,20
21/02/2020	SCR_PR	001050	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 2 S.A. - N DOC 27 - BM-15 REAJUSTE SG-01	798,54		10.849.786,74
21/02/2020	SCR_PR	001051	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 3 S.A. - N DOC 28 - BM 15 REAJUSTE SG-01	709,28		10.850.496,02
21/02/2020	SCR_PR	001052	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 4 S.A. - N DOC 29 - BM 15 REAJUSTE SG-01	798,54		10.851.294,56
21/02/2020	SCR_PR	001053	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 5 S.A. - N DOC 30 - BM 15 REAJUSTE	798,54		10.852.093,10
21/02/2020	SCR_PR	001054	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 6 S.A. - N DOC 31 - BM15 - REAJUSTE - SG01	709,97		10.852.803,07
21/02/2020	SCR_PR	001610	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 10 S.A. - N DOC 32 - REAJUSTE BM 15 SG-01	798,54		10.853.601,61
21/02/2020	SCR_PR	001611	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 21 S.A. - N DOC 33 - REAJUSTE BM15 SG-01	798,54		10.854.400,15
21/02/2020	SCR_PR	001612	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 22 S.A. - N DOC 34 - REAJUSTE BM-15 SG-01	798,54		10.855.198,69
29/02/2020	INSS	000847	2	COMPENSAÇÃO DO INSS RETIDO 02/2020		135.088,04	10.720.110,65
29/02/2020	SELIC	000850	1	ATUALIZAÇÃO SELIC 02/2020	39.567,93		10.759.678,58
29/02/2020	SELIC	001561	1	ATIALIZAÇÃO SELIC NO MÊS	2.111,80		10.761.790,38
03/03/2020	SCR_PR	001128	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 1 S.A. - N DOC 35 - BM-06 ADITIVO 1 SG-01	21.931,54		10.783.721,92
03/03/2020	SCR_PR	001129	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 2 S.A. - N DOC 36 - BM 06 - ADITIVO 1 - SG-01	24.149,81		10.807.871,73
03/03/2020	SCR_PR	001130	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 3 S.A. - N DOC 37 - BM-06 - ADITIVO - SG-01	21.220,02		10.829.091,75
03/03/2020	SCR_PR	001132	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 4 S.A. - N DOC 38 - BM-06 - ADITIVO - SG-01	24.149,81		10.853.241,56
03/03/2020	SCR_PR	001133	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 5 S.A. - N DOC 39 - BM-06 - ADITIVO - SG-01	24.149,81		10.877.391,37
03/03/2020	SCR_PR	001134	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 6 S.A. - N DOC 40 - BM-06 - ADITIVO - SG-01	21.220,02		10.898.611,39
03/03/2020	SCR_PR	001135	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 10 S.A. - N DOC 41 - BM-06 - ADITIVO - SG-01	24.149,81		10.922.761,20
03/03/2020	SCR_PR	001136	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 21 S.A. - N DOC 42 - BM-06 - ADITIVO - SG-01	24.149,81		10.946.911,01
03/03/2020	SCR_PR	001137	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 22 S.A. - N DOC 43 - BM-06 - ADITIVO - SG-01	24.149,81		10.971.060,82
03/03/2020	SCR_PR	001138	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 1 S.A. - N DOC 44 - BM-01 - ADITIVO 2 - SG-01	12.145,85		10.983.206,67
03/03/2020	SCR_PR	001139	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 2 S.A. - N DOC 45 - BM-01 - ADITIVO 2 - SG-01	13.674,45		10.996.881,12
03/03/2020	SCR_PR	001140	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 4 S.A. - N DOC 46 - BM-01 - ADITIVO 2 - SG-01	13.674,45		11.010.555,57
03/03/2020	SCR_PR	001141	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 5 S.A. - N DOC 47 - BM-01 - ADITIVO 2 - SG-01	13.674,45		11.024.230,02
03/03/2020	SCR_PR	001143	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 6 S.A. - N DOC 48 - BM01 - ADITIVO 02 - SG-01	12.145,85		11.036.375,87
03/03/2020	SCR_PR	001144	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 10 S.A. - N DOC 49 - BM-01 - ADITIVO 02 - SG01	13.674,45		11.050.050,32
03/03/2020	SCR_PR	001152	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 21 S.A. - N DOC 50 - BM-01 - ADITIVO 2 -SG-01	13.674,45		11.063.724,77
06/03/2020	SCR_PR	001154	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 07 S.A. - N DOC 52 - BM 8 - CONTRATO - SG02	30.051,00		11.093.775,77
06/03/2020	SCR_PR	001155	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 07 S.A. - N DOC 53 - BM 10 - SG-02	54.201,90		11.147.977,67
06/03/2020	SCR_PR	001156	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 1 S.A. - N DOC 54 - BM 21 - CONTRATO - SG01	16.858,28		11.164.835,95
06/03/2020	SCR_PR	001157	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 2 S.A. - N DOC 55 - BM 21 - CONTRATO - SG-01	18.979,96		11.183.815,91
06/03/2020	SCR_PR	001159	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 4 S.A. - N DOC 56 - BM 21 - CONTRATO - SG-01	18.979,96		11.202.795,87
06/03/2020	SCR_PR	001161	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 5 S.A. - N DOC 57 - BM-21 - CONTRATO - SG-01	18.979,96		11.221.775,83
06/03/2020	SCR_PR	001162	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 6 S.A. - N DOC 58 - BM21 - CONTRATO - SG-01	16.858,28		11.238.634,11

06/03/2020	SCR_PR	001163	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 10 S.A. - N DOC 59 - BM-21 - CONTRATO - SG-01	18.979,96		11.257.614,07
06/03/2020	SCR_PR	001164	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 21 S.A. - N DOC 60 - BM 21 - CONTRATO - SG-01	18.979,96		11.276.594,03
06/03/2020	SCR_PR	001165	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 22 S.A. - N DOC 61 - BM-21 - CONTRATO - SG-01	35.854,69		11.312.448,72
06/03/2020	SCR_PR	001166	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 1 S.A. - N DOC 62 - BM 21 - REAJUSTE - SG-01	753,85		11.313.202,57
06/03/2020	SCR_PR	001167	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 2 S.A. - N DOC 64 - BM-21 - REAJUSTE - SG-01	753,85		11.313.956,42
06/03/2020	SCR_PR	001168	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 4 S.A. - N DOC 65 - BM-21 - REAJUSTE - SG-01	848,72		11.314.805,14
06/03/2020	SCR_PR	001169	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 5 S.A. - N DOC 66 - BM 21 - REAJUSTE - SG-01	848,72		11.315.653,86
06/03/2020	SCR_PR	001170	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 6 S.A. - N DOC 67 - BM-21 - REAJUSTE - SG-01	753,85		11.316.407,71
06/03/2020	SCR_PR	001171	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 10 S.A. - N DOC 68 - BM-21 - REAJUSTE - SG-01	848,72		11.317.256,43
06/03/2020	SCR_PR	001172	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 21 S.A. - N DOC 69 - BM21 - REAJUSTE - SG-01	848,72		11.318.105,15
06/03/2020	SCR_PR	001173	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 22 S.A. - N DOC 70 - BM21 - REAJUSTE - SG-01	848,72		11.318.953,87
06/03/2020	SCR_PR	001685	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 2 S.A. - N DOC 63 - REAJUSTE BM21 SG-01	848,72		11.319.802,59
09/03/2020	SCR_PR	001419	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 22 S.A. - N DOC 71 - BM 01 - ADITIVO 02 - SG-01	25.832,16		11.345.634,75
31/03/2020	INSS	000848	2	COMPENSAÇÃO DO INSS RETIDO 03/2020		144.690,02	11.200.944,73
31/03/2020	SELIC	000851	1	ATUALIZAÇÃO SELIC 03/2020	29.947,21		11.230.891,94
31/03/2020	SELIC	001562	1	ATUALIZAÇÃO SELIC NO MÊS	657,67		11.231.549,61
07/04/2020	SCR_PR	001822	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 1 S.A. - N DOC 85 - BM22 - CONTRATO - SG-01	10.728,50		11.242.278,11
07/04/2020	SCR_PR	001823	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 2 S.A. - N DOC 86 - BM-22 CONTRATO - SG-01	12.078,73		11.254.356,84
07/04/2020	SCR_PR	001824	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 4 S.A. - N DOC 87 - BM22 - CONTRATO - SG-01	12.078,73		11.266.435,57
07/04/2020	SCR_PR	001825	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 12 S.A. - N DOC 105 - SG-02 - CONTRATO - BM11	42.499,29		11.308.934,86
07/04/2020	SCR_PR	001826	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 11 S.A. - N DOC 104 - SG-02 - CONTRATO - BM11	42.499,29		11.351.434,15
07/04/2020	SCR_PR	001827	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 08 S.A. - N DOC 103 - SG-02 - CONTRATO - BM11	42.499,29		11.393.933,44
07/04/2020	SCR_PR	001828	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 07 S.A. - N DOC 102 - SG-02 - CONTRATO - BM11	42.499,29		11.436.432,73
07/04/2020	SCR_PR	001829	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 22 S.A. - N DOC 101 - SG-01 - REAJUSTE - BM22	452,96		11.436.885,69
07/04/2020	SCR_PR	001830	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 21 S.A. - N DOC 100 - SG-01 - REAJUSTE - BM22	452,96		11.437.338,65
07/04/2020	SCR_PR	001831	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 10 S.A. - N DOC 99 - SG-01 - REAJUSTE - BM22	452,96		11.437.791,61
07/04/2020	SCR_PR	001832	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 6 S.A. - N DOC 98 - SG-01 - REAJUSTE - BM22	402,72		11.438.194,33
07/04/2020	SCR_PR	001833	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 5 S.A. - N DOC 97 - SG-01 - REAJUSTE - BM22	452,96		11.438.647,29
07/04/2020	SCR_PR	001834	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 4 S.A. - N DOC 96 - SG-01 - REAJUSTE - BM22	452,96		11.439.100,25
07/04/2020	SCR_PR	001835	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 3 S.A. - N DOC 95 - SG-01 - REAJUSTE - BM22	402,33		11.439.502,58
07/04/2020	SCR_PR	001836	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 2 S.A. - N DOC 94 - SG-01 - REAJUSTE - BM22	452,96		11.439.955,54
07/04/2020	SCR_PR	001837	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 1 S.A. - N DOC 93 - SG-01 - REAJUSTE - BM22	402,33		11.440.357,87
07/04/2020	SCR_PR	001838	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 22 S.A. - N DOC 92 - SG-01 - CONTRATO - BM22	22.817,70		11.463.175,57
07/04/2020	SCR_PR	001839	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 21 S.A. - N DOC 91 - SG-01 - CONTRATO - BM22	12.078,73		11.475.254,30
07/04/2020	SCR_PR	001840	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 10 S.A. - N DOC 90 - SG-01 - CONTRATO - BM22	12.078,73		11.487.333,03
07/04/2020	SCR_PR	001841	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 6 S.A. - N DOC 89 - SG-01 - CONTRATO - BM22	10.728,51		11.498.061,54
07/04/2020	SCR_PR	001842	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 5 S.A. - N DOC 88 - SG-01 - CONTRATO - BM22	12.078,73		11.510.140,27
07/04/2020	SCR_PR	001843	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 22 S.A. - N DOC 80 - SG-01 - ADITIVO 3 - BM-01	12.329,71		11.522.469,98

07/04/2020	SCR_PR	001844	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 21 S.A. - N DOC 79 - SG-01 - ADITIVO 3 - BM-01	12.329,71		11.534.799,69
07/04/2020	SCR_PR	001845	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 10 S.A. - N DOC 78 - SG-01 - ADITIVO 3 - BM-01	12.329,71		11.547.129,40
07/04/2020	SCR_PR	001846	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 6 S.A. - N DOC 77 - SG-01 - ADITIVO 3 - BM-01	10.833,91		11.557.963,31
07/04/2020	SCR_PR	001847	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 5 S.A. - N DOC 76 - SG-01 - ADITIVO 3 - BM-01	12.329,71		11.570.293,02
07/04/2020	SCR_PR	001848	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 4 S.A. - N DOC 75 - SG-01 - ADITIVO 3 - BM-01	12.329,71		11.582.622,73
07/04/2020	SCR_PR	001849	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 3 S.A. - N DOC 74 - SG-01 - ADITIVO 3 - BM-01	10.833,91		11.593.456,64
07/04/2020	SCR_PR	001850	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 2 S.A. - N DOC 73 - SG-01 - ADITIVO 3 - BM-01	12.329,71		11.605.786,35
07/04/2020	SCR_PR	001851	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 1 S.A. - N DOC 72 - SG-01 - ADITIVO 3 - BM-01	11.197,17		11.616.983,52
30/04/2020	AJUSTE	000003	6	INSS COMPENSADO NO MÊS		159.488,49	11.457.495,03
30/04/2020	SCR_PR	002348	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 1 S.A. - N DOC 106 - SG-01 - FATURAMENTO DIRETO - BM001-025	12.370,00		11.469.865,03
30/04/2020	SCR_PR	002349	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 2 S.A. - N DOC 107 - SG-01 - FATURAMENTO DIRETO - BM001-025	12.385,18		11.482.250,21
30/04/2020	SCR_PR	002350	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 3 S.A. - N DOC 108 - SG-01 - FATURAMENTO DIRETO - BM001-025	10.896,58		11.493.146,79
30/04/2020	SCR_PR	002351	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 4 S.A. - N DOC 109 - SG-01 - FATURAMENTO DIRETO - BM001-025	11.565,08		11.504.711,87
30/04/2020	SCR_PR	002352	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 5 S.A. - N DOC 110 - SG-01 - FATURAMENTO DIRETO - BM001-025	11.240,70		11.515.952,57
30/04/2020	SCR_PR	002353	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 6 S.A. - N DOC 111 - SG-01 - FATURAMENTO DIRETO - BM001-025	4.168,13		11.520.120,70
30/04/2020	SCR_PR	002354	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 10 S.A. - N DOC 112 - SG-01 - FATURAMENTO DIRETO - BM001-025	12.804,57		11.532.925,27
30/04/2020	SCR_PR	002355	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 21 S.A. - N DOC 113 - SG-01 - FATURAMENTO DIRETO - BM001-025	12.650,73		11.545.576,00
30/04/2020	SCR_PR	002356	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 22 S.A. - N DOC 114 - SG-01 - FATURAMENTO DIRETO - BM001-025	14.181,14		11.559.757,14
30/04/2020	SELIC	001154	1	ATUALIZAÇÃO SELIC NO MÊS	37.428,85		11.597.185,99
30/04/2020	SELIC	001563	1	ATUALIZAÇÃO SELIC NO MÊS	2.290,64		11.599.476,63
05/05/2020	SCR_PR	002357	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 1 S.A. - N DOC 115 - SG-01 - CONTRATO - BM023	9.455,35		11.608.931,98
05/05/2020	SCR_PR	002358	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 3 S.A. - N DOC 116 - SG-01 - CONTRATO - BM023	10.645,34		11.619.577,32
05/05/2020	SCR_PR	002359	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 4 S.A. - N DOC 117 - SG-01 - CONTRATO - BM023	10.645,34		11.630.222,66
05/05/2020	SCR_PR	002360	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 5 S.A. - N DOC 118 - SG-01 - CONTRATO - BM023	10.645,34		11.640.868,00
05/05/2020	SCR_PR	002361	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 6 S.A. - N DOC 119 - SG-01 - CONTRATO - BM023	9.455,35		11.650.323,35
05/05/2020	SCR_PR	002362	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 10 S.A. - N DOC 120 - SG-01 - CONTRATO - BM023	10.645,34		11.660.968,69
05/05/2020	SCR_PR	002363	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 21 S.A. - N DOC 121 - SG-01 - CONTRATO - BM023	10.645,34		11.671.614,03
05/05/2020	SCR_PR	002364	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 22 S.A. - N DOC 122 - SG-01 - CONTRATO - BM023	20.109,92		11.691.723,95
05/05/2020	SCR_PR	002365	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 1 S.A. - N DOC 123 - SG-01 - REAJUSTE CONTRATUAL - BM023	354,58		11.692.078,53
05/05/2020	SCR_PR	002366	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 2 S.A. - N DOC 124 - SG-01 - REAJUSTE CONTRATUAL - BM023	399,21		11.692.477,74
05/05/2020	SCR_PR	002367	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 3 S.A. - N DOC 125 - SG-01 - REAJUSTE CONTRATUAL - BM023	354,58		11.692.832,32
05/05/2020	SCR_PR	002368	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 4 S.A. - N DOC 126 - SG-01 - REAJUSTE CONTRATUAL - BM023	399,21		11.693.231,53
05/05/2020	SCR_PR	002369	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 5 S.A. - N DOC 127 - SG-01 - REAJUSTE CONTRATUAL - BM023	399,21		11.693.630,74
05/05/2020	SCR_PR	002370	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 6 S.A. - N DOC 128 - SG-01 - REAJUSTE CONTRATUAL - BM023	354,93		11.693.985,67
05/05/2020	SCR_PR	002371	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 10 S.A. - N DOC 129 - SG-01 - REAJUSTE CONTRATUAL - BM023	399,21		11.694.384,88
05/05/2020	SCR_PR	002372	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 21 S.A. - N DOC 131 - SG-01 - REAJUSTE CONTRATUAL - BM023	399,21		11.694.784,09
05/05/2020	SCR_PR	002373	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 22 S.A. - N DOC 132 - SG-01 - REAJUSTE CONTRATUAL - BM023	399,21		11.695.183,30
05/05/2020	SCR_PR	002374	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 07 S.A. - N DOC 133 - SG-02 - CONTRATO - BM012	30.055,51		11.725.238,81

05/05/2020	SCR_PR	002375	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 08 S.A. - N DOC 134 - SG-02 - CONTRATO - BM012	30.055,51		11.755.294,32
05/05/2020	SCR_PR	002376	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 11 S.A. - N DOC 135 - SG-02 - CONTRATO - BM012	30.055,51		11.785.249,83
05/05/2020	SCR_PR	002377	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 12 S.A. - N DOC 136 - SG-02 - CONTRATO - BM012	30.055,51		11.815.405,34
22/05/2020	SCR_BX	002470	3	ESTORNO CANC. TIT. 116 , DOC.FISCAL. 116 , DOC.CANC.: 0000001493		10.645,34	11.804.760,00
22/05/2020	SCR_PR	002471	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 2 S.A. - N DOC 137 - BM 22 - CONTRATO PRINCIPAL - SG-01	10.645,34		11.815.405,34
31/05/2020	FOLHA	001397	243	VALOR REFERENTE A COMPENSAÇÃO DE INSS NO MÊS		164.898,58	11.650.506,76
31/05/2020	SELIC	001564	1	ATIALIZAÇÃO SELIC NO MÊS	33.605,32		11.684.112,08
02/06/2020	SCR_PR	002640	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 07 S.A. - N DOC 138 - BM-12 SG-02 CONTRATO PRINCIPAL	73.333,33		11.757.445,41
02/06/2020	SCR_PR	002641	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 11 S.A. - N DOC 139 - BM 12 - SG-02 - CONTRATO PRINCIPAL	73.333,33		11.830.778,74
02/06/2020	SCR_PR	002642	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 12 S.A. - N DOC 140 - BM12 SG02 CONTRATO PRINCIPAL	73.333,33		11.904.112,07
03/06/2020	SCR_PR	002671	1	PROVISAO: JAIBA 3 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. - N DOC 1/2020 - BM 01 - PROJETO JAIBA	103.973,83		12.008.085,90
04/06/2020	SCR_PR	002672	1	PROVISAO: JAIBA 4 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. - N DOC 2/2020 - BM 01 - PROJETO JAIBA	103.973,83		12.112.059,73
07/06/2020	SCR_PR	002746	1	PROVISAO: JAIBA 9 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. - N DOC 5/2020 - BM 01 - CONTRATO - JAIBA	70.877,31		12.182.937,04
15/06/2020	SCR_PR	002906	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 07 S.A. - N DOC 141 - SG-02 - CONTRATO - BM013	61.285,40		12.244.222,44
15/06/2020	SCR_PR	002907	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 08 S.A. - N DOC 142 - SG-02 - CONTRATO - BM013	61.285,40		12.305.507,84
15/06/2020	SCR_PR	002908	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 11 S.A. - N DOC 143 - SG-02 - CONTRATO - BM013	61.285,40		12.366.793,24
15/06/2020	SCR_PR	002909	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 12 S.A. - N DOC 144 - SG-02 - CONTRATO - BM013	61.285,40		12.428.078,64
15/06/2020	SCR_PR	002910	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 1 S.A. - N DOC 145 - SG-01 - ADITIVO 3 - BM002	10.745,15		12.438.823,79
15/06/2020	SCR_PR	002911	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 2 S.A. - N DOC 146 - SG-01 - ADITIVO 3 - BM002	11.831,96		12.450.655,75
15/06/2020	SCR_PR	002912	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 3 S.A. - N DOC 147 - SG-01 - ADITIVO 3 - BM002	10.396,54		12.461.052,29
15/06/2020	SCR_PR	002913	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 4 S.A. - N DOC 148 - SG-01 - ADITIVO 3 - BM002	11.831,96		12.472.884,25
15/06/2020	SCR_PR	002914	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 5 S.A. - N DOC 149 - SG-01 - ADITIVO 3 - BM002	11.831,96		12.484.716,21
15/06/2020	SCR_PR	002915	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 6 S.A. - N DOC 150 - SG-01 - ADITIVO 3 - BM002	10.396,54		12.495.112,75
15/06/2020	SCR_PR	002916	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 10 S.A. - N DOC 151 - SG-01 - ADITIVO 3 - BM002	11.831,96		12.506.944,71
15/06/2020	SCR_PR	002917	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 21 S.A. - N DOC 152 - SG-01 - ADITIVO 3 - BM002	11.831,96		12.518.776,67
15/06/2020	SCR_PR	002918	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 22 S.A. - N DOC 153 - SG-01 - ADITIVO 3 - BM002	11.831,96		12.530.608,63
15/06/2020	SCR_PR	002919	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 1 S.A. - N DOC 157 - SG-01 - CONTRATO - BM024	3.344,44		12.533.953,07
15/06/2020	SCR_PR	002920	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 2 S.A. - N DOC 158 - SG-01 - CONTRATO - BM024	3.765,35		12.537.718,42
15/06/2020	SCR_PR	002921	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 4 S.A. - N DOC 159 - SG-01 - CONTRATO - BM024	3.765,35		12.541.483,77
15/06/2020	SCR_PR	002922	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 5 S.A. - N DOC 160 - SG-01 - CONTRATO - BM024	3.765,35		12.545.249,12
15/06/2020	SCR_PR	002923	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 6 S.A. - N DOC 161 - SG-01 - CONTRATO - BM024	3.344,44		12.548.593,56
15/06/2020	SCR_PR	002924	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 10 S.A. - N DOC 162 - SG-01 - CONTRATO - BM024	3.765,35		12.552.358,91
15/06/2020	SCR_PR	002925	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 21 S.A. - N DOC 163 - SG-01 - CONTRATO - BM024	3.765,35		12.556.124,26
15/06/2020	SCR_PR	002926	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 22 S.A. - N DOC 164 - SG-01 - CONTRATO - BM024	7.113,05		12.563.237,31
15/06/2020	SCR_PR	002927	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 1 S.A. - N DOC 165 - SG-01 - JUROS REVERSE FACTORING - BM017 E 018	125,42		12.563.362,73
15/06/2020	SCR_PR	002928	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 2 S.A. - N DOC 166 - SG-01 - JUROS REVERSE FACTORING - BM017 E 018	141,21		12.563.503,94
15/06/2020	SCR_PR	002929	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 3 S.A. - N DOC 167 - SG-01 - JUROS REVERSE FACTORING - BM017 E 018	125,42		12.563.629,36
15/06/2020	SCR_PR	002930	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 4 S.A. - N DOC 168 - SG-01 - JUROS REVERSE FACTORING - BM017 E 018	141,21		12.563.770,57

15/06/2020	SCR_PR	002931	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 5 S.A. - N DOC 169 - SG-01 - JUROS REVERSE FACTORING - BM017 E 018	141,21	12.563.911,78
15/06/2020	SCR_PR	002932	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 6 S.A. - N DOC 170 - SG-01 - JUROS REVERSE FACTORING - BM017 E 018	125,55	12.564.037,33
15/06/2020	SCR_PR	002933	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 10 S.A. - N DOC 171 - SG-01 - JUROS REVERSE FACTORING - BM017 E 018	141,21	12.564.178,54
15/06/2020	SCR_PR	002934	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 21 S.A. - N DOC 172 - SG-01 - JUROS REVERSE FACTORING - BM017 E 018	141,21	12.564.319,75
15/06/2020	SCR_PR	002935	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 22 S.A. - N DOC 173 - SG-01 - JUROS REVERSE FACTORING - BM017 E 018	141,21	12.564.460,96
15/06/2020	SCR_PR	002936	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 1 S.A. - N DOC 174 - SG-01 - JUROS REVERSE FACTORING - BM017 E 018	838,20	12.565.299,16
15/06/2020	SCR_PR	002937	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 2 S.A. - N DOC 175 - SG-01 - JUROS REVERSE FACTORING - BM017 E 018	894,29	12.566.193,45
15/06/2020	SCR_PR	002938	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 4 S.A. - N DOC 176 - SG-01 - JUROS REVERSE FACTORING - BM017 E 018	1.286,80	12.567.480,25
15/06/2020	SCR_PR	002939	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 5 S.A. - N DOC 177 - SG-01 - JUROS REVERSE FACTORING - BM017 E 018	894,29	12.568.374,54
15/06/2020	SCR_PR	002940	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 6 S.A. - N DOC 178 - SG-01 - JUROS REVERSE FACTORING - BM017 E 018	838,20	12.569.212,74
15/06/2020	SCR_PR	002941	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 10 S.A. - N DOC 179 - SG-01 - JUROS REVERSE FACTORING - BM017 E 018	894,29	12.570.107,03
15/06/2020	SCR_PR	002942	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 21 S.A. - N DOC 180 - SG-01 - JUROS REVERSE FACTORING - BM017 E 018	501,77	12.570.608,80
15/06/2020	SCR_PR	002943	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 22 S.A. - N DOC 181 - SG-01 - JUROS REVERSE FACTORING - BM017 E 018	1.340,40	12.571.949,20
15/06/2020	SCR_PR	002944	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 1 S.A. - N DOC 182 - SG-01 - JUROS REVERSE FACTORING - BM017 E 018 - REAJUSTE	31,61	12.571.980,81
15/06/2020	SCR_PR	002945	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 2 S.A. - N DOC 183 - SG-01 - JUROS REVERSE FACTORING - BM017 E 018 - REAJUSTE	33,71	12.572.014,52
15/06/2020	SCR_PR	002947	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 4 S.A. - N DOC 185 - SG-01 - JUROS REVERSE FACTORING - BM017 E 018 - REAJUSTE	48,61	12.572.063,13
15/06/2020	SCR_PR	002948	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 5 S.A. - N DOC 186 - SG-01 - JUROS REVERSE FACTORING - BM017 E 018 - REAJUSTE	33,71	12.572.096,84
15/06/2020	SCR_PR	002949	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 6 S.A. - N DOC 187 - SG-01 - JUROS REVERSE FACTORING - BM017 E 018 - REAJUSTE	31,63	12.572.128,47
15/06/2020	SCR_PR	002950	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 10 S.A. - N DOC 188 - SG-01 - JUROS REVERSE FACTORING - BM017 E 018 - REAJUSTE	33,71	12.572.162,18
15/06/2020	SCR_PR	002952	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 22 S.A. - N DOC 190 - SG-01 - JUROS REVERSE FACTORING - BM017 E 018 - REAJUSTE	33,71	12.572.195,89
15/06/2020	SCR_PR	002953	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 10 S.A. - N DOC 191 - SG-01 - JUROS REVERSE FACTORING - ADITIVO - BM-03	765,38	12.572.961,27
15/06/2020	SCR_PR	002954	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 07 S.A. - N DOC 192 - SG-02 - JUROS REVERSE FACTORING - BM006-007	324,37	12.573.285,64
15/06/2020	SCR_PR	002955	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 08 S.A. - N DOC 193 - SG-02 - JUROS REVERSE FACTORING - BM006-007	324,37	12.573.610,01
15/06/2020	SCR_PR	002956	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 11 S.A. - N DOC 194 - SG-02 - JUROS REVERSE FACTORING - BM006-007	324,37	12.573.934,38
15/06/2020	SCR_PR	002957	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 12 S.A. - N DOC 195 - SG-02 - JUROS REVERSE FACTORING - BM006-007	324,37	12.574.258,75
30/06/2020	AJUSTE	001542	25	ACERTO DA COMPESACAO DE 05-2020	21.351,80	12.595.610,55
30/06/2020	FOLHA	001521	231	COMEPNSACAO DE INSS 06/2020		144.605,85
30/06/2020	SELIC	001565	1	ATIALIZACAO SELIC NO MÊS	27.502,88	12.478.507,58
10/07/2020	SCR_PR	003355	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 07 S.A. - N DOC 196 - BM-14 - CONTRATO PRINCIPAL - SG-02	41.707,91	12.520.215,49
10/07/2020	SCR_PR	003356	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 08 S.A. - N DOC 197 - BM-14 - CONTRATO PRINCIPAL - SG-02	41.707,91	12.561.923,40
10/07/2020	SCR_PR	003357	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 11 S.A. - N DOC 198 - BM-14 - CONTRATO PRINCIPAL - SG-02	41.707,91	12.603.631,31
10/07/2020	SCR_PR	003358	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 12 S.A. - N DOC 199 - BM-14 - CONTRATO PRINCIPAL - SG-02	41.707,91	12.645.339,22
10/07/2020	SCR_PR	003359	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 1 S.A. - N DOC 200 - BM-07 - ADITIVO 01 - SG-01	987,13	12.646.326,35
10/07/2020	SCR_PR	003360	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 2 S.A. - N DOC 201 - BM-07 - ADITIVO 01 - SG-01	1.086,98	12.647.413,33
10/07/2020	SCR_PR	003361	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 3 S.A. - N DOC 202 - BM-07 - ADITIVO 01 - SG-01	955,11	12.648.368,44
10/07/2020	SCR_PR	003362	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 4 S.A. - N DOC 203 - BM-07 - ADITIVO 01 - SG-01	1.086,98	12.649.455,42
10/07/2020	SCR_PR	003363	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 5 S.A. - N DOC 204 - BM-07 - ADITIVO 01 - SG-01	1.086,98	12.650.542,40
10/07/2020	SCR_PR	003364	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 6 S.A. - N DOC 205 - BM-07 - ADITIVO 01 - SG-01	955,11	12.651.497,51

10/07/2020	SCR_PR	003365	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 10 S.A. - N DOC 206 - BM-07 - ADITIVO 01 - SG-01	1.086,98		12.652.584,49
10/07/2020	SCR_PR	003366	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 21 S.A. - N DOC 207 - BM-07 - ADITIVO 01 - SG-01	1.086,98		12.653.671,47
10/07/2020	SCR_PR	003367	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 22 S.A. - N DOC 208 - BM-07 - ADITIVO 01 - SG-01	1.086,98		12.654.758,45
10/07/2020	SCR_PR	003368	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 1 S.A. - N DOC 209 - BM-03 - ADITIVO 03 - SG-01	4.675,71		12.659.434,16
10/07/2020	SCR_PR	003369	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 2 S.A. - N DOC 210 - BM-03 - ADITIVO 03 - SG-01	5.148,64		12.664.582,80
10/07/2020	SCR_PR	003370	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 3 S.A. - N DOC 211 - BM-03 - ADITIVO 03 - SG-01	4.524,02		12.669.106,82
10/07/2020	SCR_PR	003371	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 4 S.A. - N DOC 212 - BM-03 - ADITIVO 03 - SG-01	5.148,64		12.674.255,46
10/07/2020	SCR_PR	003372	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 5 S.A. - N DOC 213 - BM-03 - ADITIVO 03 - SG-01	5.148,64		12.679.404,10
10/07/2020	SCR_PR	003373	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 6 S.A. - N DOC 214 - BM-03 - ADITIVO 03 - SG-01	4.524,02		12.683.928,12
10/07/2020	SCR_PR	003374	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 10 S.A. - N DOC 215 - BM-03 - ADITIVO 03 - SG-01	5.148,64		12.689.076,76
10/07/2020	SCR_PR	003375	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 21 S.A. - N DOC 216 - BM-03 - ADITIVO 03 - SG-01	5.148,64		12.694.225,40
10/07/2020	SCR_PR	003376	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 22 S.A. - N DOC 217 - BM-03 - ADITIVO 03 - SG-01	5.148,64		12.699.374,04
10/07/2020	SCR_PR	003377	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 1 S.A. - N DOC 218 - FATURAMENTO EXTRA - SG-01	22.011,00		12.721.385,04
10/07/2020	SCR_PR	003378	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 2 S.A. - N DOC 219 - FATURAMENTO EXTRA - SG-01	33.000,00		12.754.385,04
10/07/2020	SCR_PR	003379	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 4 S.A. - N DOC 220 - FATURAMENTO EXTRA - SG-01	21.994,50		12.776.379,54
10/07/2020	SCR_PR	003380	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 5 S.A. - N DOC 221 - FATURAMENTO EXTRA - SG-01	33.000,00		12.809.379,54
10/07/2020	SCR_PR	003381	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 6 S.A. - N DOC 222 - FATURAMENTO EXTRA - SG-01	21.994,50		12.831.374,04
10/07/2020	SCR_PR	003382	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 10 S.A. - N DOC 223 - FATURAMENTO EXTRA - SG-01	33.000,00		12.864.374,04
31/07/2020	COMP	310720	2	COMPENSAÇÃO DE INSS FOLHA 07/2020		160.832,71	12.703.541,33
31/07/2020	SELIC	310720	1	ATUALIZAÇÃO SELIC - 07-2020	31.039,06		12.734.580,39
03/08/2020	SCR_PR	004125	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 07 S.A. - N DOC 224 - ADIANTAMENTO CONTRATO SG-02	55.000,00		12.789.580,39
03/08/2020	SCR_PR	004126	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 08 S.A. - N DOC 225 - ADIANTAMENTO CONTRATO SG-02	55.000,00		12.844.580,39
03/08/2020	SCR_PR	004127	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 11 S.A. - N DOC 226 - ADIANTAMENTO CONTRATO SG-02	55.000,00		12.899.580,39
03/08/2020	SCR_PR	004128	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 12 S.A. - N DOC 227 - ADIANTAMENTO CONTRATO SG-02	55.000,00		12.954.580,39
04/08/2020	SCR_PR	004130	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 2 S.A. - N DOC 229 - REAJUSTE MATERIAL - SG-01 - BM 28, 29, 30 E 31	37,08		12.954.617,47
04/08/2020	SCR_PR	004131	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 3 S.A. - N DOC 230 - REAJUSTE MATERIAL - SG-01 - BM 28, 29, 30 E 31	74,03		12.954.691,50
04/08/2020	SCR_PR	004132	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 4 S.A. - N DOC 231 - REAJUSTE MATERIAL - SG-01 - BM 28, 29, 30 E 31	170,64		12.954.862,14
04/08/2020	SCR_PR	004133	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 5 S.A. - N DOC 232 - REAJUSTE MATERIAL - SG-01 - BM 28, 29, 30 E 31	191,59		12.955.053,73
04/08/2020	SCR_PR	004134	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 6 S.A. - N DOC 233 - REAJUSTE MATERIAL - SG-01 - BM 28, 29, 30 E 31	554,10		12.955.607,83
04/08/2020	SCR_PR	004135	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 10 S.A. - N DOC 234 - REAJUSTE MATERIAL - SG-01 - BM 28, 29, 30 E 31	158,31		12.955.766,14
04/08/2020	SCR_PR	004136	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 21 S.A. - N DOC 235 - REAJUSTE MATERIAL - SG-01 - BM 28, 29, 30 E 31	104,98		12.955.871,12
04/08/2020	SCR_PR	004137	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 22 S.A. - N DOC 236 - REAJUSTE MATERIAL - SG-01 - BM 28, 29, 30 E 31	61,76		12.955.932,88
04/08/2020	SCR_PR	004146	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 1 S.A. - N DOC 228 - REAJUSTE MATERIAL - SG-01 - BM 28, 29, 30 E 31	12,35		12.955.945,23
11/08/2020	SCR_PR	004142	1	PROVISAO: JAIBA 3 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. - N DOC 6/2020 - BM-02 - SG-JAIBA	59.237,67		13.015.182,90
11/08/2020	SCR_PR	004143	1	PROVISAO: JAIBA 4 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. - N DOC 7/2020 - BM-02 - SG-JAIBA	59.237,67		13.074.420,57
11/08/2020	SCR_PR	004144	1	PROVISAO: JAIBA 9 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. - N DOC 8/2020 - BM-02 - SG-JAIBA	40.381,38		13.114.801,95
12/08/2020	SCR_PR	004138	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 07 S.A. - N DOC 237 - BM-15 - SG-02	38.800,17		13.153.602,12
12/08/2020	SCR_PR	004139	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 08 S.A. - N DOC 238 - BM-15 - SG-02	38.800,17		13.192.402,29

12/08/2020	SCR_PR	004140	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 11 S.A. - N DOC 239 - BM-15 - SG-02	38.800,17		13.231.202,46
12/08/2020	SCR_PR	004141	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 12 S.A. - N DOC 240 - BM-15 - SG-02	38.800,17		13.270.002,63
31/08/2020	FOLHA	000001	234	VALOR REFERENTE A COMPENSACAO DE INSS NO MÊS		172.216,10	13.097.786,53
31/08/2020	SELIC	310820	1	ATUALIZACAO SELIC 08/2020	25.004,46		13.122.790,99
01/09/2020	COMP	002508	2	COMPLEMENTO DE COMPENSAÇÃO DE INSS REFERENTE AO MÊS 08/2020		60,00	13.122.730,99
02/09/2020	SCR_PR	004597	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 1 S.A. - N DOC 241 - REAJUSTE SERVICOS SG-01	44,02		13.122.775,01
02/09/2020	SCR_PR	004598	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 2 S.A. - N DOC 242 - REAJUSTE SERVICOS SG-01	1.341,40		13.124.116,41
02/09/2020	SCR_PR	004599	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 5 S.A. - N DOC 243 - REAJUSTE SERVICOS SG-01	2.331,38		13.126.447,79
02/09/2020	SCR_PR	004600	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 6 S.A. - N DOC 244 - REAJUSTE SERVICOS SG-01	15.898,04		13.142.345,83
02/09/2020	SCR_PR	004601	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 10 S.A. - N DOC 245 - REAJUSTE SERVICOS SG-01	800,78		13.143.146,61
02/09/2020	SCR_PR	004602	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 21 S.A. - N DOC 246 - REAJUSTE SERVICOS SG-01	2.443,81		13.145.590,42
02/09/2020	SCR_PR	004603	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 22 S.A. - N DOC 247 - REAJUSTE SERVICOS SG-01	2.041,69		13.147.632,11
02/09/2020	SCR_PR	004604	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 1 S.A. - N DOC 248 - REAJUSTE SERVICOS SG-01	9.926,55		13.157.558,66
02/09/2020	SCR_PR	004605	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 2 S.A. - N DOC 249 - REAJUSTE SERVICOS SG-01	10.919,21		13.168.477,87
02/09/2020	SCR_PR	004606	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 3 S.A. - N DOC 250 - REAJUSTE SERVICOS SG-01	9.595,67		13.178.073,54
02/09/2020	SCR_PR	004607	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 4 S.A. - N DOC 251 - REAJUSTE SERVICOS SG-01	10.919,21		13.188.992,75
02/09/2020	SCR_PR	004608	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 5 S.A. - N DOC 252 - REAJUSTE SERVICOS SG-01	10.919,21		13.199.911,96
02/09/2020	SCR_PR	004609	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 6 S.A. - N DOC 253 - REAJUSTE SERVICOS SG-01	9.595,67		13.209.507,63
02/09/2020	SCR_PR	004610	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 10 S.A. - N DOC 254 - REAJUSTE SERVICOS SG-01	10.919,21		13.220.426,84
02/09/2020	SCR_PR	004611	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 21 S.A. - N DOC 255 - REAJUSTE SERVICOS SG-01	10.919,21		13.231.346,05
02/09/2020	SCR_PR	004612	1	PROVISAO: ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 22 S.A. - N DOC 256 - REAJUSTE SERVICOS SG-01	10.919,21		13.242.265,26
18/09/2020	SCR_PR	004698	1	PROVISAO: JAIBA 3 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. - N DOC 9/2020 - BM MEDICAO 3 PROJETO JAIBA	39.146,35		13.281.411,61
18/09/2020	SCR_PR	004700	1	PROVISAO: JAIBA 4 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. - N DOC 10/2020 - BM 03 - PROJETO JAIBA	39.146,35		13.320.557,96
18/09/2020	SCR_PR	004701	1	PROVISAO: JAIBA 9 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. - N DOC 11/2020 - BM 03 - PROJETO JAIBA	26.685,55		13.347.243,51
30/09/2020	COMP	002452	2	COMPENSACAO COM INSS RETIDO DO INSS A RECOLHER		180.661,46	13.166.582,05
30/09/2020	COMP	002509	2	COMPENSAÇÃO DE INSS DEVIDO NO MES 09/2020		180.661,46	12.985.920,59
30/09/2020	SELIC	002453	1	ATUALIZAÇÃO SELIC 09/2020	23.153,47		13.009.074,06
01/10/2020	INSS	002901	1	COMPENSACAO COM INSS RETIDO DO INSS A COMPENSAR	180.661,46		13.189.735,52
01/10/2020	SELIC	002903	2	AJUSTE ATUALIZAÇÃO SELIC 09/2020		0,60	13.189.734,92
02/10/2020	EFD_SP	002692	2	NFS 259 Título 259 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 10 S A	55.000,00		13.244.734,92
02/10/2020	EFD_SP	002693	2	NFS 258 Título 258 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 5 S A	55.000,00		13.299.734,92
02/10/2020	EFD_SP	002694	2	NFS 257 Título 257 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 2 S A	55.000,00		13.354.734,92
09/10/2020	EFD_SP	002695	2	NFS 261 Título 261 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 4 S A	55.000,00		13.409.734,92
09/10/2020	EFD_SP	002697	2	NFS 260 Título 260 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 1 S A	55.000,00		13.464.734,92
14/10/2020	EFD_SP	002640	2	NFS 274 Título 274 JAIBA 4 ENERGIAS RENOVAVEIS S A	118.927,62		13.583.662,54
14/10/2020	EFD_SP	002689	2	NFS 264 Título 264 JAIBA 9 ENERGIAS RENOVAVEIS S A	81.071,06		13.664.733,60
14/10/2020	EFD_SP	002690	2	NFS 262 Título 262 JAIBA 3 ENERGIAS RENOVAVEIS S A	118.927,62		13.783.661,22
21/10/2020	EFD_SP	002675	2	NFS 273 Título 273 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 22 S A	38.076,92		13.821.738,14

21/10/2020	EFD_SP	002678	2	NFS 272 Título 272 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 21 S A	38.076,92		13.859.815,06
21/10/2020	EFD_SP	002679	2	NFS 271 Título 271 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 10 S A	38.076,92		13.859.815,06
21/10/2020	EFD_SP	002681	2	NFS 270 Título 270 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 6 S A	33.461,54		13.931.353,52
21/10/2020	EFD_SP	002682	2	NFS 269 Título 269 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 5 S A	38.076,92		13.969.430,44
21/10/2020	EFD_SP	002683	2	NFS 268 Título 268 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 4 S A	38.076,92		14.007.507,36
21/10/2020	EFD_SP	002685	2	NFS 267 Título 267 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 3 S A	33.461,54		14.040.968,90
21/10/2020	EFD_SP	002686	2	NFS 266 Título 266 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 2 S A	38.076,92		14.079.045,82
21/10/2020	EFD_SP	002688	2	NFS 265 Título 265 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 1 S A	34.615,38		14.113.661,20
31/10/2020	FOLHA	000002	37	VALOR REFERENTE A COMPENSACAO DE INSS NO MÊS		185.478,59	13.928.182,61
31/10/2020	SELIC	002904	1	ATUALIZAÇÃO SELIC 10/2020	20.540,95		13.948.723,56
18/11/2020	EFD_SP	002977	2	NFS 277 Título 277 JAIBA 9 ENERGIAS RENOVAVEIS S A	24.916,21		13.973.639,77
18/11/2020	EFD_SP	002979	2	NFS 276 Título 276 JAIBA 4 ENERGIAS RENOVAVEIS S A	36.550,97		14.010.190,74
18/11/2020	EFD_SP	002981	2	NFS 275 Título 275 JAIBA 3 ENERGIAS RENOVAVEIS S A	36.550,97		14.046.741,71
19/11/2020	EFD_SP	002976	2	NFS 278 Título 278 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 07 S A	55.000,00		14.101.741,71
19/11/2020	EFD_SP	002982	2	NFS 279 Título 279 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 08 S A	55.000,00		14.156.741,71
30/11/2020	FOLHA	000002	39	VALOR REFERENTE A COMPENSACAO DE INSS NO MÊS		170.987,40	13.985.754,31
02/12/2020	EFD_SP	003114	2	NFS 280 Título 280 JAIBA 3 ENERGIAS RENOVAVEIS S A	19.546,07		14.005.300,38
02/12/2020	EFD_SP	003115	2	NFS 281 Título 281 JAIBA 4 ENERGIAS RENOVAVEIS S A	19.546,07		14.024.846,45
02/12/2020	EFD_SP	003117	2	NFS 282 Título 282 JAIBA 9 ENERGIAS RENOVAVEIS S A	13.324,25		14.038.170,70
07/12/2020	EFD_SP	003104	2	NFS 283 Título 283 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 1 S A	5.764,00		14.043.934,70
07/12/2020	EFD_SP	003105	2	NFS 284 Título 284 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 2 S A	6.347,00		14.050.281,70
07/12/2020	EFD_SP	003106	2	NFS 285 Título 285 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 3 S A	5.577,00		14.055.858,70
07/12/2020	EFD_SP	003107	2	NFS 286 Título 286 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 4 S A	6.347,00		14.062.205,70
07/12/2020	EFD_SP	003108	2	NFS 287 Título 287 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 5 S A	6.347,00		14.068.552,70
07/12/2020	EFD_SP	003109	2	NFS 288 Título 288 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 6 S A	5.577,00		14.074.129,70
07/12/2020	EFD_SP	003110	2	NFS 289 Título 289 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 10 S A	6.347,00		14.080.476,70
07/12/2020	EFD_SP	003111	2	NFS 290 Título 290 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 21 S A	6.347,00		14.086.823,70
07/12/2020	EFD_SP	003112	2	NFS 291 Título 291 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 22 S A	6.347,00		14.093.170,70
07/12/2020	EFD_SP	003141	2	NFS 322 Título 322 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 12 S A	25.378,74		14.118.549,44
07/12/2020	EFD_SP	003142	2	NFS 321 Título 321 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 11 S A	25.378,74		14.143.928,18
07/12/2020	EFD_SP	003143	2	NFS 320 Título 320 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 08 S A	25.378,74		14.169.306,92
07/12/2020	EFD_SP	003144	2	NFS 319 Título 319 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 07 S A	25.378,74		14.194.685,66
07/12/2020	EFD_SP	003145	2	NFS 318 Título 318 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 12 S A	1.331,00		14.196.016,66
07/12/2020	EFD_SP	003146	2	NFS 317 Título 317 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 11 S A	1.331,00		14.197.347,66
07/12/2020	EFD_SP	003147	2	NFS 316 Título 316 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 08 S A	1.331,00		14.198.678,66
07/12/2020	EFD_SP	003148	2	NFS 315 Título 315 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 07 S A	1.331,00		14.200.009,66
07/12/2020	EFD_SP	003149	2	NFS 314 Título 314 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 12 S A	35.809,74		14.235.819,40
07/12/2020	EFD_SP	003150	2	NFS 313 Título 313 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 11 S A	35.809,74		14.271.629,14

07/12/2020	EFD_SP	003151	2	NFS 312 Título 312 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 08 S A	35.809,74		14.307.438,88
07/12/2020	EFD_SP	003152	2	NFS 311 Título 311 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 07 S A	35.809,74		14.343.248,62
07/12/2020	EFD_SP	003153	2	NFS 310 Título 310 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 22 S A	7.487,56		14.350.736,18
07/12/2020	EFD_SP	003154	2	NFS 309 Título 309 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 21 S A	7.487,56		14.358.223,74
07/12/2020	EFD_SP	003155	2	NFS 308 Título 308 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 10 S A	7.487,56		14.365.711,30
07/12/2020	EFD_SP	003157	2	NFS 306 Título 306 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 6 S A	6.579,19		14.372.290,49
07/12/2020	EFD_SP	003158	2	NFS 305 Título 305 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 5 S A	7.487,56		14.379.778,05
07/12/2020	EFD_SP	003159	2	NFS 304 Título 304 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 4 S A	7.487,56		14.387.265,61
07/12/2020	EFD_SP	003161	2	NFS 303 Título 303 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 3 S A	6.579,19		14.393.844,80
07/12/2020	EFD_SP	003162	2	NFS 302 Título 302 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 2 S A	7.487,56		14.401.332,36
07/12/2020	EFD_SP	003164	2	NFS 301 Título 301 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 1 S A	6.799,79		14.408.132,15
07/12/2020	EFD_SP	003166	2	NFS 300 Título 300 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 22 S A	1.735,45		14.409.867,60
07/12/2020	EFD_SP	003168	2	NFS 299 Título 299 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 21 S A	1.735,45		14.411.603,05
07/12/2020	EFD_SP	003170	2	NFS 298 Título 298 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 10 S A	1.735,45		14.413.338,50
07/12/2020	EFD_SP	003171	2	NFS 297 Título 297 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 6 S A	1.524,91		14.414.863,41
07/12/2020	EFD_SP	003173	2	NFS 296 Título 296 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 5 S A	1.735,45		14.416.598,86
07/12/2020	EFD_SP	003176	2	NFS 295 Título 295 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 4 S A	1.735,45		14.418.334,31
07/12/2020	EFD_SP	003177	2	NFS 294 Título 294 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 3 S A	1.524,91		14.419.859,22
07/12/2020	EFD_SP	003179	2	NFS 293 Título 293 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 2 S A	1.735,45		14.421.594,67
07/12/2020	EFD_SP	003182	2	NFS 292 Título 292 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 1 S A	1.576,04		14.423.170,71
30/12/2020	FOLHA	000002	136	VALOR REFERENTE A COMPENSACAO DE INSS NO MÊS		155.411,79	14.267.758,92
30/12/2020	FOLHA	000002	195	VALOR REFERENTE A COMPENSACAO DE INSS NO MÊS (13 SAL)		109.408,33	14.158.350,59
05/01/2021	EFD_SP	003258	2	NFS 325 Título 325 JAIBA 9 ENERGIAS RENOVAVEIS S A	19.745,79		14.178.096,38
05/01/2021	EFD_SP	003259	2	NFS 324 Título 324 JAIBA 4 ENERGIAS RENOVAVEIS S A	28.966,19		14.207.062,57
05/01/2021	EFD_SP	003260	2	NFS 323 Título 323 JAIBA 3 ENERGIAS RENOVAVEIS S A	28.966,19		14.236.028,76
07/01/2021	EFD_SP	003252	2	NFS 330 Título 330 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 12 S A	17.875,00		14.253.903,76
07/01/2021	EFD_SP	003253	2	NFS 329 Título 329 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 11 S A	17.875,00		14.271.778,76
07/01/2021	EFD_SP	003254	2	NFS 328 Título 328 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 08 S A	17.875,00		14.289.653,76
07/01/2021	EFD_SP	003255	2	NFS 327 Título 327 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 07 S A	17.875,00		14.307.528,76
07/01/2021	EFD_SP	003256	2	NFS 326 Título 326 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 1 S A	11.000,00		14.318.528,76
15/01/2021	EFD_SP	003387	2	NFS 334 Título 334 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 6 S A	4.866,93		14.323.395,69
15/01/2021	EFD_SP	003388	2	NFS 333 Título 333 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 4 S A	9.669,71		14.333.065,40
15/01/2021	EFD_SP	003389	2	NFS 332 Título 332 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 3 S A	9.669,71		14.342.735,11
15/01/2021	EFD_SP	003390	2	NFS 331 Título 331 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 2 S A	9.669,71		14.352.404,82
31/01/2021	012021	FOLHA	1	VALOR REFERENTE A COMPENSACAO DE INSS NO MÊS		149.652,46	14.202.752,36
03/02/2021	EFD_SP	003686	2	NFS 338 Título 338 JAIBA 9 ENERGIAS RENOVAVEIS S A	12.761,62		14.215.513,98
03/02/2021	EFD_SP	003687	2	NFS 337 Título 337 JAIBA 4 ENERGIAS RENOVAVEIS S A	18.720,73		14.234.234,71
03/02/2021	EFD_SP	003688	2	NFS 335 Título 335 JAIBA 3 ENERGIAS RENOVAVEIS S A	18.720,73		14.252.955,44

22/02/2021	EFD_SP	003678	2	NFS 344 Título 344 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 5 S A		5.142,29		
22/02/2021	EFD_SP	003679	2	NFS 343 Título 343 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 22 S A		9.669,71		
22/02/2021	EFD_SP	003680	2	NFS 342 Título 342 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 21 S A		9.669,71		
22/02/2021	EFD_SP	003681	2	NFS 341 Título 341 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 10 S A		9.669,71		
22/02/2021	EFD_SP	003682	2	NFS 340 Título 340 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 6 S A		4.802,78		
22/02/2021	EFD_SP	003683	2	NFS 339 Título 339 ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 5 S A		9.669,71		
28/02/2021	022021	FOLHA	4	VALOR REFERENTE A COMPENSAÇÃO DE INSS NO MÊS			83.886,69	
08/03/2021	EFD_SP	004114	2	NFS 347 Título 347 JAIBA 9 ENERGIAS RENOVAVEIS S A		17.935,26		
08/03/2021	EFD_SP	004115	2	NFS 346 Título 346 JAIBA 4 ENERGIAS RENOVAVEIS S A		26.310,22		
08/03/2021	EFD_SP	004116	2	NFS 345 Título 345 JAIBA 3 ENERGIAS RENOVAVEIS S A		26.310,22		
31/03/2021	032021	FOLHA	199	INSS RETIDO NA FONTE COMPENSAÇÃO 03-2021			142.632,04	
09/04/2021	EFD_SP	004117	2	NFS 350 Título 350 JAIBA 9 ENERGIAS RENOVAVEIS S A		145.559,38		
09/04/2021	EFD_SP	004118	2	NFS 349 Título 349 JAIBA 4 ENERGIAS RENOVAVEIS S A		213.529,08		
09/04/2021	EFD_SP	004119	2	NFS 348 Título 348 JAIBA 3 ENERGIAS RENOVAVEIS S A		213.529,08		



14.258.097,73

14.267.767,44

14.277.437,15

14.287.106,86

14.291.909,64

14.301.579,35

14.217.692,66

14.235.627,92

14.261.938,14

14.288.248,36

14.145.616,32

14.291.175,70

14.504.704,78

14.718.233,86

MEMORANDO

Para: TOZZI LATAM DO BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA	Local e data: Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2021.
De: Rennó Penteado Sampaio Advogados	Emmanuel Biar
Assunto: Análise Jurídica: prognóstico de êxito ref. Processo Administrativo 10348.724015/2020-41	

Prezados,

Conforme solicitado, apresentamos posicionamento jurídico quanto ao prognóstico de perda de TOZZI LATAM DO BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA (“TOZZI” ou “Companhia”) relacionado ao seu direito de recuperação do indébito vinculado ao processo administrativo nº 10348.724015/2020-41.

Adiantando nossas conclusões, ao analisar as peculiaridades do referido processo administrativo, entendemos que **as chances de perda deste caso são REMOTAS**.

Isso porque, basicamente, não há qualquer questionamento por parte da Receita Federal acerca da existência do indébito em favor da Companhia, mas, tão-somente, indicações sobre eventuais descumprimentos de obrigações acessórias.

É o que passamos a expor.

1. Dos Fatos e da Operação Realizada

A TOZZI é uma empresa especializada na prestação de serviços de construção civil e, como tal, sempre que presta um serviço de cessão de mão-de-obra e emite a respectiva Nota Fiscal, ela sofre a retenção do valor de 11% (onze por cento) destinado ao recolhimento de contribuições previdenciárias por parte do seu contratante.

Para fins do que interessa à presente análise, destaca-se a existência de dois contratos de Empreitada Global para a implantação do complexo fotovoltaico de São Gonçalo 1 e 2, celebrados com a empresa ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO.

Através dos referidos contratos, a TOZZI obrigou-se a prestar *Serviços de Engenharia, fornecimento de materiais, equipamentos e sistemas eletromecânicos, montagem e comissionamento* para a implantação dos complexos fotovoltaicos de São Gonçalo 1 e 2.

No que tange à efetiva execução dos objetos acima, fomos informados que ela foi implementada através de empresas subcontratadas pela TOZZI e, sobre o assunto, nos foram disponibilizados contratos de subcontratação de mão-de-obra.

Também observamos que a subcontratação acima mencionada em nada impactou a forma e o valor do faturamento da TOZZI em face da sua contratante. Com efeito, a TOZZI seguiu emitindo as suas Notas Fiscais de Serviço em face da empresa contratante, com o obrigatório destaque do valor de 11% de retenção das contribuições previdenciárias.

Em linha com a autorização contida no §1º do art. 31 da Lei nº 8.212/91, a TOZZI utilizava o valor retido das suas notas fiscais para fins de compensação com as contribuições destinadas à Seguridade Social devidas sobre a sua folha de pagamento.

Considerando a impossibilidade de a compensação acima consumir o saldo integral das contribuições previdenciárias retidas, a TOZZI requereu a restituição do saldo remanescente através dos seguintes PER:

INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO						
PER	CNPJ	Data do Pedido	Competência	RETENÇÃO		
				Informada	Utilizada	Pleiteada
37414.85615.111119.1.2.15-4867	18.628.613/0001-33	11/11/2019	12/2018	2.080.667,68	20.147,55	2.060.520,13
07708.65190.111119.1.2.15-8938	18.628.613/0001-33	11/11/2019	02/2019	335.654,34	14.104,47	321.549,87
13358.30095.111119.1.2.15-0086	18.628.613/0001-33	11/11/2019	03/2019	206.595,85	17.036,50	189.559,35
18960.59594.081119.1.2.15-6516	18.628.613/0001-33	09/11/2019	04/2019	310.272,83	47.740,83	262.532,00
25431.19393.081119.1.2.15-8842	18.628.613/0001-33	09/11/2019	06/2019	847.897,11	33.963,82	813.933,29
18460.56023.081119.1.2.15-1978	18.628.613/0001-33	09/11/2019	07/2019	727.772,59	45.390,86	682.381,73
23385.83225.071119.1.2.15-6100	18.628.613/0001-33	07/11/2019	08/2019	473.733,67	56.078,73	417.654,94
32367.56509.081119.1.2.15-7621	18.628.613/0001-33	06/11/2019	09/2019	2.004.818,35	67.797,92	1.937.020,43
39584.64673.281119.1.2.15-4520	18.628.613/0001-33	28/11/2019	10/2019	841.924,03	82.134,21	759.789,82
TOTAL				7.829.336,45	384.394,89	7.444.941,56

Como se percebe, o valor total da restituição pleiteada corresponde a R\$ 7.444.941,56 (sete milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Diante da demora da i. autoridade administrativa em apreciar os requerimentos acima, a TOZZI impetrou o Mandado de Segurança nº 5086850-02.2020.4.02.5101, no qual foi deferida liminar para que houvesse prioridade na sua análise.

Com efeito, em 06.01.2021, nos autos do processo administrativo nº 10348.724015/2020-41, foi expedido o Termo de Intimação Fiscal nº 0.065/2021, com o seguinte conteúdo:

4 – INTIMAÇÃO

A fim de dar continuidade à análise do processo acima identificado, relativo aos Pedidos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso (PER) dos saldos creditórios de retenção sobre notas fiscais/faturas de prestação de serviços (Lei 9.711/98), transmitidos eletronicamente (relacionados abaixo), conforme disposto no art. 161 da IN RFB nº 1717, de 17/07/2017, fica o(a) interessado(a) intimado(a) a apresentar à Receita Federal do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste, os documentos e informações especificados:

DADOS DOS PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO				
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - PER	DATA TRANSMISSÃO	CNPJ	COMP	VALOR PLEITEADO
37414.85615.111119.1.2.15-4867	11/11/2019	18.628.613/0001-33	12/2018	2.060.520,13
07708.65190.111119.1.2.15-6938	11/11/2019	18.628.613/0001-33	02/2019	321.549,87
13358.30095.111119.1.2.15-0086	11/11/2019	18.628.613/0001-33	03/2019	189.559,35
18860.59594.081119.1.2.15-6516	8/11/2019	18.628.613/0001-33	04/2019	262.532,00
25431.19393.081119.1.2.15-8842	8/11/2019	18.628.613/0001-33	06/2019	813.933,29
18460.56023.081119.1.2.15-1978	8/11/2019	18.628.613/0001-33	07/2019	682.381,73
23385.83225.071119.1.2.15-6100	7/11/2019	18.628.613/0001-33	08/2019	417.654,94
32367.56509.061119.1.2.15-7621	6/11/2019	18.628.613/0001-33	09/2019	1.937.020,43
39584.64673.261119.1.2.15-4520	26/11/2019	18.628.613/0001-33	10/2019	759.789,82

- a) Cópia do Contrato Social/Estatuto da empresa, devidamente registrado, incluindo a última alteração contratual.
- b) Cópia dos contratos de prestação de serviços firmados com os tomadores, relativos às atividades que deram origem às retenções pleiteadas.
- c) Cópias das Notas Fiscais/Fatura dos serviços com retenção das competências elencadas acima, ordenadas por competência.
- d) Folhas de pagamento e resumos das folhas de pagamento de cada estabelecimento ou obra de construção civil da empresa contratante e da administração, bem como resumo geral consolidado de todas as folhas de pagamento, com o respectivo demonstrativo de cálculo das contribuições sociais e da base de cálculo utilizada.
- e) Retificação das GFIP das competências em que ocorreu prestação de serviços com retenção, informando o montante das retenções sofridas durante o mês e alocação dos segurados em relação a cada tomador/obra (contratante), nos termos definidos no Manual GFIP/SEFIP, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 880/2008, e § 5º do artigo 219 do Decreto 3.048/99.

- f) Retificação das GFIPs das competências em que foram informadas compensações, a partir de 01/2019 até a presente data, com correção dos dados relativos à origem dos créditos compensados, haja vista que grande parte das GFIPs informa como origem do crédito a própria competência.
- g) Planilha com demonstração de todas as compensações efetuadas pela empresa, demonstrando a origem e utilização dos créditos, desde a primeira competência pleiteada até a data da presente intimação, especificando o tipo de crédito utilizado em cada compensação (processo judicial, retenção, salário-família, salário-maternidade, dentre outros), acompanhada da documentação comprobatória dos fatos alegados. Esclarecemos que somente mediante a apresentação da documentação exigida na legislação de regência serão consideradas as deduções de salário-família e salário-maternidade.

Em atenção à intimação retro, a TOZZI apresentou os esclarecimentos constantes às fls. 82 a 1565 do referido processo administrativo.

Em 15.02.2021, a TOZZI foi intimada acerca do despacho decisório nº 0.784/2021, o qual rejeitou integralmente a restituição pleiteada, cuja ementa foi a seguinte:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

RESTITUIÇÃO DE RETENÇÃO SOBRE VALOR DE NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. INFORMAÇÕES DA GFIP.

Somente podem ser restituídas contribuições previdenciárias retidas, nas hipóteses de pagamento ou recolhimento indevido ou maior que o devido, quando comprovada a liquidez e certeza do crédito pleiteado, mediante a exibição de todos os documentos hábeis a comprovar a regularidade e a exatidão dos valores requeridos a título de restituição.

É responsabilidade do prestador de serviços, ao proceder à declaração na GFIP, informar de forma segregada por tomador de serviços a retenção sobre a nota fiscal/fatura de serviços e todos os segurados a ele alocados na execução dos serviços contratados, apurando-se as contribuições previdenciárias devidas em relação à mão de obra utilizada por cada tomador.

Dispositivos Legais: arts. 165 e 168 do Código Tributário Nacional.

Art. 31 da Lei 8.212/1991. Lei 9.711/1998. Instrução Normativa RFB 1.717/2017.

Restituição Indeferida.

Segundo essa r. ementa, o motivo para o indeferimento das restituições em comento se justificaria por uma suposta ausência de declaração em GFIP, de forma segregada, dos segurados da TOZZI alocados na execução dos serviços contratados, de forma a ser possível apurar *as contribuições previdenciárias devidas em relação à mão-de-obra utilizada por cada tomador.*

A partir de uma leitura mais detalhada desse r. despacho decisório, percebe-se que foram elencadas as seguintes “inconsistências” nos pedidos de restituição da TOZZI:

1. Existiria diferença entre os valores de retenção declarados pela TOZZI e aqueles efetivamente retidos nos períodos de 02/2019 e 06/2019, cujos valores da diferença corresponde, respectivamente, a R\$297.582,52 e R\$609.927,34;
2. As compensações declaradas em GFIP, com exceção das competências 05/2019 e 13/2019, informaram como origem da compensação a própria competência e isso estaria em desacordo com o Manual da GFIP/SEFIP;
3. A TOZZI não teria retificado as GFIPs, conforme solicitado na letra “P” do Termo de Intimação Fiscal nº 0.065/2021, tampouco atendido o pedido de comprovação da letra “g”;
4. Por força de interpretação da cláusula 14.1 dos contratos com a ENEL, entendeu-se que o serviço deveria ter sido prestado pela filial localizada no local da obra (no caso 18.628.613/0002-14), mas as GFIPs dessa filial foram transmitidas sem movimento;
5. Nas CEIs geradas, não consta o nome do contratante logo após o do contratado, tal como exigido pelo art. 26, I, da IN 971/2009;
6. A contratante não teria vinculado a CEI nas GPS;
7. As GFIPs das CEIS criadas (51.245.61248/70 e 90.001.99313/79) teriam sido transmitidas sem movimentação;
8. Nas emissões das NFs não teriam sido informadas as CEIS;
9. As GFIPs das CEIs foram entregues com código errado (150, ao invés de 155), e não foram segregadas por tomador, tampouco identificaram os segurados alocados na empreitada; e;
10. Haveria uma grande discrepância entre o valor da mão-de-obra informada nas Notas Fiscais e o declarado nas GFIPs.

Inconformada com os termos dessa decisão, a TOZZI apresentou tempestiva Manifestação de Inconformidade através da qual sustentou o seguinte:

- 1) A partir da análise desse despacho decisório, percebe-se que não houve questionamento sobre as efetivas retenções de 11% sofridas pela TOZZI, tampouco em relação à regular apuração e recolhimento das suas contribuições previdenciárias mensais. Logo, tendo havido recolhimento a maior, essa diferença há de ser restituída; e
- 2) em relação às obrigações acessórias que foram apontadas como descumpridas pelo despacho decisório, a TOZZI promoveu todas as retificações que estavam ao seu alcance e, conseqüentemente, ao final, requereu-se o reconhecimento sobre a integralidade do seu

direito creditório contra a União Federal.

Sendo esses os fatos, vejamos a seguir os argumentos de direito que envolvem a presente situação.

2 Do Direito

2.1. O direito à restituição dos valores das contribuições previdenciárias retidas sobre contratos de prestação de serviços com cessão de mão-de-obra

As contribuições destinadas ao custeio da Seguridade Social possuem seu fundamento no art. 195 da Carta Magna e, especificamente em relação àquelas devidas pelo empregador, o art. 195, I, “a” da CRFB/88 prevê que elas incidem sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.

No âmbito infraconstitucional, o Plano de Custeio da Seguridade Social é tratado pela Lei nº 8.212/91, cujo artigo 22 estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social incidirá sobre a remuneração paga aos segurados empregados e trabalhadores avulsos.

Especificamente em relação às empresas que prestam serviços com cessão de mão-de-obra, originalmente, o legislador previa que os seus contratantes responderiam solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias devidas por eles.

Posteriormente, com o objetivo de simplificar a arrecadação das contribuições previdenciárias e facilitar a fiscalização do seu recolhimento pelas empresas cedentes de mão-de-obra, o legislador editou a Lei nº 9.711/98, a qual alterou a redação do art. 31, da Lei nº 8.212/91. A partir de então, as empresas contratantes passaram a ter a obrigação de reter o valor de 11% (onze por cento) do valor das notas fiscais de prestação de serviços de cessão de mão-de-obra, devendo destinar esse montante ao recolhimento de contribuição previdenciária em nome da empresa cedente da mão-de-obra.

A referida obrigação de retenção dos 11% (onze por cento) já foi definida pelo E. Supremo Tribunal Federal como sendo uma obrigação **exclusiva** do contratante (vide RE 603.191).

O legislador também previa que *o valor retido, destacado na nota fiscal, deveria ser compensado pelo respectivo*

estabelecimento da empresa cedente da mão-de-obra, quando do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social devidas sobre a folha de pagamento dos segurados a seu serviço.

Na hipótese de não ser possível a compensação integral do valor retido, pelo respectivo estabelecimento prestador, era prevista a hipótese de restituição do saldo remanescente.

Considerando que não fazia sentido limitar o direito à compensação somente ao estabelecimento prestador do serviço, foi editada a Lei nº 11.941/2009, cujo art. 26, alterou a redação do §1º, do art. 31, da Lei nº 8.212/91. A partir deste momento, a empresa cedente de mão-de-obra passou a *poder utilizar o valor retido, destacado na nota fiscal, para fins de compensação por qualquer dos seus estabelecimentos, por ocasião do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social devidas sobre a folha de pagamento dos seus segurados.*

Sobre a possibilidade de compensação dos valores retidos com débitos de contribuições previdenciárias devidas por qualquer estabelecimento da empresa cedente da mão-de-obra, vejamos o posicionamento da Receita Federal do Brasil:

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 71, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

(7ª Região Fiscal)

D.O.U.: 21.09.2011

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.

Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RETENÇÃO 11%. COMPENSAÇÃO ENTRE ESTABELECIMENTOS.

SALDO CREDOR ACUMULADO.

A partir de 28.05.2009, o valor da retenção dos 11%, que deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, inclusive do saldo credor originado de retenções anteriores da mesma espécie, poderá ser compensado por qualquer estabelecimento da empresa cedente da mão de obra, quando do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social, devidas sobre a folha de pagamento dos segurados a seu serviço, excluídas as contribuições destinadas a outras entidades e fundos (terceiros).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 8.212, de 1991, art. 31, §1º, na redação dada pela Lei Nº 11.941, de 2009.

Em conformidade com a legislação de regência, portanto, uma vez comprovado que houve o destaque de 11% do valor da Nota Fiscal da prestação de serviços de cessão de mão-de-obra, surge para o cedente o direito de compensar o respectivo montante com contribuições previdenciárias devidas por todos os seus estabelecimentos. E, na hipótese de haver saldo remanescente, o cedente terá o direito de pleitear a restituição do respectivo montante.

No presente caso, nos parece que a TOZZI prestou fiel observância à técnica acima. Isto porque ela:

- 1) prestou serviços de cessão de mão-de-obra;
- 2) emitiu notas fiscais de prestação de serviço com o destaque de 11% do valor da contribuição previdenciária;
- 3) compensou o valor retido com as contribuições devidas sobre sua folha de salário; e,
- 4) requereu a restituição dos saldos remanescentes.

A respeito dos pontos acima, identificamos o seguinte:

- 1) A Receita Federal não questiona a efetiva prestação de serviços de cessão de mão-de-obra por parte da TOZZI, passíveis de retenção de 11% das contribuições previdenciárias;
- 2) A Receita Federal também não questiona a existência do destaque de 11% nas notas fiscais de cessão de mão-de-obra emitidas pela TOZZI;
- 3) A Receita Federal reconhece que a TOZZI, primeiro, compensou o valor retido com as contribuições previdenciárias mensais devidas, tendo somente requerido a restituição do saldo remanescente; e,
- 4) A existência de pedidos de restituição é, justamente, o motivo do processo administrativo sob análise.

À luz do que foi exposto acima, entendemos que o direito pleiteado pela TOZZI encontra respaldo na legislação de regência. Além disso, não identificamos no processo administrativo qualquer motivação legal capaz de afastar a aplicação do racional acima desenvolvido, eis que o mérito do direito creditório não foi questionado.

Abaixo, iremos discorrer sobre o valor do indébito pleiteado pela TOZZI.

2.2. Sobre o valor do indébito pleiteado pela TOZZI

Tal como se extrai do relatório do despacho decisório proferido no processo administrativo sob análise, percebe-se que a TOZZI informou ter sofrido, entre o período de 12/2018 e 10/2019, retenções de contribuições previdenciárias no montante de R\$ 7.829.336,45, dos quais R\$ 384.394,89 foram utilizados em compensação, restando um saldo a restituir no valor de R\$ 7.44.941,56.

Especificamente sobre o valor do saldo a restituir, o próprio r. despacho decisório reconhece a sua existência, com exceção à integralidade dos valores vinculados às competências de 02/2019 e 06/2019, nos seguintes termos:

12. Inicialmente, comparando os valores de retenção informados nos PER, nas GFIPs (CNPJ 18.628.613/0001-33) e os recolhimentos em GPS (também para o CNPJ 18.628.613/0001-33), temos a seguinte situação:

RETENÇÕES RECOLHIDAS EM GPS E DECLARADAS EM GFIP E PER					
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO	CNPJ	COMP	RETENÇÃO		
			INFORMADA NO PER	DECLARADA EM GFIP	RECOLHIDA EM GPS
37414.85615.111119.1.2.15-4867	18.628.613/0001-33	12/2018	2.080.667,68	2.080.667,74	ok
07708.65190.111119.1.2.15-6638	18.628.613/0001-33	02/2019	335.654,34	335.654,34	297.582,52
13358.30095.111119.1.2.15-0086	18.628.613/0001-33	03/2019	206.595,85	206.595,84	ok
18860.59594.081119.1.2.15-6516	18.628.613/0001-33	04/2019	310.272,83	310.272,83	ok
25431.19393.081119.1.2.15-8842	18.628.613/0001-33	06/2019	847.897,11	847.897,09	609.927,34
18460.56023.081119.1.2.15-1978	18.628.613/0001-33	07/2019	727.772,59	727.772,59	ok
23385.83225.071119.1.2.15-6100	18.628.613/0001-33	08/2019	473.733,67	473.733,67	ok
32367.56509.061119.1.2.15-7621	18.628.613/0001-33	09/2019	2.004.818,35	2.004.818,35	ok
39584.64673.261119.1.2.15-4520	18.628.613/0001-33	10/2019	841.924,03	841.924,03	ok
TOTAL			7.829.336,45	7.829.336,48	

13. Como se observa acima, os valores informados nos PER a título de retenção conferem com os declarados em GFIP. Entretanto, no que se refere aos recolhimentos efetuados em GPS, no código 2631, no CNPJ 18.628.613/0004-33, observamos que nas competências 02 e 06/2019, os valores recolhidos são inferiores aos valores declarados.

14. Analisando as Notas Fiscais apresentadas em atendimento ao Termos de Intimação, às fls. 501/655, verificamos que foi destacada em nota fiscal a totalidade dos serviços com retenção informadas nos PER (NF no CNPJ 18.628.613/0002-14).

Logo, o próprio despacho decisório reconhece a existência de retenções sofridas (e pagas) no montante equivalente a R\$6.921.826,59 (=R\$7.829.336,45 – R\$297.582,52 – R\$609.927,34). Portanto, se considerarmos os valores das compensações efetuadas pela TOZZI (R\$ 384.394,89), é possível se chegar à conclusão de que a própria

Receita Federal do Brasil já apresenta elementos capazes de confirmar a existência de direito creditório em favor da TOZZI no valor de R\$ 6.537.431,70.

Esse racional é suportado pelo entendimento formalizado na Solução de Consulta COSIT nº 361/2017.

De acordo com a referida Solução de Consulta, basta que o saldo remanescente das retenções sofridas não esteja prescrito e que os valores retidos tenham sido devidamente informados na GFIP relativa ao mês da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo da prestação de serviços, para que este componha o saldo credor da empresa cedente de mão-de-obra.

Outrossim, no que tange às competências de 02/2019 e 06/2019, nos parece que a Receita Federal apenas não considerou os valores das retenções indicadas pela TOZZI por não ter localizado as respectivas GPSs de recolhimento dos valores de R\$ 297.582,52 e R\$ 609.927,34, destacados nas Notas Fiscais das competências de 02/2019 e 06/2019, respectivamente.

No entanto, entendemos que a não localização das referidas GPSs não seja motivo capaz de afastar o direito creditório em comento.

Isso porque, em primeiro lugar, os valores considerados pela TOZZI como sido retidos são exatamente os valores que foram destacados nas respectivas Notas Fiscais. Dessa maneira, estamos diante de montantes efetivamente retidos pela empresa contratante com a finalidade específica de recolhimento de contribuição previdenciária de sua exclusiva responsabilidade.

Em segundo lugar, entendemos haver sólidos fundamentos para defender que o direito da empresa cedente de mão-de-obra em proceder à compensação e, eventualmente, à restituição, dos valores das contribuições previdenciárias destacadas nas Notas Fiscais de prestação de serviço decorre, exclusivamente, do destaque do respectivo valor na nota fiscal. E não da prova de que o tomador do serviço tenha realizado o efetivo recolhimento do valor retido.

Admitir o contrário seria impor à empresa cedente não só o ônus de já receber 11% a menos do valor bruto da sua nota fiscal, mas, também, de exigir do tomador a prova de que o respectivo montante retido foi objeto de recolhimento. Obrigação esta que inexistente na legislação.

O racional acima encontra respaldo no art. 30-A, parágrafo único, da IN RFB nº 1.717/2017:

“Art. 30-A. A empresa contratada que utilizar o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) para apuração das contribuições a que se referem os arts. 2º e 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e possuir saldo de retenção em seu favor, após a dedução de que trata o art. 88-A, poderá pleitear a sua restituição, desde que a retenção esteja destacada na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços e declarada na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1810, de 13 de junho de 2018)

Parágrafo único. Na falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, a empresa contratada poderá receber a restituição pleiteada somente se comprovar o recolhimento do valor retido pela empresa contratante. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1810, de 13 de junho de 2018)”

Ou seja, existindo destaque na nota fiscal de prestação de serviços não é preciso que o prestador do serviço prove que o tomador recolheu o valor da contribuição retida aos cofres públicos.

Com efeito, nos parece haver sólidos fundamentos para sustentar a solidez do direito creditório pleiteado pela TOZZI no valor de R\$ 7.444.941,56.

Uma vez concluída a análise sobre o mérito do direito creditório discutido nos autos do processo administrativo 10348.724015/2020-41, a seguir, passaremos a analisar os vícios formais indicados pela Receita Federal do Brasil no Despacho Decisório sob exame.

2.3. As compensações declaradas em GFIP não poderiam se valer de créditos da mesma competência – solicitações “F” e “G” do termo de intimação

Os parágrafos 15 a 19 do r. Despacho Decisório apontam a existência de erro no procedimento de compensação implementado pela TOZZI, na medida em que, à exceção das competências de 05 e 13/2009, a Cia teria se aproveitado de créditos relacionados à própria competência, o que estaria em desacordo com o Manual da

GFIP/SEFIP. Além disso, também afirma que a TOZZI não teria prestado esclarecimentos sobre a origem dos indébitos compensados.

Inicialmente, nos parece que o acerto, ou não, do procedimento relacionado às compensações feitas pela TOZZI não exerce qualquer impacto negativo sobre o direito creditório em debate. Pelo contrário.

Caso, realmente, houvesse algum equívoco nas compensações realizadas pela TOZZI, tal fato traria duas consequências distintas e opostas, quais sejam: (i) à administração fazendária seria conferido o direito de glosar a compensação e exigir o pagamento do crédito tributário que entendeu ter sido indevidamente compensado, e, ao mesmo tempo; (ii) deveria ser majorado o direito creditório da Cia para fins de restituição do indébito. Afinal, caso não se utilize determinado valor para fins de compensação, necessariamente, ele deverá ser objeto de restituição.

Assim, como estamos diante de um procedimento de restituição de indébito, a rigor, os questionamentos relacionados à compensação não deveriam exercer qualquer impacto sobre o pleito do contribuinte.

Nada obstante, em se tratando de compensações relacionadas à retenção de 11% sobre cessão de mão-de-obra, entendemos que inexistente vedação legal para que o crédito seja da mesma competência que o débito. Na verdade, nos parece que a legislação é clara em sentido diametralmente oposto.

Neste particular, veja-se o disposto no art. 219, §9º, do Decreto nº 3.048/99:

Art. 219. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão ou empreitada de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços e recolher a importância retida em nome da empresa contratada, observado o disposto no § 5º do art. 216.

(...)

§ 3º Os serviços relacionados nos incisos I a V também estão sujeitos à retenção de que trata o caput quando contratados mediante empreitada de mão-de-obra.

§ 4º O valor retido de que trata este artigo deverá ser destacado na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, sendo compensado pelo respectivo estabelecimento da empresa contratada quando do recolhimento das contribuições destinadas à seguridade social devidas sobre a folha de pagamento dos segurados.

§ 9º Na impossibilidade de haver compensação integral na própria competência, o saldo remanescente poderá ser compensado nas competências subseqüentes, inclusive na relativa à gratificação natalina, ou ser objeto de restituição, não sujeitas ao disposto no § 3º do art. 247. [\(Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003\)](#)

Sobre o Manual de GFIP mencionado pelo despacho decisório, ele não trata especificamente das

retenções de 11% das contribuições previdenciárias em comento e, ainda que assim não fosse, um Manual não constitui norma em sentido estrito capaz de impor aos administrados restrições ao exercício dos seus direitos.

Por fim, no que tange à afirmação de que a TOZZI não teria comprovado a origem dos seus créditos ao não atender o item “g” do Termo de Intimação, tal assertiva apresenta-se irrelevante, na medida em que, como já visto, o próprio r. Despacho Decisório reconheceu a existência dos valores de retenção destacados nas Notas Fiscais de Serviço de Cessão de Mão-de-obra durante o período em questão.

2.4. Sobre a filial responsável pela execução dos serviços

Em sua fundamentação, de parágrafos. 20 a 23, o despacho decisório analisa os contratos de prestação de serviços de cessão de mão-de-obra da TOZZI e afirma que os respectivos serviços deveriam ter sido prestados pela filial situada no local da obra, cujo CNPJ é o 18.628.613/0002-14. Ao mesmo tempo, afirma que as GFIPs dessa filial teriam sido transferidas sem movimentação.

Não nos parece que tais fatos deveriam afetar o direito creditório sob exame.

Em primeiro lugar, porque questões relacionadas ao estabelecimento responsável pela execução do serviço constitui uma obrigação de natureza contratual, passível de ajuste entre as partes e que não produz impacto direto sobre a obrigação tributária (a qual, como se sabe, decorre da lei e cuja responsabilidade não pode ser afastada por acordos privados).

No mais, é importante esclarecer que os serviços em comento foram prestados através de subcontratação de mão-de-obra pela TOZZI. Como decorrência dessa subcontratação, efetivamente, há um número reduzido de funcionários dedicados ao referido projeto de cessão de mão-de-obra e, por esse motivo, a TOZZI declarou todos os seus funcionários vinculados ao CNPJ da matriz.

O fato acima relatado, contudo, também não nos parece suficiente para fins de restringir o reconhecimento do direito creditório em análise.

Isso porque, uma vez comprovada a existência da retenção, surge o direito de a empresa cedente utilizar

o referido montante para compensação ou restituição das contribuições previdenciárias.

Inclusive, após a já mencionada alteração legislativa promovida pela Lei nº 11.941/2009, as compensações passaram a ser permitidas entre quaisquer estabelecimentos da empresa. Assim, independentemente do estabelecimento responsável pela efetiva execução da obra, o valor da retenção de 11% poderá ser utilizado para fins de compensação com débitos de qualquer estabelecimento e, ainda, o eventual saldo remanescente deverá ser objeto de restituição.

Por fim, independentemente do nosso entendimento acima exposto, recebemos a confirmação da TOZZI de que ela realizou a retificação das GFIPs em comento, de modo que os seus segurados vinculados ao CNPJ 18.628.613/0002-14 passaram a constar das GFIPS desse estabelecimento.

2.5. Sobre o nome descrito na CEI

Nos parágrafos 24 e 25 do Despacho Decisório consta a argumentação de que as CEIs das obras em comento teriam sido preenchidas com erro, pois, ao lado do nome da Contratada (TOZZI) não teria sido incluído o nome da Contratante. Isso com base no disposto no art. 26, I, da IN RFB 971/2009.

Entendemos que tal vício formal não possui o condão de impactar o direito creditório em comento. Afinal, ele não exerce qualquer influência sobre efetiva existência de valores de 11% destacados em notas fiscais emitidas pela TOZZI. Ademais, nem mesmo o legislador afirma que o vício em questão deveria trazer algum prejuízo material ao crédito do contratado.

Nada obstante, a TOZZI promoveu a retificação das CEIs, de forma que foram incluídos os nomes das empresas contratantes logo após o nome da contratada.

2.6. As GPS preenchidas pela Contratante

No parágrafo 26 do despacho decisório consta a informação de que a empresa tomadora dos serviços prestados pela TOZZI não teria indicado a matrícula CEI da obra nas GPS de recolhimento do valor de 11%, eis

que todos eles foram vinculados à matriz.

Novamente, entendemos que tal afirmativa não possui o condão de prejudicar o direito creditório em comento, pois, mais uma vez, ele não causa qualquer prejuízo à efetiva identificação dos valores destacados nas notas fiscais de prestação de serviço emitidas pela TOZZI..

Inclusive, se bem observarmos esse parágrafo, a rigor, ele reforça a existência de recolhimento dos valores retidos em nome da TOZZI, com vinculação, inclusive, à sua matriz.

Outrossim, o preenchimento de GPS é uma obrigação de responsabilidade exclusiva da contratante, não possuindo a TOZZI qualquer ingerência sobre o assunto. Portanto, não pode esta última vir a ser prejudicada por eventuais vícios formais praticados por terceiros.

2.7. As Notas Fiscais emitidas pela TOZZI

No parágrafo 28 do despacho decisório consta a informação de que a TOZZI não teria indicado a matrícula CEI nas Notas Fiscais de Serviço emitidas.

Também entendemos que tal afirmativa não possui o condão de prejudicar o direito creditório em comento, pois ele não causa qualquer prejuízo à efetiva identificação dos valores destacados nas notas fiscais de prestação de serviço emitidas pela TOZZI. Mesmo porque, conforme já mencionado, os valores destacados nas Notas Fiscais (e recolhidos) já foram identificados pelo próprio despacho decisório que, inclusive, identificou os contratos de cessão de mão-de-obra vinculados a esses recolhimentos.

2.8. As GFIPS das CEIS criadas para as obras

Nos parágrafos 27 e 29 a 34, o. Despacho Decisório se dedica a criticar o fato de as GFIPs vinculadas aos CEIS da obra terem sido transmitidas sem movimentação, bem como com o código errado (150 ao invés de 155).

O fato acima ocorreu pois a TOZZI subcontratou diversos prestadores para a execução das obras em

comento e, por isso, vinculou todos os seus segurados no CNPJ da sua matriz, ao invés de incluí-los nas GFIPs dos CEIs das obras.

Entendemos que essa situação, contudo, não poderia ser utilizada para fins de restringir o reconhecimento do direito creditório em favor da TOZZI.

Isso porque, uma vez comprovada a existência da retenção, surge o direito de a empresa cedente utilizar o referido montante para compensação ou restituição das contribuições previdenciárias. Inclusive, após a já mencionada alteração legislativa promovida pela Lei nº 11.941/2009, as compensações passaram a ser permitidas entre quaisquer estabelecimentos, não fazendo qualquer sentido restringir o direito à recuperação do indébito por questões relacionadas ao estabelecimento em que foram vinculados os segurados dedicados à obra.

Nada obstante, recebemos a informação da TOZZI no sentido de que ela realizou a retificação das GFIPs em comento, de modo que os seus segurados vinculados aos projetos em questão foram devidamente vinculados às GFIPs das CEIS 51.245.61248/70 e 90.001.99313/79.

2.9. Os valores das Notas Fiscais de serviço

O último tópico do despacho decisório, constante nos parágrafos 34 e 35, se dedica em suscitar uma discrepância existente entre os valores das Notas Fiscais de serviço emitidas pela TOZZI e os valores das bases de cálculo das contribuições previdenciárias declaradas pela empresa.

Isso porque, causou espanto ao i. órgão julgador o fato de as notas fiscais de serviços refletirem valores consideravelmente superiores ao montante da folha de salários da Companhia.

Nos parece, contudo, que essa grande diferença seja irrelevante para fins do reconhecimento do direito creditório em comento.

Isso porque, tal como já explicado, a TOZZI subcontrata boa parte dos serviços de cessão de mão-de-obra vinculados aos seus projetos, de modo que isso lhe permite assumir grandes projetos com uma baixa folha de salário. Neste cenário, o seu maior custo fica com as subcontratações, e não com a folha.

Além do mais, ainda que assim não fosse, não identificamos qualquer questionamento por parte da Receita Federal sobre a composição da base de cálculo das contribuições previdenciárias devidas pela TOZZI. Assim, as dúvidas suscitadas no Despacho Decisório em comento não possuem qualquer lastro probatório decorrente de atividade fiscalizatória.

3. Conclusão

Por todo exposto, consideramos que o cenário analisado delimita que há sólidos argumentos em favor da Cia para defender o reconhecimento do seu direito creditório, de modo que estimamos as suas chances de perda como sendo remotas.

Atenciosamente,

**EMMANUEL
BIAR DE SOUZA**

Assinado de forma digital
por EMMANUEL BIAR DE
SOUZA
Dados: 2021.08.20 18:51:12
-03'00'

Emmanuel Biar

Rennó Penteado Sampaio Advogados